SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 23 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2221

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico nº 058/2023, Processo nº 23045/2023, que tem por objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel ou pousada, que disponha de condições para pronto atendimento no Município de Arapiraca, para acolhimento de população em situação de rua, a qual foi realizada às 15h16min do dia 18 de janeiro de 2024 no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedora a empresa relacionada a seguir:

1- ELIZABETE PINHEIRO QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob nº 24.830.240/0001-81**,** sediada na Rua Domingos Correia, nº 732, bairro Centro, Arapiraca/AL, CEP: 57300-011, detentora da melhor oferta para os itens 01 e 02, no valor total de R$ 313.200,00 (trezentos e treze mil e duzentos reais);

Arapiraca – AL, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Caique da Silva Nascimento
Código Identificador:27F868AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 14.894/2023

Termo de Apostilamento ao Contrato nº **14.894/2023**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA** inscrita no CNPJ nº **12.198.693/0001-58** e a Empresa **GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 03.956.769/0001-76**, sediada na Rua Ouro Branco, nª 756, Bairro Santa Esmeralda, Arapiraca-AL, CEP nª 57.312-020, cujo objeto é OBRAS E SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS DE ACESSO A PONTOS TURÍSTICOS – META 03, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL.

O objeto deste Termo de Apostilamento é indicar a dotação orçamentária da referida contratação.

Onde lê-se:

4.CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas para atender a esta licitação correrão à conta de recursos financeiros provenientes de recursos federais e/ou próprios, prevista no orçamento do órgão para o corrente exercício financeiro em curso, na classificação abaixo:

4.1.1. Recurso Federal: Programa de Trabalho: 13.13.15.452.1030.1030;

4.1.2. Recurso Federal: Elementos de Despesas: 4.4.9.0.51.017001002100;

Leia-se:

4.CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas para atender a esta licitação correrão à conta de recursos financeiros provenientes de recursos federais e/ou próprios, prevista no orçamento do órgão para o corrente exercício financeiro em curso, na classificação abaixo:

4.1.1. Recurso Federal:
Programa de Trabalho – 13.13.15.452.1030.1030 – Pavimentação, drenagem e manutenção;
Elemento de Despesa – 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – Obras e instalações;
Fonte de Recurso – 0.1.700.1.000010

4.1.2. Recurso Próprio:
Programa de Trabalho – 13.13.15.452.1030.1030 – Pavimentação, drenagem e manutenção;
Elemento de Despesa – 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – Obras e instalações;
Fonte de Recurso – 2.1.500.1.000010

Arapiraca, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA -
Prefeito

PUBLICADO NO MURAL DO CENTRO ADMINISTRATIVO ANTONIO ROCHA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024, CONFORME DISPOSTO NO ART. 9° DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:8C3761E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Samaritana, n. 1182, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, CEP 57310-245, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, faz saber que se encontra instaurado o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de desapropriação amigável ou judicial do imóvel registrado em nome do senhor Josias Gomes da Silva, tendo este vendido à senhora Maria Iraci Lima da Silva, inscrita sob o CPF Nº 827.472.704-59, conforme dados da escritura pública de compra e venda, livro 46, fls-47, datada de 29 de dezembro de 1973, a qual se refere ao imóvel registrado sob o Nº 22.559, fls 61 do livro 3ºk, localizado na Rua Senhor dos Pobres, Nº 131, bairro Ouro Preto, Arapiraca/Al, que segundo certidão de ônus atual, ainda consta no nome do senhor Josias Gomes da Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a convocação do(s) eventual(is) proprietário(s) para apresentar a documentação discriminada no item 3 deste edital, uma vez que os referidos imóveis foram declarados de UTILIDADE PÚBLICA, em conformidade ao Decreto Nª 2.706, de 27 de Maio de 2021, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinadas as obras de intervenção urbanística no Riacho Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
O(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar a documentação por meio de protocolo físico a ser efetuado perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.
O prazo máximo para entrega desta documentação será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
O(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar as seguintes documentações:
- Documento de Identificação – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos – menores de 18 anos;
- Em caso de falecimento do proprietário, anexar atestado de óbito;
- Cópia dos Documentos Pessoais do Cônjuge;
- Registro do Imóvel ou Contrato de Compra e Venda/Outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS
A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Administração Pública, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

Arapiraca/AL, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:F3F367AD

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 970/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

EMPRESA VENCEDORA: E.P. PAULINO PUBLICIDADE, NOME DE FANTASIA REVISTA XERETA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.396.150/0001-10, COM ENDEREÇO NA RUA PIO X, Nº 521, PRIMAVERA – ARAPIRACA/AL, CEP: 57.304-170.

OBJETO: SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE REFERENTE AS AÇÕES DA SMTT EM PUBLICIDADES NO FORMATO DE REVISTA.

VALOR TOTAL: R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.20.26.122.0020.2105 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.9.0.39/017521005000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

VIGÊNCIA: O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE ADITIVO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ 30 DE ABRIL DE 2024.

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:2307AD22

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 1057/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

EMPRESA VENCEDORA: C2 SISTEMAS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.424.421/0001-91, COM ENDEREÇO NA AV. DA PAZ, Nº 1864, SALA 305, CENTRO – MACEIÓ/AL, CEP: 57.020-440.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO SOFTWARE, ONDE ATENDE AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES NO CADASTRO DE PERMISSIONÁRIOS, COMO TAMBÉM AOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS EMITINDO BOLETOS DE PAGAMENTO.

VALOR TOTAL: R$ 7.680,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.20.26.122.0020.2105 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.40/017521005000 – SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

VIGÊNCIA: O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE ADITIVO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:440E2289

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 1002/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

EMPRESA VENCEDORA: KCA DE MELO E CIA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.210.697/0001-01, COM ENDEREÇO NA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 813, BRASILIA – ARAPIRACA/AL, CEP: 57.313-010.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA INTERNET, ACOMPANHAMENTO, LOCALIZAÇÃO E IMOBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, POSICIONAMENTO POR SATÉLITE (GPS), PARA 13(TREZE) VEÍCULOS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

VALOR TOTAL: R$ 6.240,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.20.26.122.0020.2105 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.9.0.39/017521005000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

VIGÊNCIA: PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE ADITIVO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:BD3DF8F7

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 1003/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

EMPRESA VENCEDORA: GLADSTON FERREIRA DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.594.917/0001-03, COM ENDEREÇO NA RUA LUIS DE ALBUQUERQUE LIMA, Nº 17, SANTA ESMERALDA – ARAPIRACA/AL, CEP: 57.312-024 .

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA EM EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA DO TIPO CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL COM CAPACIDADE PARA 48(QUARENTA E OITO) RAMAIS, REDE DE RAMAIS INTERNOS E LINHAS TELEFÔNICAS, INLCUINDO NESTE, REPAROS E INSTALAÇÕES DE NOVOS RAMAIS CONSERTO E MANUTENÇÃO DA CERCA ELÉTRICA E AINDA, MANUTENÇÃO PERIÓDICA EM 16 (DEZESSEIS) CÂMERAS DE MONITORAMENTOS.

VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.20.26.122.0020.2105 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.9.0.39/017521005000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:9D427180

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO: 12120019/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: **EXAME ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.063.519/0001-60.
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato de inexigibilidade nº 02/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, destinados ao atendimento de todas as secretarias municipais, incluindo-se fundos de saúde, assistência e educação, e regimento próprio de previdência social- RPPS, durante o exercício de 2024, bem como a correção do contrato pelo Índice INPC. O reflexo financeiro da correção acima é o acréscimo de 3,527420% anual.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do referido contrato com as dotações orçamentárias atualizadas e correção pelo índice INPC.
Dotação Orçamentária:

ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
UNIDADE	0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE	2009- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Vigência do contrato: 12 (doze) meses, 02/01/2024 à 02/01/2025.
SIGNATÁRIOS: CECILIA LIMA HERRMANN, pela CONTRATANTE, Sr. RICARDO BRITO BORGES, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:A6505C94

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
ATO/PORTARIA ATALAIA PREV Nº 06/2024

Pensão por Morte - Lei Municipal 1.131/2020 - (Aposentado)

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte - Lei Municipal 1.131/2020 - (Aposentado)

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora de Previdência do REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com os dispotivos da Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da segurada Inativa MARIA DIVANEUZA DOS SANTOS RAMOS, aposentada, portadora do RG n.º 576058, SSP/AL, e do CPF/MF n.º 437.969.664-20, nos termos dos Artigos 14, 15, e 16, da Lei Municipal 1.131, de 30 de junho de 2020, conforme Processo Administrativo do REGIME PRÓPRIO

DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV, número 177/2024, com proventos proporcionais da seguinte forma:

I – Cota Familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescidas das cotas individuais:

II - **JOSÉ EUDES ACIOLI RAMOS** (COTA DE 10%), cônjuge, portador do RG nº 515110 - SSP/AL e do CPF nº333.156.554-72, nascido em 17 de Dezembro de 1963, com duração vitalícia, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "d", item 6 da Lei nº 1.131/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA LUCIA ROSENDO
Diretora Presidente
Atalaia PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:C10C060F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2804.0201/2022.05-004.2022.1 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.2804.0201/2022.05-004.2022.1 PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE JUDÔ E BALLET E QUADRAS DE AREIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, QUE

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Sra. Maria Márcia Nascimento dos Santos, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 012.315.514-29, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **AJ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no C.N.P.J sob o nº 13.829.465/0001-00, com sede na Avenida Clovis Torres, nº 619, Lot. Rui Palmeira, São Miguel dos Campos/AL, Cep: 57240-000, Telefone: (82) 99314-5587, E-mail: alphaprojetos@live.com, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Henrique Rocha de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2001001006490 SSP/AL inscrito no C.P.F sob o nº 058.116.494-60, domiciliado e residente na Avenida Clovis Torres, nº 619, Lot. Rui Palmeira, São Miguel dos Campos/AL, e, daqui por diante, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001.2804.0201/2022.05-004.2022.1, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE JUDÔ E BALLET E QUADRAS DE AREIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL,** com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido na Tomada de Preços n° 004/2022.1, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO do prazo inicialmente pactuado no contrato n° 001.2804.0201/2022.05-004.2022.1, derivado do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 004/2022.1.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses, passando o mesmo a ter vigência de 28 de dezembro de 2023 até o dia 28 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Município de Campo Alegre/AL
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito – Contratante

Fundo Municipal de Educação de Campo Alegre
MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS
Secretária – Contratante

Aj Projetos e Construções LTDA – ME
ALEXANDRE HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:CA4E532A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO 001/2024 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Carneiros/AL informa que pretende contratar **empresa fornecedora de Material Esportivo**, convidando as empresas interessadas a apresentarem proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis. A relação dos itens, deverão ser solicitados através do e-mail: carneiros.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta e quaisquer esclarecimentos, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico.

Carneiros/AL, 22 de janeiro de 2024.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito de Carneiros/AL.

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:3B14E8AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 65/2021, referente a Tomada de Preços nº 03/2021 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco e a empresa SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 39.808.835/0001-08. Objetivo: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo 65/2021, a partir de 14/12/2023 até 14/12/2024. Assinatura: Maria Decele Damaso de Almeida – Prefeita e João Claudio Sarmento da Rocha Barros – Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:11E0F0B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 66/2021, referente a Tomada de Preços nº 03/2021 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco e a empresa SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 39.808.835/0001-08. Objetivo: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo 65/2021, a partir de 14/12/2023 até 14/12/2024. Assinatura: Maria Decele Damaso de Almeida – Prefeita e João Claudio Sarmento da Rocha Barros – Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:C76FB0FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202205270003 CONTRATO N° 80/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2023 no valor total de R$ 122.330,00 (Cento e vinte e dois mil trezentos e trinta reais). Objeto: contratação de empresa para FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, LANCHE, E SERVIÇOS DE BUFFET – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, CNPJ nº 12.200.325/0001-05; CONTRATADA: JUAN TENORIO DE FRANCA 12231243474, inscrita no CNPJ/MF sob n° 42.365.641/0001-90. VIGÊNCIA: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 08/12/2023. Signatários: Maria Decele Damaso de Almeida- Contratante e Juan Tenório de França - Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:E79EFFEB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 09/2021
CONTRATO n° 07/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 07/2021

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 07, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS, EM INVESTIMENTOS PARA RPPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS.

O CRAIBASPREV – Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Craíbas, na cidade de Craíbas./Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.401.333/0001/74, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Jose Welber Pereira Rocha, Diretor Executivo, inscrito(a) no CPF nº 020.811.354-18, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1428361, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor (a) Matias e Leitão Consultores Associados, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, sediado(a) na Avenida Santos Dumont, nº 360, Sala 721, Bairro Aldeota, em Fortaleza, Ceara, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Everardo Fernandes Matias, portador(a) da Carteira de Identidade nº 200400217769, expedida pela (o) SSP/CE, e CPF nº 116.943.863-68, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2024 a 31/12/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

3.1 O valor mensal da contratação é de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total anual de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo.

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr Jose Welber Pereira Rocha e publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

5.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

5.3 De acordo a lei 8666/93, Arts. 65 e 57 e suas respectivas alterações.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Craibas, 29 de Dezembro de 2023.

Responsável Legal da Contratante

Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
José Welber Pereira Rocha
Código Identificador:E238538B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 02/2021
CONTRATO n° 02/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 02/2021

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 02, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E A EMPRESA ERICK ANDRADE DE FREITAS-ME.

O CRAIBASPREV – Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Craíbas, na cidade de Craíbas./Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.401.333/0001/74, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Jose Welber Pereira Rocha, Diretor Executivo, inscrito(a) no CPF nº 020.811.354-18, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1428361, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor Erick Andrade de Freitas- ME. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.439.676/0001/23, sediado(a) na Praça Padre Cicero, nº 37, Centro, em Craíbas -Alagoas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Erick Andrade de Freitas, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2107368, expedida pela (o) SSP/AL, e CPF nº 061.097.354-18, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2024 a 31/12/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

3.1 O valor mensal da contratação é de R$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo o valor total anual de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo.

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Fica alterado a clausula segunda do contrato de prestação de serviços, passando os valores de R$ 60,00 (sessenta reais) para o valor de R$ 80,00 (oitenta reais)
4.2 Fica Alterada a Clausula Terceira do valor global do contrato passa a ser de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)
4.3 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr Jose Welber Pereira Rocha e publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

5.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

5.3 De acordo a lei 8666/93, Arts 65 e 57 e suas respectivas alterações.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Craibas, 29 de Dezembro de 2023.

Responsável Legal da Contratante

Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
José Welber Pereira Rocha
Código Identificador:B02DAFCE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 03/2021
CONTRATO n° 03/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 03/2021

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 03, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS, EM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RPPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E A EMPRESA FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

O CRAIBASPREV – Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Craíbas, na cidade de Craíbas./Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.401.333/0001/74, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Jose Welber Pereira Rocha, Diretor Executivo, inscrito(a) no CPF nº 020.811.354-18, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1428361, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor (a) Futura Desenvolvimento de Programas Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.658.085/0001-89, sediado(a) na Rua Professor Jose Candido Pessoa, nº 1317, Bairro Novo, CEP: 53.030-020, em Olinda Pernambuco, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Leila Marcia Leite, portador(a) da Carteira de Identidade nº 716247, expedida pela (o) SSP/MT, e CPF nº 503.211.531-20, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2024 a 31/12/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

3.1 O valor mensal da contratação é de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo.

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Fica alterado a clausula segunda do contrato de prestação de serviços, passando os valores de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais)
4.2 Fica Alterada a Clausula Terceira do valor global do contrato passa a ser de R$ 12.000,00 (doze mil reais)
4.3 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

5.3 De acordo a lei 8666/93, Arts. 65 e 57 e suas respectivas alterações.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.
de referência.

Craibas, 29 de Dezembro de 2023.

Responsável Legal da Contratante

Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
José Welber Pereira Rocha
Código Identificador:E6812A8F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 08/2021
CONTRATO n° 06/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 06/2021

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E O SENHOR AILSON DE MENEZES OLIVEIRA.

O CRAIBASPREV – Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Craíbas, na cidade de Craíbas./Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.401.333/0001/74, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Jose Welber Pereira Rocha, Diretor Executivo, inscrito(a) no CPF nº 020.811.354-18, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1428361, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor (a) Ailson Menezes Oliveira, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 062.286.084-44, sediado(a) na Rua Cel Belarmino V Oliveira, nº 130, Centro, em Olivença-Alagoas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ailson Menezes Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.127.163, expedida pela (o) SSP/AL, e CPF nº 062.286.084-44, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2024 a 31/12/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

3.1 O valor mensal da contratação é de R$ 3.000,00, (três mil reais), perfazendo o valor total anual de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo.

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr Jose Welber Pereira Rocha e publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

5.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

5.3 De acordo a lei 8666/93, Arts. 65 e 57 e suas respectivas alterações.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Craibas, 29 de Dezembro de 2023.

Responsável Legal da Contratante

Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
José Welber Pereira Rocha
Código Identificador:70D3A4A7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 05/2022
CONTRATO n° 05/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 05/2022

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 05, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PORTAL DA TRANSPARENCIA E LAI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E A EMPRESA J P T DA ROCHA E CIA LTDA.

O CRAIBASPREV – Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Craíbas, na cidade de Craíbas./Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.401.333/0001/74, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Jose Welber Pereira Rocha, Diretor Executivo, inscrito(a) no CPF nº 020.811.354-18, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1428361, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor (a) J P T da Rocha e Cia Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.782.463/0001-06, sediado(a) na Jose Sampaio, nº 125, Juca Sampaio, em Palmeira dos Indios-Alagoas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Paulo Tenorio da Rocha, portador(a) do CPF nº 051.038.534-69, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2024 a 31/12/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

3.1 O valor mensal da contratação é de R$ 800,00, (oitocentos reais), perfazendo o valor total anual de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo.

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr Jose Welber Pereira Rocha e publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

5.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

5.3 De acordo a lei 8666/93, Arts. 65, 57 e suas respectivas alterações.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Craibas, 29 de Dezembro de 2023.

Responsável Legal da Contratante

Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
José Welber Pereira Rocha
Código Identificador:F9A0E671

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 01/2023
CONTRATO n° 01/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 01/2023

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS, EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PUBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E A EMPRESA RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA-EPP.

O CRAIBASPREV – Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Craíbas, na cidade de Craíbas./Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.401.333/0001/74, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Jose Welber Pereira Rocha, Diretor Executivo, inscrito(a) no CPF nº 020.811.354-18, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1428361, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA-EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.623.846/0001/71, sediado(a) na rua Sampaio Marques, nº 25, Sala 906, Edifico Delman, Bairro Pajuçara, em Maceió, Alagoas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jose Auto Cavalcante Neto, CPF nº 007.893.234-35, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

firmar o presente Termo Aditivo, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2024 a 31/12/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

3.1 O valor mensal da contratação é de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo.

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr Jose Welber Pereira Rocha e publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

5.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

5.3 De acordo a lei 8666/93, Arts. 65 e 57 e suas respectivas alterações.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Craibas, 29 de Dezembro de 2023.

Responsável Legal da Contratante

Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
José Welber Pereira Rocha
Código Identificador:F3416DD7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 02/2023
CONTRATO n° 02/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 02/2023

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 02, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PUBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E A EMPRESA J P T DA ROCHA E CIA LTDA.

O CRAIBASPREV – Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Craíbas, na cidade de Craíbas./Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.401.333/0001/74, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Jose Welber Pereira Rocha, Diretor Executivo, inscrito(a) no CPF nº 020.811.354-18, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1428361, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor (a) J P T da Rocha e Cia Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.782.463/0001-06, sediado(a) na Jose Sampaio, nº 125, Juca Sampaio, em Palmeira dos Indios-Alagoas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Paulo Tenorio da Rocha, portador(a) do CPF nº 051.038.534-69, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2024 a 31/12/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

3.1 O valor mensal da contratação é de R$ 1.500,00, (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo.

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr Jose Welber Pereira Rocha e publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

5.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

5.3 De acordo a lei 8666/93, Arts. 65, 57 e suas respectivas alterações.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Craibas, 29 de Dezembro de 2023.

Responsável Legal da Contratante

Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
José Welber Pereira Rocha
Código Identificador:CDD04210

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
PORTARIA 05/2024 PENSÃO POR MORTE

Pensão por Morte - Art. 26 da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 (Segurado Aposentado)

Ato/Portaria CRAÍBASPREV nº 005/2024

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de:Pensão por Morte - Art. 26 da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 (Segurado Aposentado)

O Diretor Executivo do**INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS- CRAÍBASPREV**, Estado de Alagoas,no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 100, alínea f, da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 04 de junho de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de**PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do(a)segurado(a) **MARLUCE ANTONIA DA CONCEICAO**, portador(a) do RG 854891, SDS/AL, CPF 384.068.964-34, Inativono cargo de SERVIÇAL, Matrícula Funcional n˚ 941,nos termos do(s)**Pensão por Morte - Artigo 26, 27, 28 e 29, da Lei Municipal n.º 01, de 04 de junhos de 2021 (Segurado Aposentado)**, conforme Processo Administrativo do INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS - CRAÍBASPREV,número 030/2023, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s):
I - ARLINDO DIAS DA SILVA, cônjuge, portador(a) do RG nº 1832828 - SSP/AL e do CPF nº 470.244.024-15, nascido(a) em 25 de Dezembro de 1942, com duração **vitalícia**.
Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto noart. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Craíbas/AL, em 11de Janeirode 2024.

JOSE WELBER PEREIRA ROCHA
Diretor Presidente
CRAÍBASPREV

HOMOLOGO

TEOFILO JOSE BARROSO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Welber Pereira Rocha
Código Identificador:C79EA25E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
PORTARIA Nº 04/2024 PENSÃO POR MORTE

Pensão por Morte - Artigo 26, da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 (Segurado Ativo)

Ato/Portaria CRAÍBASPREV nº 004/2024

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de:Pensão por Morte - Artigo 26, da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 (Segurado Ativo)

O Diretor Executivo do**INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS- CRAÍBASPREV**, Estado de Alagoas,no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 100, alínea f, da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 04 de junho de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de**PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do(a)segurado(a) **ANTONIO ELIAS VASCONCELOS FILHO**, portador(a) do RG 829424, SDS/AL, CPF 470.268.804-97, Efetivono cargo de AGENTE DE PORTARIA, Matrícula Funcional n˚ 33,nos termos do(s)**Artigos 26, 27, 28, e 29 da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 04 de junho de 2021**, conforme Processo Administrativo do INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS - CRAÍBASPREV,número 029/2023, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s):
I - MARIA MARISE DOS SANTOS VASCONCELOS, cônjuge, portador(a) do RG nº 1337605 - SSP/AL e do CPF nº 474.939.764-49, nascido(a) em 23 de Dezembro de 1964.com duração **vitalícia**.
Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto noart. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Craíbas/AL, em 11de Janeirode 2024.

JOSE WELBER PEREIRA ROCHA
Diretor Presidente
CRAÍBASPREV

HOMOLOGO

TEOFILO JOSE BARROSO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Welber Pereira Rocha
Código Identificador:201F93C9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
PORTARIA 02/2024 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

PORTARIACRAÍBASPREV N.º002/2024
Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral]

Ato/Portaria CRAÍBASPREV nº 002/2024

Craíbas / AL, em 11de Janeirode 2024

Dispõe sobre a concessao do beneficio previdenciáriode Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral], em favor do(a) servidor(a) JOSEFA CORALIA DA SILVA VIEIRA.

O Diretor Executivo do**INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS- CRAÍBASPREV**, Estado de Alagoas,no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 100, alínea f, da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 04 de junho de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **JOSEFA CORALIA DA SILVA VIEIRA**, portador(a) do RG 854967, SDS/AL, CPF 442.818.974-53, Efetivo, no cargode **SERVIÇAL,** Classe **NI**, Nível **T5**, referência **CL**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 700**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCACAO**, nos termos do **Artigo 20, Incisos I, II, III, IV, V e §§ 1.º, 2.º, 3.º e 6.º, Inciso I, da Lei Municipal Complementar 01, de 04 de junho de 2021**,conforme os documentos do Processo **CRAÍBASPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS,** registrado sob o número **031/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral]será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 22/10/1984, portanto antes da EC 41/2003e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE WELBER PEREIRA ROCHA
Diretor Presidente
CRAÍBASPREV

HOMOLOGO

TEOFILO JOSE BARROSO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Welber Pereira Rocha
Código Identificador:96203D7A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
PORTARIA 03/2024 APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021

Ato/Portaria CRAÍBASPREV nº 003/2024
Craíbas / AL, em 11de Janeirode 2024

Dispõe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021, em favor do(a) servidor(a) QUITERIA TENORIO CAVALCANTE SILVA.

O Diretor Executivo do**INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS- CRAÍBASPREV**, Estado de Alagoas,no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 100, alínea f, da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 04 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021** a(o) servidor(a) **QUITERIA TENORIO CAVALCANTE SILVA**, portador(a) do RG 1349499, SDS/AL, CPF 029.605.764-97, Efetivono cargode **SERVIÇAL,** Classe **CI**, Nível **T5**, referência**NI**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 1141**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCACAO**, nos termos do **Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigos 14, 15 e 16 da Lei Municipal Complementar n.º 01 de 04 de junho de 2021**, conforme os documentos do Processo **CRAÍBASPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS,** registrado sob o número **028/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE WELBER PEREIRA ROCHA
Diretor Presidente
CRAÍBASPREV

HOMOLOGO

TEOFILO JOSE BARROSO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Welber Pereira Rocha
Código Identificador:C91D01F8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
PORTATIA 01/2024 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROFESSOR

PORTARIA CRAÍBASPREV N.º001/2024
Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral]

Ato/Portaria CRAÍBASPREV nº 001/2024
Craíbas / AL, em 11de Janeirode 2024

Dispõe sobre a concessao do beneficio previdenciáriode Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral], em favor do(a) servidor(a) VANDERLEI DA SILVA EUCLIDES.

O Diretor Executivo do**INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS- CRAÍBASPREV**, Estado de Alagoas,no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 100, alínea f, da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 04 de junho de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **VANDERLEI DA SILVA EUCLIDES**, portador(a) do RG 44859180, SDS/AL, CPF 064.901.698-00, Efetivo, no cargode **PROFESSOR DE 6 A 9 - 024,** Classe **I**, Nível **II**, referência**04**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 220**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCACAO**, nos termos do **Artigo 20, § 4.º, Inciso I, II, III, § 5.º e 6º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 01, de 04 de junho de 2021**,conforme os documentos do Processo **CRAÍBASPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS,** registrado sob o número **032/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral]será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 02/02/1999, portanto antes da EC 41/2003e por ter

declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE WELBER PEREIRA ROCHA
Diretor Presidente
CRAÍBASPREV

HOMOLOGO

TEOFILO JOSE BARROSO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Welber Pereira Rocha
Código Identificador:D8784E69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 06/2023

Face ao constante nos autos do Credenciamento nº. 06/2023, referente ao Processo nº. 10020010/2023 HOMOLOGO, com fundamento na Lei Federal 8.666/93. Em ato continuo determino a publicação do Contrato no Diário Oficial, em seguida, enviar cópia na integra dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art.113, da Lei 8.666/93.

Craíbas/AL, 22 de janeiro de 2024.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:CE54815A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INEX Nº 21/2023

Processo nº: 11290057/2023
Contrato de Inex nº 21/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: LIMA CATÃO PINHEIRO ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 20.077.610/0001-09.
Objeto: Contratação de escritório jurídico para atuar junto a Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas – SEFAZ/AL, Chefia do Índice de Participação dos Municípios – CIPAM e Agência Nacional de Mineração – ANM, podendo requerer informações, dados, relatórios, extratos, certidões, cópias dos processos e documentos em geral, apresentar petições, defesas, recursos administrativos, visando a inclusão da real produção mineral do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 11 de dezembro de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Deivis Calheiros Pinheiro pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:37DBF359

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PRORROGAÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E LEGAL

PRORROGAÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E LEGAL

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
PRORROGAR, **o Termo de Autorização para Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Legal, realizado junto a empresa Vasconcelos e Santos LTDA,** publicado em 06 de janeiro de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição 1959, **no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias).**

Delmiro Gouveia-AL, 22 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BD3D663D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
TERMO DE CONVOCAÇÃO

Termo de Convocação para Assinatura de Ata de Registro de Preço
Pregão Eletrônico nº 015/2023.
Pelo presente termo, ficam convocadas as empresas R3S TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 14.491.768/0001-10; INFRAEASY SOLUCOES LTDA, CNPJ 14.553.228/0001-13; INFANTARIA COMERCIAL LTDA, CNPJ 20.795.155/0001-79; RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA, CNPJ 49.495.719/0001-30, para assinatura da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico Nº 015/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos tipo linha branca, eletrodomésticos e eletroportáteis diversos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da cláusula 15.1 do Edital.

Flexeiras - AL, 22 de janeiro de 2024.

CASSIO CAVALCANTE DA SILVA
Coordenadoria de Contratos e Convênios

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:B232C2EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2024; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 669/2023**; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 031/2023; **OBJETO:** Registro de Preços para a Eventual aquisição de Eletrodomésticos destinados aos órgãos e entidades da administração Pública de Girau do Ponciano ; **VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada; **FORNECEDOR REGISTRADO:** SUPERAR LTDA - EPP; CNPJ nº 13.482.516/0001-61; **VALOR REGISTRADO:** R$ 847.263,16 (oitocentos e quarenta e sete mil, e duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 16 de janeiro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 669/2023**; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 031/2023; **OBJETO:** Registro de Preços para a

Eventual aquisição de Eletrodomésticos destinados aos órgãos e entidades da administração Pública de Girau do Ponciano; **VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada; **FORNECEDOR REGISTRADO**: INFANTARIA COMERCIAL LTDA - EPP; CNPJ nº 20.795.155/0001-79; **VALOR REGISTRADO:** R$ 28.840,00 (vinte e oito mil e oitocentos e quarenta reais); **DATA DA ASSINATURA:** 17 de janeiro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 669/2023**; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 031/2023; **OBJETO:** Registro de Preços para a Eventual aquisição de Eletrodomésticos destinados aos órgãos e entidades da administração Pública de Girau do Ponciano; **VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada; **FORNECEDOR REGISTRADO:** ALVES & SOARES CORMECIAL DE MOVEIS EIRELI – ME ; CNPJ nº 05.695.934/0001-09; **VALOR REGISTRADO:** R$ 134. 639,00 (cento e trinta e quatro reais); **DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 669/2023**; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 031/2023; **OBJETO:** Registro de Preços para a Eventual aquisição de Eletrodomésticos destinados aos órgãos e entidades da administração Pública de Girau do Ponciano; **VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada; **FORNECEDOR REGISTRADO:** TOP MOVEIS LTDA - EPP ; CNPJ nº 05.269.789/0001-95; **VALOR REGISTRADO:** R$ 72.030,00 (setenta e dois mil, e trinta reais); **DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 669/2023**; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 031/2023; **OBJETO:** Registro de Preços para a Eventual aquisição de Eletrodomésticos destinados aos órgãos e entidades da administração Pública de Girau do Ponciano; **VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada; **FORNECEDOR REGISTRADO:** BT CORMECIO INTELIGENTE LTDA; CNPJ nº 45.329.312/0001-81; **VALOR REGISTRADO:** R$18.359,64 (dezoito mil, e trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 16 janeiro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 669/2023**; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 031/2023; **OBJETO:** Registro de Preços para a Eventual aquisição de Eletrodomésticos destinados aos órgãos e entidades da administração Pública de Girau do Ponciano; **VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada; **FORNECEDOR REGISTRADO:** MICROSENS S/A; CNPJ nº 78.126.950/0011-26; **VALOR REGISTRADO:** R$69.580,00 (sessenta e nove mil, e quinhentos e oitenta reais); **DATA DA ASSINATURA:** 18 de janeiro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 669/2023**; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 031/2023; **OBJETO:** Registro de Preços para a Eventual aquisição de Eletrodomésticos destinados aos órgãos e entidades da administração Pública de Girau do Ponciano; **VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada; **FORNECEDOR REGISTRADO:** REPREMIG REPRESENTACAO E CPRMECIO DE MINAS GERAIS LTDA; CNPJ nº 65.149.197/0002-51; **VALOR REGISTRADO:** R$ 69.606,00(sessenta e nove mil, e seiscentos e seis reais); **DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 669/2023**; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 031/2023; **OBJETO:** Registro de Preços para a Eventual aquisição de Eletrodomésticos destinados aos órgãos e entidades da administração Pública de Girau do Ponciano; **VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada; **FORNECEDOR REGISTRADO**: QUALITY ELETROMOVEIS LTDA - ME; CNPJ nº 41.371.468/0001-70; **VALOR REGISTRADO:** R$ 50.165,00(cinquenta mil, e cento e sessenta e cinco reais); **DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:6E33B793

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 2425/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 01/2024. Tipo: Menor Preço por item.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios SEM TESTE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante sistema de registro de preços.
Data de realização: 06 de fevereiro de 2024, às 09h e 30min;
Disponibilidade dos editais: endereço eletrônico: http://acessoainformacao.giraudoponciano.al.gov.br/licitacoes/ ou no site: www.bnc.org.br e se credenciar junto ao BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema . Informações por e-mail: cpl.girau@gmail.com .
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Girau do Ponciano/AL, 22 de janeiro de 2024.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:BE481584

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A presidente da CPL vem através deste informar que fica estabelecido o dia **25/01 às 09h30min** para a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes do certame. **LOCAL**: Sala da CPL.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:1CDDB64D

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TP 004/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

A presidente da CPL vem através deste informar que fica estabelecido o dia **25/01 às 14h00min** para a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes do certame. **LOCAL:** Sala da CPL.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:78FADFFA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Igaci informa que está disponibilizando o formulário de cotação referente à uma
Contratação de Serviços Continuados de Seguro Veicular para os carros pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Igaci/Al,para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. As empresas interessadas terão um prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail igaci.compras@gmail.com

JOSÉ TEOTÔNIO FILHO,
Gerente do Setor de Compras.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:6FACA50B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº.09, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – TR, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE **INHAPI-AL**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos; e

Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações governamentais no âmbito do Município de **Inhapi-AL**,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto e Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de **Inhapi-AL**, e sobre o Sistema TR Digital.
§ 1º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do Ente Federal concedente ou no instrumento de transferência.

§ 2º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando executarem recursos do Município de **Inhapi-AL** decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto.

Seção I
Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

– Termo de Referência – TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 7º deste Decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação ou contratação direta;

– Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante do Sistema integrado de administração de serviços gerais - siasg, disponibilizada pela secretaria de gestão da secretaria especial de desburocratização, gestão e governo digital do ministério da economia, para elaboração dos TR pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º;

– Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e requerê-la;
– Área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

– Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico- operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV, do caput deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção III
Do Sistema TR Digital

Art. 3º Os Termos de Referência – TR's deverão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos na legislação e normas vigentes.

§ 1º Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema TR Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 2º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema TR Digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.
§ 3º As informações e os dados do Sistema TR Digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 4º Será facultada a Administração Pública, a utilização dos Termos de Referências Digitais de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão instruídos, se for o caso, com o TR.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 5º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º, do art. 2º deste Decreto, e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do respectivo órgão ou entidade requisitante.

Seção II
Do Conteúdo

Art. 7º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
– definição do objeto, incluídos:

sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal, na forma do inciso II, do art. 19, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; e
a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

– fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

– descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV– requisitos da contratação;
– modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
– modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

– critérios de medição e de pagamento;

– forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
– estimativas do valor da contratação, nos termos do § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

– adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços; e

– classificação quanto ao sigilo, considerando o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Na hipótese do processo de contratação não dispor de Estudo Técnico Preliminar, na forma da Lei:

– a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II, do caput deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado; e

– o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando houver, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º A não utilização dos modelos disponibilizados pelo Sistema de TR Digital, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º, do art. 19, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III
Das Exceções à Elaboração do TR

Art. 8º A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III, do caput do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput deste artigo, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Orientações Gerais

Art. 9º O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Seção II
Da Regra de Transição
Art. 10. Até a completa disponibilização do Sistema TR Digital, para atendimento ao disposto neste Decreto, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no Sistema Informatizado de Controle e Movimentação de Processos Administrativos Eletrônico Oficial.
Seção III
Da Vigência e Da Revogação

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 22 de janeiro de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:B9C4F754

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 032-2023 -LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: O(a) **Sr(a). JOELMA LACERDA DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº. **027.887.824-54**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **032/2023**

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **032/2023** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da expiração do prazo do contrato original contados a partir do dia **31/12/2023** vigorando até o dia **31/12/2024.**
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **032/2023** permanece inalterado
1.1.3. O imóvel locado passará a funcionar a **SEDE DA GUARDA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **032/2023** não alteradas por este termo aditivo**.**

SIGNATÁRIOS: Sr. **RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES** pela Contratante, e a Sr(a) **JOELMA LACERDA DA SILVA,** pela contratada

Celebrado em: 29 de dezembro de 2023

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:79E5BF92

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024 - JONAS ESTICADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratada: JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ 21.939.747/0001-80

Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical no festejo alusivo ao Padroeiro São Sebastião do Município de Joaquim Gomes, a se realizar no dia 20 de janeiro de 2024.
Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Celebrado 16/01/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Marcia Maria Alencar Araujo.

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:494A1A47

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023 - PE 20/2023 - FARDAMENTO ESCOLAR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023

Pregão Eletrônico 20/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL, CNPJ 12.262.739/0001-50

Fornecedora registrada: J P FARDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.537.623/0001-51

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de fardamento escolar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, no tocante ao atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação do Município de Joaquim Gomes/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 62.975,47 (sessenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.**
Firmado em: 13/11/2023
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Ebenezer de Melo Tabosa

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:8C22C818

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 31/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 31/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Joaquim Gomes, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 31/2023 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL, em favor da(s) empresa(s) **SAO JORGE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ 44.658.012/0001-83**, M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ 28.779.013/0001-20, que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Joaquim Gomes/AL, 22 de janeiro de 2024.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:88C4AB29

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 - PE 34/2023 - PNEUS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

Pregão Eletrônico 34/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL, CNPJ 12.262.739/0001-50

Fornecedora registrada: **GUSTAVO SANTOS BARBOZA**, inscrita no CNPJ sob nº **36.157.134/0001-68**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de pneus, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL
Valor Total Registrado: R$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil setecentos reais)
Firmado em: 17/01/2024
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e **Gustavo Santos Barboza**

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:4BE79497

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

AVISO RETOMADA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/AL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público e a todos os interessados que estará realizando na sala de reuniões situada em sua sede, na Rua do Comércio, s/n, Centro, Jundiá/AL, a RETOMADA DO CERTAME licitatório na modalidade Concorrência sob o nº 001/2023, Tipo Menor Preço por Item sob o critério de Empreitada DIA 24/01/2024 AS 09:30H. Por Preço Unitário. OBJETO: Obras de engenharia pertinentes à: Item 1 - Construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais no município de Jundiá; Item 2 – Construção de 01 (uma) praça zona urbana do município de Jundiá, em conformidade com os projetos básicos, planilhas orçamentárias e projetos executivos dispostos no Anexo 1 do Edital. ABERTURA DOS ENVELOPES. Maiores informações: Setor de Licitação, Rua do Comercio, s/n – Centro - Jundiá/AL, ou jundialicitacaoal@gmail.com , portal do Município de Jundiá.

Jundiá/AL, 22 de JANEIRO de 2024.

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA-
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:691393D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA|SEMED Nº 01 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece normas e procedimentos para organização e funcionamento das Instituições de Ensino integrantes da Rede Municipal de Educação de Junqueiro-AL, no ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNQUEIRO – AL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere de acordo com a Lei Orgânica do município, e **CONSIDERANDO:**
- a Constituição Federal em seu art. 205, art. 206 em seus incisos I e VII, e o art. 227 da Constituição Federal;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 9.394/96;
- o que preconiza a Lei nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- a Lei n° 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- a Lei n° 654, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Junqueiro;
- a Resolução CME n° 02 de 30 de abril de 2012, que implanta e regulamenta o ensino fundamental de 9 anos no Sistema Municipal de Ensino de Junqueiro – AL;
- a Resolução CME nº 01 de 31 de agosto de 2023, que dá nova redação a Resolução Nº 01 de 26 de novembro de 2014, que fixa normas para o funcionamento de instituições de Educação Infantil do Sistema de Ensino de Junqueiro – AL;
- a Resolução CNE/CEB nº 01 de 28 de maio de 2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- a necessidade de organização, planejamento e regulação do ano letivo de 2024 nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação.

RESOLVE:
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º – Estabelecer diretrizes para o funcionamento e a organização do ano letivo 2024, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Junqueiro-AL, sem nenhum prejuízo da legislação vigente.
Parágrafo único: As Instituições de Ensino integrantes da Rede Municipal de Educação, deverão seguir as diretrizes, orientações e procedimentos estabelecidos nesta Portaria para o ano letivo 2024.
SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO DO MODELO DE ENSINO
Art. 2º – Fica definido o Ensino Presencial para o ano letivo 2024, com a possibilidade de oferta na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, também de forma Semipresencial ou a Distância (EJA/EaD) nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.
Parágrafo único: Os cursos da EJA desenvolvidos de forma Semipresencial ou EaD, poderão ser ofertados apenas para o Segundo Segmento (6º ao 9º Período), que correspondem aos Anos Finais do Ensino Fundamental.
SEÇÃO III
DO CALENDÁRIO ESCOLAR
Art. 3º –O Calendário Escolar das Instituições de Ensino integrantes da Rede Municipal de Educação, para os anos e períodos letivos, observando-se as disposições constantes nesta Portaria, será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º – O Calendário Escolar será apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar de cada Instituição de Ensino, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Junqueiro-AL e homologado pela Secretária Municipal de Educação.
Art. 5º –O Calendário Escolar deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar e sua carga horária mínima anual estabelecida de acordo com a legislação vigente, excluindo o tempo reservado à recuperação final, quando houver.
§1° Na Educação Infantil - jornada escolar será de no mínimo 800 horas anuais, distribuídas em um mínimo de 04 horas diárias de efetivo trabalho pedagógico, incluindo o tempo reservado ao intervalo;
§2° Do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental - jornada escolar será de no mínimo 800 horas anuais distribuídas em um mínimo de 04 horas diárias de efetivo trabalho pedagógico. O horário reservado ao intervalo deverá ser de vinte minutos, não computados como horas de efetivo trabalho pedagógico;
§3° Do 1º ao 5º Período da Educação de Jovens e Adultos - jornada escolar de no mínimo 300 horas por período letivo, distribuídas em um mínimo de 03 horas diárias de efetivo trabalho pedagógico. O horário reservado ao intervalo deverá ser de vinte minutos, não computados como horas de efetivo trabalho pedagógico;
§4° Do 6º ao 9º Período da Educação de Jovens e Adultos - jornada escolar de no mínimo 400 horas por período letivo, distribuídas em um mínimo de 04 horas/aulas diárias de efetivo trabalho pedagógico. O horário reservado ao intervalo deverá ser de vinte minutos, não computados como horas de efetivo trabalho pedagógico.
Art. 6º – Consideram-se como letivos, os dias em que, com a presença dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e/ou outras programações didático pedagógicas, que visem a aprendizagem.
Art. 7º – Os dias contabilizados como letivos no calendário escolar, em que não for possível a presença efetiva dos estudantes, os mesmos deverão ser atendidos excepcionalmente, mediante proposta de ação pedagógica previamente aprovada pela Gerência de Ensino/SEMED, orientados pela Coordenação Pedagógica e direcionados pelos docentes da Instituição de Ensino.
Art. 8º –O ano letivo 2024 terá o seu início oficialmente em 06 de fevereiro de 2024, sendo concluído em 18 de dezembro de 2024 para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e, para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, sendo encerrado em 20 de dezembro de 2024.

§ 1° Os dias 31 de janeiro, 01, 02 e 05 de fevereiro, serão destinados à realização da Semana Pedagógica para todas as etapas e modalidades de ensino;
§ 2° O dia 22 de julho, será destinado à realização da Parada Pedagógica para todas as etapas e modalidades de ensino;
§ 3° O módulo aula/tempo será de 60 (sessenta) minutos para os turnos diurno e noturno;
§ 4º As Instituições de Ensino devem cumprir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, em dois semestres, nos quais devem distribuir a carga horária anual estabelecida pela Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Escolar para cada ano ou período letivo;
Art. 9º – O cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo 2024 pelas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação, deverá ser efetivado por meio da oferta e da realização de atividades pedagógicas presenciais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental anos Iniciais e Finais, e para a Educação de Jovens e Adultos podendo ser ofertada na forma presencial, semipresencial ou a distância (EJA/EaD). A organização pedagógica se dará no mínimo em quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar, podendo ser ampliada para até 6 horas diárias no ensino fundamental anos iniciais e finais de tempo parcial, conforme a necessidade da escola de integralização curricular e de sua carga horária referente ao ano letivo 2024.
Art. 10 – Com o objetivo de garantir o direito dos estudantes e de seus respectivos responsáveis, de acompanharem e de serem informados sobre todas as atividades letivas previstas no Calendário do ano letivo 2024, o mesmo deverá ser afixado em local de fácil visibilidade e apresentado a toda comunidade escolar.

SEÇÃO IV
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 11 – Definir as atividades pedagógicas operacionais para a organização e funcionamento do ano letivo 2024 das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Junqueiro-AL.
Art. 12 – As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação, devem ter como eixos norteadores da organização e execução do trabalho pedagógico, os princípios e diretrizes que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme segue:
I – a implementação e articulação do plano de ação nas Instituições de Ensino em consonância com a SEMED;
II –o alcance das metas estabelecidas nos planos de ação das Instituições de Ensino;
III –a educação como um projeto coletivo que envolve estudantes, famílias, docentes, gestores e comunidade;
IV – a Educação Integral considerando o estudante em sua multidimensionalidade (intelectual, física, emocional, social e cultural);
V – a orientação para a construção do projeto de vida dos estudantes;
VI –a implementação do Referencial Curricular Municipal (RCM) como documento orientador do trabalho docente na Escola;
VII –a Integração entre o Território e o Espaço Escolar, no sentido de identificar oportunidades educativas e instituir uma cultura de estímulo ao Protagonismo do estudante;
VIII– a organização e garantia da efetivação do cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico - HTP, em consonância com o Projeto de Formação Continuada da SEMED;
IX – a Avaliação Educacional considerada em suas três dimensões básicas: avaliação da aprendizagem, avaliação institucional e avaliação em larga escala, vista como parte integrante dos processos de ensino e aprendizagem, com funções diagnóstica, formativa e somativa;
X –a Política de Apoio Pedagógico aos estudantes em distorção idade-ano, adotando medidas preventivas de intensificação da aprendizagem, acompanhamento diário da frequência e corretivas de Recuperação da Aprendizagem, Progressão Parcial e Turmas de Progressão;
XI – o acompanhamento pedagógico, em especial, aosestudantes com desempenho abaixo do adequado nas avaliaçõesinternas e externas;
XII – a alfabetização até o final do 2º ano do EnsinoFundamental;
XIII – o desenvolvimento e realização de programas eações que assegurem o acesso e a permanência dos estudantesna educação básica;
XIV – a realização de atividades pedagógicas voltadas para a recomposição da aprendizagem dos estudantes com baixo desempenho na aprendizagem;
XV – a formação da equipe gestora com vistas a planejar,coordenar e gerenciar o trabalho pedagógico eadministrativo da Instituição de Ensino, observadas asdiretrizes da SEMED.
Art. 13 – Conforme a Lei nº 11.738/2008, para composição da jornada de trabalho do docente, será respeitado o limite máximo de 2/3(dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação direta com os estudantes.
Art. 14 –Para efeitos desta Portaria, HORA AULA é o tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva dos estudantes, seja em sala de aula ou em outros espaços adequados aos processos de ensino e aprendizagem, e a HORA ATIVIDADE (HTPC e HTPI) é o tempo cumprido na escola e/ou fora dela, reservado para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, comunicação com a família e outras articulações com a comunidade escolar e outras atividades de caráter pedagógico.
Art. 15 –Compõem os tempos da HORA ATIVIDADE:
I –HTPI – Horário de Trabalho Pedagógico Individual;
II –HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo.
Art. 16 –O tempo destinado à HORA ATIVIDADE, deve contemplar as atividades coletivas, desenvolvidas no próprio local de trabalho e/ou em outros espaços, definidos pela SEMED ou Instituição de Ensino, e as atividades individuais realizadas em locais de livre escolha do docente, alinhados com a Instituição de Ensino.
Parágrafo único: O tempo destinado à HORA ATIVIDADE, será organizado de forma que todos os docentes da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e Educação de Jovens e Adultos, tenham 50% (cinquenta por cento) do total da HORA ATIVIDADE cumprida na Instituição de Ensino e 50% (cinquenta por cento) em local de livre escolha do docente, exceto quando convocado pela Coordenação Pedagógica da Instituição de Ensino, sempre que o docente apresentar pendências nas suas atribuições profissionais.
Art. 17 – As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Junqueiro-AL, deverão organizar e garantir a efetivação do cumprimento da HORA ATIVIDADE, através da construção de espaços formativos na rotina da escola e de momentos de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI ou Coletivo - HTPC.
Art. 18 – Constituem objetivos do Horário de Trabalho Pedagógico - HTP:
I –promover a reflexão contínua da prática pedagógica;
II –construir, atualizar e implementar o projeto político pedagógico da Instituição de Ensino;
III –articular as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da Instituição de Ensino, visando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
IV –analisar, refletir e discutir sobre os dados de desempenho dos estudantes, identificando as alternativas pedagógicas que concorrem para a redução dos índices de abandono, evasão e retenção;
V – favorecer o compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas;
VI– promover o estudo, a reflexão e o desenvolvimento individual e coletivo da equipe docente;
VII– planejar, acompanhar, avaliar e replanejar de forma sistêmica, individual e coletiva, os processos de ensino e aprendizagem.
Art. 19 – O Currículo Escolar, enquanto documento norteador das ações pedagógicas, deve contemplar todas as atividades educacionais desenvolvidas pela escola, alicerçadas pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC e pelo Referencial Curricular do Muncipio - RCM, considerando ainda as Diretrizes Específicas de cada programa e/ou projeto de âmbito Federal, Estadual ou Municipal aplicado às etapas e às modalidades em execução na Rede Municipal de Ensino de Junqueiro-AL, conforme a Matriz Curricular específica para o ano letivo 2024.
Art. 20 – As Instituições de Ensino devem prever nos momentos de Horário de Trabalho Pedagógico - HTP, momentos coletivos para construção ou reformulação de seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPP, Proposta Pedagógica Curricular, Planos de Trabalho Docente e Regimento Escolar, considerando as concepções e metodologias apresentadas no Referencial Curricular Municipal - RCM.

Art. 21 – A Educação Étnico-racial e do Campo, bem como a Educação Especial, devem elaborar Proposta Pedagógica que

respeitem suas especificidades, contemplando ações e estratégias eficazes para a garantia da equidade, de um ensino de qualidade, problematizador e que conduza a uma aprendizagem significativa e à melhoria da qualidade de vida dos estudantes.

Art. 22 – O plano de ação anual das Instituições de Ensino deve contemplar projetos, programas e ações propostas pela SEMED e/ou pelo MEC, abrangendo temas importantes para o exercício da democracia e cidadania que devem permear todas as áreas do conhecimento: a ética, o meio ambiente e a sustentabilidade, a saúde, a condição e os direitos da pessoa idosa, o mundo do trabalho, cultura empreendedora, as relações de consumo e a educação financeira, a educação fiscal, a educação para o trânsito, o respeito às diversidades e a pluralidade cultural. A equipe gestora e pedagógica deve incentivar a participação de estudantes e docentes na elaboração e execução das atividades correlatas, considerando ainda:

I– as Leis 10.639 e 11.645 que versam sobre a difusão da História Afro-brasileira e Indígena;

II– a realização dos Jogos Escolares Municipais de Junqueiro (JEMUN);

III –a participação nas olimpíadas de conhecimento, feiras de ciências e demais concursos e eventos oficiais;

IV –a realização da ExpoEJA;

V– ações voltadas para o projeto Étnico Racial;

VI – ações voltadas para o projeto Horta Esolar;

VII– ações voltadas para o projeto de Leitura e Escrita;

VIII – a realização de ações voltadas para a Educação Inclusiva;

IX– ao desenvolvimento de ações na Semana do Brincar;

X – as ações voltadas para o projeto EXPOMAT;

XI – a realização de ações no projeto Minha Cidade tem História e Memórias;

XII – a realização de ações voltadas para a Semana do Bebê;

XIII– a realização de atividades que integrem a escola com a comunidade e que tragam asfamílias para dentro da escola.

Art. 23 – A Gerência de Ensino é responsável por desenvolver uma política de acompanhamento pedagógico frequente, realizada pelos seus Técnicos, nas Instituições de Ensino junto aos coordenadores pedagógicos.

Art. 24 –A qualidade da prática pedagógica é condicionante para a ampliação da aprendizagem dos estudantes, nesse contexto a SEMED terá como foco principal o fortalecimento do trabalho dos Coordenadores Pedagógicos das Unidades de Ensino para que desenvolvam as seguintes ações estratégicas:

I –realizar observações de aulas e dá feedbacks formativos aos docentes, previamente discutidos com o Coordenador de Ensino;

II– apoiar os docentes na elaboração do Plano de Trabalho Docente e n o desenvolvimento de planos de aulas eficientes e adequados;

III –acompanhar e observar como o currículo está sendo implementado nas aulas e como o estudante estar compreendendo essas mudanças, identificando os estudantes com baixo desempenho e propor ações de reforço da aprendizagem;

IV –subsidiar os docentes para aplicação da recuperação da aprendizagem conforme orientações da SEMED;

V– monitorar os dados de avaliações externas e internas das Instituições de Ensino a fim de contribuir com a formação continuada, com foco na melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes;

VI –orientar, mobilizar e articular a comunidade escolar quanto a apropriação do plano de ação da Instituição de Ensino, construído em consonância com a SEMED,e o desenvolvimento de ações que visem à melhoria dos processos de ensino e de formação continuada;

VII – Orientar e acompanhar as ações voltadas à recomposição da aprendizagem.

Art. 25 – A Gerência de Ensino, por meio da Coordenação de Práticas Pedagógicas, é o setor responsável pela identificação de demandas, planejamento e execução, principalmente, da Formação Continuada no âmbito da SEMED. Sua atuação se dará junto aos coordenadores das etapas e modalidades de ensino, e aos coordenadores pedagógicos das Instituições de Ensino com vistas a promover:

I– a compreensão e o desenvolvimento das novas Diretrizes Curriculares melhorando a prática pedagógica, a observação em sala de aula e ao planejamento diário;

II –a orientação para organização do cumprimento do HTPC e do HTPI das Instituições de Ensino;

III –a inserção do planejamento como uma cultura diária da rotina escolar;

IV– o desenvolvimento de espaço de Formação Continuada nas Instituições de Ensino;

V – o acompanhamento dos dados de avaliações externas e internas das Instituições de Ensino da Rede, a fim de contribuir com a formação docente, com foco na melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes;

VI –o desenvolvimento de módulos estruturantes de formação com pautas orientadas e discutidas com todos.

Art. 26 – Em conformidade com a Lei n° 9394/96, artigo 24, inciso V, as Instituições de Ensino devem assegurar condições e práticas que favoreçam a implementação de atividades de recuperação da aprendizagem, para estudantes de baixo rendimento escolar, por meio de instrumentos diversificados que atendam à pluralidade das demandas existentes na escola.

Art. 27 – Visando o fortalecimento da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Educação, a SEMED implementará em 2024 projetos de atividades complementares e de reforço em Língua Portuguesa e Matemática para os estudantes que apresentarem dificuldades do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais.

Art. 28 –As Instituições de Ensino juntamente com a SEMED poderão organizar Turmas de Progressão com a finalidade de alfabetizar os estudantes do Ensino Fundamental em distorção idade/ano e acelerar os estudos dos alfabetizados que também se encontram em distorção idade/ano de 02 (dois) anos ou mais.

Art. 29 – As Instituições de Ensino deverão organizar a cada semestre letivo reuniões de Organização do Trabalho Pedagógico com pauta que contemple as prioridades da escola e as diretrizes e orientações da SEMED, sob a orientação dos Técnicos Pedagógicos da SEMED.

Art. 30 – As Instituições de Ensino devem organizar tempo e espaços adequados para realizar a semana de acolhimento no início do ano letivo, favorecendo a integração de estudantes, de docentes, gestores, pais e funcionários.

Art. 31 –A Carga horária anual do Ensino Noturno sofrerá adequação para garantir o direito assegurado aos estudantes em conformidade com a Constituição Federal, no inciso VI do art. 208, que determina, de forma especial, a garantia da oferta do ensino noturno regular adequado às condições do educando reiterado pela LDB, no inciso VI do art. 4º. Sendo assim:

I – a oferta do Ensino Noturno na Rede poderá funcionar com ampliação do ano letivo, acarretando a redução do período de recesso e/ou a extensão do calendário para além do ano civil;

II – compete a equipe gestora e pedagógica das Instituições de Ensino assegurar condições pedagógicas necessárias para os estudantes cumprirem os estudos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) até o nono ano de escolarização, no caso do ensino fundamental.

SEÇÃO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 32 –A Secretaria Municipal de Educação, na perspectiva de apoiar os docentes e equipes pedagógicas no desenvolvimento do ensino, priorizará as ações formativas voltadas para institucionalizar e fortalecer as ações de formação para os profissionais da educação, efetivadas nos contextos escolares, cujo cronograma será divulgado a posteriori.

Art. 33 –As ações de formação a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Instituições de Ensino, devem atender às demandas e necessidades dos profissionais da educação, com o intuito de conhecê-las para que se possa analisá-las em busca de melhorias e otimizações no âmbito da educação, considerando o Referencial Curricular Municipal, a BNCC e as especificidades dos programas existentes na Rede Municipal.

Art. 34 –As formações ocorrerão principalmente de forma presencial. A equipe técnico-pedagógica da Secretaria de Educação deverá garantir que a formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Junqueiro, seja organizada dentro da respectiva carga horária de cada profissional.

Parágrafo único: Os encontros de formação para os docentes deverão acontecer de duas maneiras distintas: encontros formativos nas Instituições de Ensino, com todos os docentes da escola; encontros formativos ministrados pelos formadores dos docentes, com todos os docentes da Rede.

Art. 35 –A formação continuada deve estar inserida na rotina das Instituições de Ensino. A equipe gestora deve cuidar para que os

docentes cumpram a carga horária destinada à formação em serviço, durante o HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, sendo o Coordenador Pedagógico o profissional responsável pela organização e desenvolvimento dos momentos de formação, nas Unidades Escolares.

SEÇÃO VI

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 36 –As Instituições de Ensino seguirão os direcionamentos estabelecidos na Sistemática de Avaliação da Rede Pública Municipal de Educação de Junqueiro-AL, garantindo a realização e registro do processo de avaliação somativa, para efetivação dos resultados finais, necessários para conclusão do ano letivo, mediante o princípio norteador de geração de oportunidades de aprendizagem para os estudantes. Nesse sentido, a Instituição de Ensino deve, por meio da Gerência de Ensino, garantir espaços, tempos e acompanhamento adequados para a aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único: As Instituição de Ensino devem organizar o acompanhamento dos resultados obtidos durante o ano letivo, considerar os pontos de atenção registrados por turma e/ou estudante durante a realização dos Conselhos de Classe, os resultados de avaliações internas e/ou externas, a fim de obter diagnósticos cada vez mais fidedignos para elaboração de estratégias que contribuam para a superação das dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes. Esse percurso deve ser acompanhado minuciosamente pelas equipes da SEMED.

Art. 37 – No desenvolvimento das atividades escolares, a avaliação da aprendizagem deve ser intencional, ter a sua função social e pedagógica clara para docentes e estudantes, e estar alinhada ao currículo e objetivos de aprendizagem propostos no planejamento e explicitados no plano de trabalho docentes, tendo como princípios:

I –o acompanhamento e aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem;

II – a aferição do desempenho do estudante quanto à consolidação de objetos de conhecimento, habilidades e competências previstas nos documentos curriculares;

III – o respeito e a realização de atividades adaptadas e a utilização de recursos específicos para a Educação do Campo, Educação Étnico-raciais, Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos;

IV –ser instrumento para a definição de estratégias de ações adequadas a cada estudante e às suas potencialidades.

Art. 38 – As formas e procedimentos de Avaliação da Aprendizagem deverão ser definidos no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar tendo como base a Sistemática de Avaliação e demais legislações vigentes no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 39 –O conselho de classe é uma instância de avaliação do processo educativo da escola. E, deve emitir parecer sobre a realidade dos estudantes, sua busca de identidade, seu desempenho na tarefa de aprender a sua autoaceitação. Portanto, cabe aos docentes fornecer informações precisas sobre o desenvolvimento dos estudantes, relatar suas práticas pedagógicas e avaliativas desenvolvidas no processo ensino aprendizagem. Será obrigatória a reunião do Conselho de Classe 5 (cinco) vezes durante o ano letivo: ao término de cada bimestre, exatamente após a recuperação, e depois da recuperação final.

Art. 40 – A equipe gestora deverá organizar e garantir o pleno funcionamento do Conselho de Classe, como um espaço de reflexão pedagógica. Neste espaço, todos os sujeitos do processo educativo discutem alternativas, propõem e deliberam ações eficazes com vistas a sanar necessidades/dificuldades apontadas no processo de ensino e aprendizagem identificadas através dos resultados de avaliações, inclusive avaliações qualitativas.

Parágrafo único: O conselho de classe deve intervir em tempo hábil no processo de ensino e aprendizagem, oportunizando ao estudante formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares estabelecidos.

Art. 41 – O Conselho de Classe será composto por:

I –todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de conselheiros natos;

II –o Secretário Escolar;

III –um representante dos estudantes de cada turma.

§ 1º O representante dos estudantes de cada turma deve participar de todos os momentos do Conselho, exceto nas decisões a respeito das deliberações de promoção e retenção;

§ 2º As Instituições de Ensino devem reservar as paradas a cada unidade didática para a realização do Conselho de Classe, considerando os sábados como hora/atividade dos professores e/ou o contra turno e/ou o revezamento na intenção de que não paralisem suas atividades.

Art. 42 – É competência da equipe gestora planejar, organizar e mediar o Conselho de classe, seguindo os procedimentos:

I– Pré-Conselho de Classe.

Coletar dados dos estudantes em uma planilha específica, listando apenas os estudantes abaixo da média e com baixo desempenho;

Entrevistar alguns estudantes e/ou pais, para colher dados da satisfação pedagógica;

Consolidar dados em planilha própria para análise do Conselho de Classe;

d) Definir quem participará do Conselho de Classe e alinhar a participação de cada um;

e) Estabelecer a pauta do Conselho;

f) Criar instrumento de avaliação e autoavaliação para o estudante (Avaliar a aprendizagem, a qualidade da aula, o compromisso do estudante, sugestões etc.). O ideal é que este instrumento seja construído coletivamente (com representantes de estudantes e professores);

g) Acompanhar a aplicação dos instrumentos pelos representantes de turmas (É importante que o Coordenador Pedagógico faça o trabalho de conscientização dos representantes de classe e, posteriormente, dos alunos sobre a importância e seriedade deste processo de avaliação);

h) Fazer a sistematização dos dados dos questionários após a aplicação às turmas.

II– na mediação do Conselho de Classe.

a) Apresentar os dados estatísticos (desempenho e frequência) e síntese dos questionários de avaliação/auto-avaliação;

b)Estimular Docentes e representantes de classes a apresentarem suas considerações;

Levantar fatores que interferiram no processo de ensino-aprendizagem;

d) Estimular os conselheiros a proporem ações/intervenções (“Reforço”, revisão curricular, ações diferenciadas, monitoria, encaminhamento para programas de ampliação do atendimento, destacar os conteúdos necessários para o sucesso no próximo bimestre, que não foram aprendidos pelo aluno ou grupo de alunos).

III – Pós Conselho de Classe.

a) Dar devolutiva aos estudantes e docentes;

b) Dar devolutiva aos pais.

Art. 43 – A decisão da promoção do estudante pelo Conselho de Classe, discordante do parecer do docente regente de determinado componente curricular, deve ser registrada em ata e no Diário de Classe, no campo “Observações”.

Art. 44 – As Instituições de Ensino devem adotar como um dos instrumentos avaliativos, em cada bimestre, um simulado correspondente à avaliação de larga escala relativa à(s) etapa(s) oferecida(s) pela Instituição.

SEÇÃO VII

DAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 45 –A Educação Infantil na pré-escola em tempo parcial será organizada em 02 anos, terá um mínimo de 20 horas aulas semanais e carga horária mínima anual de 800 horas.

Art. 46 –A Educação Infantil em tempo integral será organizada em 05 anos, terá um mínimo de 35 horas aulas semanais e carga horária mínima anual de 1.400 horas.

Art. 47 – O Ensino Fundamental de tempo parcial Anos Iniciais, será organizado em 5 (cinco) anos, terá um mínimo de 20 horas aulas semanais e carga horária mínima total de 800 horas anuais.

Art. 48 –O Ensino Fundamental de tempo integral Anos Iniciais, será organizado em 5 (cinco) anos, terá um mínimo de 35 horas aulas semanais e carga horária mínima total de 1.400 horas anuais.

Art. 49 –O Ensino Fundamental de tempo parcial Anos Finais será organizado em 4 (quatro) anos, terá um mínimo de 20 horas aulas semanais e carga horária mínima total de 800 horas anuais.

§ 1º O Ensino Fundamental destina-se aos estudantescom idade mínima de 6 (seis) anos completos ou acompletar até 31/03/2024, e será implementado em Ciclos deAprendizagem;

§ 2º Os Ciclos de Aprendizagens previstos no parágrafo anterior são: o Ciclo de Alfabetização do 1º ao 3º ano e o Ciclo de Letramento do 4º ao 5º ano.

Art. 50 –O Ensino Fundamental de tempo integral Anos Finais será organizado em 4 (quatro) anos, terá um mínimo de 35 horas aulas semanais e carga horária, mínima, total de 1.400 horas anuais.
Art. 51 –O Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos será organizado no 1º e 2º segmentos. O 1º segmento é composto por 5 períodos letivos e o 2º segmento por 4 períodos letivos.
§ 1º Do 1º ao 5º Período Semestral teremos uma carga horária mínima de 300 horas por semestre letivo;
§ 2º Do 6º ao 9º Período Semestral teremos uma carga horária mínima de 400 horas por semestre letivo;
§ 3º A matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos é orientada pela LDB nº 9.394/1996, Resolução CNE/CEB nº 4/2010, Resolução CNE/CEB nº 7/2011, Resolução CME nº 02/2020 e Resolução CME nº 02/2022.

SEÇÃO VIII
DOS REGISTROS NO DIÁRIO DE CLASSE ONLINE

Art. 52 – Quanto aos registros no Diário de Classe online, compete ao(a) docente:
I – fazer os registros da frequência, da data, das competências/habilidades, procedimentos metodológicos e dos resultados das avaliações (Parecer descritivo, Pauta avaliativa e registros de notas);
II – atualizar no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após o término de cada unidade didática, os registros da frequência, da data, das competências/habilidades, procedimentos metodológicos e dos resultados da aprendizagem de cada estudante.
Art. 53 – Quanto ao Diário de Classe online, compete ao(a) coordenador(a):
I – orientar e acompanhar periodicamente os registros da frequência, da data, das competências/habilidades, procedimentos metodológicos e do rendimento dos alunos no Diário de Classe online de cada docente;
II – acompanhar, avaliar e dar ciência ao docente de suas observações.
Art. 54 – Quanto ao Diário de Classe online, compete ao(a) diretor(a):
I – comunicar a secretaria da escola e aos docentes informações sobre as ações implantadas pela escola para o monitoramento dos Diários de Classe online de acordo com o previsto nesta portaria;
II – aplicar penalidades disciplinares aos docentes de acordo com o **Art. 55** desta Portaria.
Art. 55 – Os procedimentos que deverão ser aplicados pelo(a) Diretor(a) Escolar pelo não cumprimento dos registros atualizados no Diário de Classe Online aos docentes, serão:
I – advertência verbal;
II – advertência por escrito;
III – esgotados todos os recursos no âmbito escolar, encaminhar cópia da Advertência por escrito entregue ao docente, através de memorando à Secretaria Municipal de Educação para que sejam adotadas as medidas necessárias.

SEÇÃO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 –Todos os documentos complementares, matrizes curriculares e calendários escolares para a execução das ações previstas nesta Portaria, serão disponibilizadas às Instituições de Ensino pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 57 – Determinar que a inobservância ao exposto nesta Portaria e seu respectivo descumprimento implicará em apuração de responsabilidades dos servidores, em suas instâncias de atuação, conforme a legislação vigente.
Art. 58 –Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 59 –Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação do Município de Junqueiro-AL, em 17 de janeiro de 2024.

JANNESMAR PALMEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:CE179CE2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 039/2023 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor de JULYA GABRYELLE BARBOSA SILVA e JOÃO GABRIEL BARBOSA SILVA, nesse ato representados por MONICA BARBOSA SANTOS.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1o – CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE**,** em decorrência do falecimento em 17 de novembro de 2023 do servidor JAELSON DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF sob nº 051.992.144-54 e RG nº 1913371, efetivo no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula nº 515, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 760/2021 de 04 de maio de 2021 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, conforme processo administrativo 049/2023, com proventos calculados como determina o art. 33, da Lei 760/2021, na seguinte forma:

Cota familiar de 50% (cinquenta por cento);
JULYA GABRYELLE BARBOSA SILVA, cota 20% (vinte por cento), portadora do CPF nº 112.457.594-42, na qualidade de filha, **com alteração para 10%** (dez por cento) **em 20/06/2029 e extinção em 20/06/2032;**

JOÃO GABRIEL BARBOSA SILVA cota 20% (vinte por cento), portador do CPF nº 148.700.914-37, na qualidade de filho, **com alteração para 10%** (dez por cento) **em 30/10/2035 e extinção em 30/10/2038.**

Art. 2º – O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de novembro de 2023.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 1º de dezembro de 2023.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV Junqueiro

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:B2C84911

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 035/2023 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor de JACKELINE DE MELO SILVA**.**

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1o – CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE**,** em decorrência do falecimento em 19 de outubro de 2023 do servidor LOURIVAL ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº

386.966.224-72 e RG nº 1740884, efetivo no cargo de VIGILANTE, matrícula nº 1104, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 760/2021 de 04 de maio de 2021 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, conforme processo administrativo 044/2023, com proventos calculados como determina o art. 33, da Lei 760/2021, na seguinte forma:

JACKELINE DE MELO SILVA (cota de 50% + 10%), portadora do CPF nº 049.208.504-84 e RG nº 1759151, na qualidade de viúva, em caráter vitalício.

Art. 2º – O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2023.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo

Junqueiro/AL, 1º de dezembro de 2023.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV Junqueiro

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:4E978992

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 036/2023 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor de BIBIONE TERCIA DE OLIVEIRA SILVA e FRANCISCO PEREIRA PINTO NETO.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, **RESOLVE:**
Art. 1o – CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE**,** em decorrência do falecimento em 29 de outubro de 2023 do servidor JOSÉ ADRIANO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 029.353.034-31 e RG nº 2001001079730, efetivo no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, matrícula nº 1484, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 760/2021 de 04 de maio de 2021 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, conforme processo administrativo 045/2023, com proventos calculados como determina o art. 33, da Lei 760/2021, na seguinte forma:

BIBIONE TERCIA DE OLIVEIRA SILVA (cota de 50% + 10%), portadora do CPF nº 049.208.504-84 e RG nº 1759151, na qualidade de viúva, **com extinção em 07/12/2038;**

FRANCISCO PEREIRA PINTO NETO (cota 20%), portador do CPF nº 173.332.004-00, na qualidade de filho, **com alteração para 10% em 11/09/2038 e extinção em 11/09/2041.**

Art. 2º – O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de outubro de 2023.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 1º de dezembro de 2023.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV Junqueiro

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:3DEC52A7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 002/2024 DE 1º DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição em favor de MARIA SILVANA DE JESUS.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 051/2022, **RESOLVE:**

Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição a servidora **MARIA SILVANA DE JESUS**, inscrita no CPF nº 021.097.164-95 e RG nº 1141538, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, matricula n° 933, servidora pública municipal segurada do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Junqueiro, nos termos do art. 57 da Lei Municipal Nº 760/2021 de 4 de janeiro de 2021 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênio e paridade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 22 de janeiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV Junqueiro

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:73EEC992

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 003/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição em favor de FRANCISCA TAVARES MARQUES.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 063/2022, **RESOLVE:**

Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição a servidora **FRANCISCA TAVARES MARQUES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 677.964.514-15 e RG nº 1038423, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, matricula n° 34, servidora pública municipal segurada do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Junqueiro, nos termos do art. 57, §1º da Lei Municipal Nº 760/2021 de 4 de janeiro de 2021 que

Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, acrescido de 20% (vinte por cento) de quinquênio e paridade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 22 de janeiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV Junqueiro

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:8EB0A39F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 004/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição em favor de JOSÉ NILSON DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 008/2023, **RESOLVE:**

Art. 1o – CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição ao servidor **JOSÉ NILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 386.966.574-20 e RG nº 310462, ocupante do cargo de **VIGILANTE**, matricula n° 519, servidor público municipal segurado do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Junqueiro, nos termos do art. 57 da Lei Municipal Nº 760/2021 de 4 de janeiro de 2021 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênio e paridade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 22 de janeiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV Junqueiro

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:E7C0286D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

PROCESSO Nº 04240019/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 032/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 17/01/2024. Fornecedor Registrado: ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 45.538.349/0001-10, valor registrado: R$ 6.998,40 (seis mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Vigência: 23/01/2024 a 23/01/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

PROCESSO Nº 04240019/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 032/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 17/01/2024. Fornecedor Registrado: BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 48.849.767/0001-16, valor registrado: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Vigência: 23/01/2024 a 23/01/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

PROCESSO Nº 04240019/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 032/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 17/01/2024. Fornecedor Registrado: DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 10.918.347/0002-52, valor registrado: R$ 55.995,50 (cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). Vigência: 23/01/2024 a 23/01/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

PROCESSO Nº 04240019/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 032/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 17/01/2024. Fornecedor Registrado: G M ARIOSI EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CNPJ: 47.727.642/0001-50, valor registrado: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Vigência: 23/01/2024 a 23/01/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

PROCESSO Nº 04240019/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 032/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 17/01/2024. Fornecedor Registrado: MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, CNPJ: 39.619.837/0002-30, valor registrado: R$ 30.248,70 (trinta mil e duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Vigência: 23/01/2024 a 23/01/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

PROCESSO Nº 04240019/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 032/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 17/01/2024. Fornecedor Registrado: R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 18.296.153/0001-93, valor registrado: R$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais). Vigência: 23/01/2024 a 23/01/2025.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:D0DAA248

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro com assistência 24 horas para veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br .

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Agente Responsável Pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:218B4474

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024 SRP
OBJETO:Contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento escolar, destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Limoeiro de Anadia
ABERTURA: 02 de fevereiro de 2024, às 09hrs:00mim.
Disponibilidade dos Editais e Informações: sala de licitações, localizada na rua Praça Boa Vista, n° 20, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico:licitacao@limoeirodeanadia.al.gov.br; cpl.novostempos@gmail.com ou no site: http://limoeirodeanadia.al.gov.br/ ; www.bnc.org.br.

Limoeiro de Anadia-AL,22 de janeiro de 2024

MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:F83548C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 038/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 038/2023

Processo Administrativo nº 001.004.151223
Pregão Eletrônico nº 038/2023

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 038/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 001.004.151223, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do serviço de implantação e acompanhamento, do projeto de educação criativa, através da disponibilização de materiais, equipamentos e softwares, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento, a qualificação e a criatividade dos alunos da rede municipal de ensino por meio da aprendizagem do saber e fazer, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Major Izidoro/AL. **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, e conforme Decreto Municipal nº 002/2021, a presente licitação para que a adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Jackeline Meire da Silva Custódio
Código Identificador:2226914D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 10.002/2024
Nº PROC. ADM. 6.398/2023.
OBJETO DO PROCESSO: contratação de empresa especializada no fornecimento de kits escolares, para os alunos matriculados na rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Maragogi Alagoas, no ano de 2024.
INÍCIO DISPUTA: 02/02/2024 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
Para demais informações contato via e-mail: licitacao@maragogi.al.gov.br ou acesso pelo link:https://bnccompras.com/Process/ProcessView?.

Maragogi – AL 22 de janeiro de 2024.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:8DCA8F26

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 025/2024

(de 22 de janeiro de 2024)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43 e com base na Lei nº 188/95, de 31 de maio de 1995, artigo 217 e Lei 610/2017, de 19 de julho de 2017, artigo 4º, inciso II, conforme a Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991, Artigos 39,71 e 106 da Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA MATERNIDADE**, no período de aquisição de 13 de janeiro de 2024 a 12 de maio de 2024, à Sra. **LAÍS RAIANE MOREIRA DE FARIAS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.621.***-06, funcionária contratada, no Cargo de Professora, Matrícula 10710 - lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença **MATERNIDADE** de 120 (cento e vinte) dias, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com data retroativa a 13 de janeiro de 2024.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:47416E76

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 026/2024

(de 22 de janeiro de 2024)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43 e com base na Lei nº 188/95, de 31 de maio de 1995, artigo 217 e Lei 610/2017, de 19 de julho de 2017, artigo 4º, inciso II, conforme a Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991, Artigos 39,71 e 106 da Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA MATERNIDADE**, no período de aquisição de 10 de dezembro de 2023 a 08 de abril de 2024, à Sra. **MARIA CAROLINE XAVIER DE FREITAS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.651.***-83, funcionária contratada, no Cargo de Ajudante de Sala, Matrícula 10996 - lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença **MATERNIDADE** de 120 (cento e vinte) dias, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com data retroativa a 10 de dezembro de 2023.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:2A99478D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 004 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 004 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

REVOGA O RESULTADO PRELIMINAR DO EXAME DE TÍTULOS, EXCEPCIONALMENTE, PARA O CARGO DE PROCURADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeitura Municipal de Maravilha**, Estado de Alagoas, através da senhora Prefeita, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o resultado preliminar do Exame de Títulos, excepcionalmente, para o cargo de Procurador foi divulgado sem a devida soma dos resultados das provas objetiva e discursiva, o que comprometeu a sequência convocatória dos candidatos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus atos, principalmente, em situações que possam sanar possíveis falhas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica REVOGADO o Resultado Preliminar do Exame de Títulos, excepcionalmente, para o cargo de Procurador.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maravilha/AL, em 22 de janeiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 22 do mês de janeiro de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:4FFC3B00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta as restrições fiscais aplicadas ao contribuinte em situação de inadimplência contumaz.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, **Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1°. Será definido na situação de inadimplência contumaz perante o Município de Marechal Deodoro o contribuinte que atender a pelo menos uma das situações seguintes:
I – deixar de recolher o Imposto Sobre Serviços (ISS) por 04 (quatro) meses de incidência consecutivos; ou
II – deixar de recolher o Imposto Sobre Serviços (ISS) por 06 (seis) meses alternados, dentro de um período de 12 (doze) meses.
Parágrafo único. Não se considera inadimplência os casos em que os créditos tributários tiverem a sua exigibilidade suspensa.

Art. 2º. O contribuinte declarado devedor contumaz ficará sujeito, isolado ou conjuntamente, às seguintes medidas:
I – instauração de regime especial de fiscalização;
II – emissão de nota fiscal de serviços eletrônicos apenas na modalidade "Nota Fiscal Avulsa".
§ 1º. O regime especial de fiscalização de que trata o inciso I deste artigo, poderá compreender, isolado ou conjuntamente, às seguintes medidas:
I – fixação de prazo diferenciado para recolhimento do imposto;
II - inclusão do contribuinte no cronograma de fiscalização permanente, com vistas à análise de suas obrigações tributárias, principal e acessórias.
§ 2º. Na hipótese do inciso II deste artigo, o imposto devido na operação deverá ser pago antecipadamente à liberação do respectivo documento fiscal.

Art. 3º. O contribuinte deixará de ser considerado devedor contumaz a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da extinção ou da

suspensão de exigibilidade dos débitos que motivaram o seu enquadramento em situação de inadimplência contumaz.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 22 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:BEFCBF66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece obrigações acessórias referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN , dispõe sobre as funcionalidades da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e e da Nota Fiscal de Serviço Avulsa NFSA-e , e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e
Seção I
Da Definição de NFS-e

Art. 1º. Ficam regulamentadas as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e , instituída por este Decreto , como sendo o documento gerado e armazenado eletronicamente no sistema emissor da NFS-e disponibilizado gratuitamente em sistema de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN da Prefeitura do Município de **Marechal Deodoro-AL**, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º. As funcionalidades e obrigações tributárias referentes a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e no Município de Marechal Deodoro-AL obedecerão às normas da Lei 1.216, de 29 de setembro de 2017 - CTM , e às disposições regulamentares deste Decreto e demais instrumentos infralegais.

Seção II
Da Obrigatoriedade de emissão da NFS-e

Art. 3º. A partir deste regulamento torna-se obrigatória para todos os Contribuintes prestadores de serviços inscritos no município de Marechal Deodoro a utilização e emissão da NFS-e, Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, por ocasião da prestação do serviço, para todos os serviços obrigados a emissão de documento fiscal pela legislação tributária do município.

Art. 4º. Instrumento infralegal da Secretaria responsável pela Administração Tributária regulamentará as atividades que, devido suas peculiaridades, ficarão excluídas da obrigatoriedade prevista no Art. anterior deste Decreto.

Seção III
Das Informações Necessárias à NFS-e

Art. 5º. A NFS-e obedecerá ao modelo existente no programa eletrônico disponibilizado pela Prefeitura, sendo que a visualização e os dados para impressão seguirão o lay-out lá constante.

§ 1º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º. A identificação do tomador de serviços é opcional para as pessoas naturais, quando estas não informarem o número do CPF, no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 6º. O aplicativo para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e está disponibilizado no endereço eletrônico **marechaldeodoro.giss.com.br**, na rede mundial de computadores (internet), com as funcionalidades:

I - visualização do perfil do contribuinte;
II - emissão, impressão, reimpressão, substituição e cancelamento de NFS-e;
III - envio de NFS-e por e-mail;
IV - exportação de NFS-e emitida e recebida;
V - aplicativo para emitir e enviar arquivos de Recibos Provisórios de Serviços (RPS);
VI - substituição de RPS por NFS-e;
VII - verificação de autenticidade de NFS-e.

Art. 7º. O aplicativo a que se refere este regulamento, na data determinada em regulamento executará"de ofício", independente de qualquer ação do contribuinte, a apuração das seguintes operações fiscais:

I – Para o prestador de serviço, a totalização das operações tributáveis pelo imposto, através da somatória das Receitas oriundas das NFS-e que foram emitidas nas prestações de serviços;

II – Para o tomador de serviços, a totalização das operações tributáveis pelo imposto, através da somatória das seguintes operações fiscais:

Dos registros das NFS-e por serviços tomados que lhe foram gravadas automaticamente em sua escrituração, oriundas dos prestadores estabelecidos no município;

Dos registros das Notas Fiscais registradas como serviços tomados de prestadores de fora do município;

Dos registros de serviços tomados sem documento fiscal, oriundos de prestadores de dentro e de fora do município.

Art. 8º. A data estipulada para realização das operações a que se refere o Art. anterior será o dia 11 (onze) imediatamente posterior ao:

I – Ao mês da emissão da NFS-e, para o prestador de serviço;
II – Ao mês de registro dos serviços tomados, para o tomador de serviço.

Parágrafo Único – Qualquer modificação após a data a que se refere o "caput" deste Art. que cause alteração na tributação será objeto de ajuste ulterior, na apuração subsequente.

Art. 9º. O aplicativo destina-se às pessoas naturais e jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município e permite:

I - ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema, editar e obter o documento para pagamento do ISSQN pela somatória de suas operações mensais disponibilizada no sistema eletrônico de ISSQN;
II – à pessoa jurídica, contribuinte substituto ou responsável solidário nos termos da Legislação municipal, editar e obter o documento para pagamento do ISSQN retido pela somatória de suas operações mensais disponibilizada no sistema eletrônico de ISSQN, referente ao registro das Notas Fiscais Eletrônicas demais documentos registrados por serviços tomados.

Art. 10. O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha utilizada para acesso ao sistema de ISS Eletrônico.

Art. 11. Os interessados poderão utilizar e-mail próprio, disponibilizado no sítio **www.marechaldeodoro.al.gov.br**, para dirimir eventuais dúvidas relativas à NFS-e, Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e a operacionalização da ferramenta eletrônica.

Seção IV
Da Autorização e Emissão da NFS-e

Art. 12. A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e fica sujeita à autorização de acesso do Fisco Municipal, solicitada por meio eletrônico no sistema do ISS Eletrônico, disponível através do portal da Prefeitura na internet.

§ 1º. Uma vez autorizada a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e , passa a ser vedada a utilização de notas fiscais convencionais.

§ 2º. Ficam excluidos da utilização da NFS-e os seguintes contribuintes:

I – Autônomos prestadores de serviços tributados pelo Regime Fixo do ISS;
II – As instituições Financeiras (Bancos Comerciais) que declaram suas operações fiscais com base no plano de contas COSIF determinado pelo Banco Central do Brasil.
III – Concessionárias de Rodovias, para os serviços de pedágio.

Art. 13. A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, **marechaldeodoro.giss.com.br**, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização da senha web.
§ 1º. O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços
§ 2º. A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo tipo "XML" com layout específico, com acesso por login e senha, disponível no programa eletrônico.
§ 3º. A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo "XML", com layout específico, mediante Certificado Digital dentro da cadeia hierárquica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras _ ICP Brasil .

Art. 14. Mediante requerimento do interessado, o Secretário responsável pela área de fiscalização tributária poderá autorizar regimes especiais de emissão de NFS-e para determinados contribuintes, cujo volume de transações ou peculiaridades das atividades exercidas assim justifique, sem prejuízo à arrecadação e fiscalização.

Seção V
Da Definição de RPS
Art. 15. Considera-se Recibo Provisório de Serviços (RPS) o documento emitido pelo prestador de serviços, e posteriormente substituído por NFS-e, na forma e prazo deste Regulamento.

Art. 16. O RPS é um documento na modalidade "Off-line", permitido somente com a finalidade de prover uma solução de contingência para o contribuinte, podendo ser emitido:
I - alternativamente , como documento prévio para emissão da NFS-e ;
II – em caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e on-line.
§ 1º. Uma vez emitido o RPS na forma dos incisos I e II, fica o emissor obrigado a efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão unitária ou em lote dos RPS emitidos.
§ 2º. Qualquer dificuldade operacional do contribuinte na remessa de lote de RPS para transformação em NFS-e, não poderá ser utilizada como fator impeditivo para emissão de NFS-e, uma vez que poderá se valer da primeira condição em tempo real conectado ao programa de geração de NFS-e.

Seção VI
Das Informações Necessárias ao RPS
Art. 17. *O RPS poderá ser confeccionado ou impresso pelo próprio contribuinte mediante prévia autorização da autoridade Fazendária, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.*
Parágrafo único O RPS deverá conter todas as informações necessárias ao posterior preenchimento da NFS-e, incluindo-se obrigatoriamente, quando por impressão tipográfica:
I – a denominação Recibo Provisório de Serviços;
II - as informações, em fonte arial, tamanho mínimo 12 (doze):
a) "NÃO TEM VALOR COMO DOCUMENTO FISCAL";
b) "Este Recibo Provisório de Serviços deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e em até **10 (dez)** dias, contados da data de sua emissão", não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.
III – número seqüencial do RPS ou número de controle de formulário contínuo e número da via, sendo que a primeira via destinar-se-á ao tomador dos serviços e a segunda via ao fisco.

Art. 18. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente, seqüencial, a partir do número 1 (um).
Parágrafo único. Caso o número do RPS seja impresso por meio de sistema informatizado do contribuinte, o formulário utilizado deverá conter número de controle impresso tipograficamente, em ordem crescente, seqüencial, a partir do número 1 (um).

Art. 19. O RPS produzido via "web-service" deverá ser substituído por NFS-e em até 10 (dez) dias subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.
§ 1º. O prazo previsto no caput deste Art. inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.
§ 2º. A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.
§ 3º. A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de aplicação da penalidade.

Seção VII
Da Escrituração Fiscal e da Arrecadação
Art. 20. Uma vez emitida a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e fica o prestador de serviços desobrigado de escriturá-la no sistema de ISS Eletrônico, uma vez que a referida escrituração dar-se-á automaticamente.

Art. 21. O Prestador de Serviço deverá acessar a competência dos serviços prestados antes do prazo de vencimento do imposto , editar e obter o documento de recolhimento do ISSQN disponibilizado pela ferramenta e efetuar o pagamento do imposto dentro prazo previsto na legislação municipal.

Seção VIII
Da Migração Automática da NFS-e
Art. 22. Os dados da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - emitida pelo prestador de serviço do município será migrada diretamente para a escrituração fiscal do tomador de serviço estabelecido no município, através da ação do programa eletrônico de controle do ISSQN, para que o sistema efetue a totalização das operações fiscais conforme este regulamento.
§ 1º. Considera-se tomador de serviço estabelecido no município, a pessoa jurídica de direito público e privado sediada no município, caracterizada como unidade econômica e regularmente inscrita no município, possuindo número de inscrição municipal e CNPJ, com obrigação de registro de serviços tomados exigida pela legislação municipal.
§ 2º. Os dados contidos na NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica emitida pelo prestador, será automaticamente gravada na escrituração do tomador de serviço estabelecido no município.
§ 3º. Para a migração automática dos dados dos serviços tomados da Construção Civil haverá a necessidade da ligação do cadastro da obra com vínculo ao código de obra do tomador como condição resolutória para realização do evento.
§ 4º. Caso não haja a vinculação a que se refere o parágrafo anterior os dados da NFS-e ficarão em ambiente intermediário e disponível para realização do vínculo da obra com o tomador de serviços.
§ 5º. Caso os dados da NFS-e sejam migrados para escrituração do tomador após a totalização das operações fiscais pelo programa de controle do ISSQN, o sistema irá disponibilizá-los em situação de pós-totalização, para implementar a condição de ajuste na apuração subseqüente, caso haja alteração na tributação
§ 6º. O sistema disponibilizará a opção ao tomador de serviço para editar e obter o documento para pagamento do valor do ajuste a que se refere o parágrafo anterior, inibindo o ajuste na apuração subseqüente.

Art. 23. A migração de dados a que se refere o Art. anterior será aplicada às pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas no município e que estejam obrigados à declaração e registro dos serviços tomados, na forma estabelecida pela legislação tributária municipal.

Seção IX - Da Obrigatoriedade de Pagamento.
Art. 24. O contribuinte ou tomador deve recolher até o dia 10 (dez) de cada mês, o Imposto Sobre Serviços correspondentes aos serviços prestados ou aos serviços tomados de terceiros, relativos ao mês anterior.
Art. 25. O Prestador e o Tomador de Serviço deverão acessar o programa eletrônico de controle do ISSQN, editar e obter o documento para pagamento antes do prazo de vencimento do imposto , e efetuar o pagamento do imposto dentro do prazo previsto na legislação municipal.
§ 1º. Para o Tomador de Serviços a totalização dos valores abrangerá :
I - os serviços migrados e gravados automaticamente das NFS_e para sua escrituração de prestadores do município;

II - das Notas Fiscais oriundas e serviços tomados de prestadores de fora do município;
III – de serviços tomados sem documentação fiscal, oriundos de prestadores de dentro e de fora do município.
§ 2º. Na ocorrência de inclusão ou exclusão de dados de Nota Fiscal ou outro documento após a totalização das operações fiscais, o sistema irá disponibilizá-los em situação de pós-totalização, para implementar a condição de ajuste na apuração subseqüente, caso haja alteração na tributação.
§ 3º. O sistema disponibilizará a opção ao prestador e ao tomador de serviço para editar e obter o documento para pagamento do valor do ajuste a que se refere o parágrafo anterior, inibindo o ajuste na apuração subseqüente.

Art. 26. O recolhimento do imposto deverá ser feito por meio de documento, que deverá ser obrigatoriamente obtido pelo contribuinte ou responsável, por meio do sistema de ISS disponível no portal eletrônico da Prefeitura, aplicando-se as regras constantes da legislação municipal.

Seção X - Da Recusa da NFS-e pelo Tomador de Serviço
Art. 27. O Tomador de Serviço poderá recusar o registro dos dados referente a NFS-e que lhe foi gravada automaticamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão pelo prestador de serviço e antes do encerramento fiscal da competência.
§ 1º. A recusa dos dados de registro da NFS-e não exime a obrigatoriedade do recolhimento do imposto pelo tomador do serviço.
§ 2º. É obrigatória a declaração do motivo da recusa do registro dos dados da NFS-e, de acordo com a lista de motivos previamente definida em Instrução Normativa, que ficará disponível na tela de escrituração fiscal através do sistema de controle do ISSQN.
§ 3º. O tomador de serviço deverá comunicar ao prestador de serviço os eventos de recusa do registro das NFS-e .
§ 4º. No ambiente do prestador de serviço será disponibilizado um acesso para consulta das NFS-e que tiveram o registro recusados pelo tomador de serviço.
§ 5º. Vencido o prazo a que se refere o "caput" deste Art. sem providência de solução, o registro dos dados do serviço da NFS-e retornará automaticamente à escrituração do tomador.
§ 6º. No caso da operação de recusa do registro dos serviços da NFS-e resultar em não pagamento do imposto, a fazenda municipal procederá ao lançamento "De Ofício" do valor devido, sem prejuízo da aplicação de penalidades, se este for o caso.

Seção XI - Do Cancelamento ou Substituição da NFS-e
Art. 28. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser substituída pelo emitente até o dia 02(dois) subsequente ao mês da emissão**.**
§ 1º - Para efeito de substituição da NFS-e ficam vedados a alteração dos seguintes campos:
I - CNPJ do tomador;
II - CPF do tomador;
III - Competência mês e ano;
IV - Código do serviço e atividade;
V - Valor do serviço prestado.
§ 2º - A substituição de NFS-e após a data fixada neste regulamento não será permitida ao emitente, devendo requerer o cancelamento, conforme disposto neste regulamento.

Art. 29 A NFS-e somente poderá ser cancelada após parecer do órgão responsável da Fazenda Municipal, apurado em processo administrativo, cuja solicitação deverá vir acompanhada da anuência do tomador do serviço, pessoa física ou jurídica, em que se comprove a não a realização do serviço objeto do imposto.

Art. 30 O tomador de serviços deverá ser cientificado, eletronicamente, sempre que ocorrer o cancelamento ou a substituição da NFS-e, desde que tenha informado seu endereço eletrônico ao prestador emitente.

CAPÍTULO II
Da Nota Fiscal Avulsa
Art. 31. Ficam regulamentadas as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviço Avulsa a que se refere a legislação municipal, que passa a denominar-se Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e , a ser emitida pelos contribuintes que prestem serviços avulsos, não habituais, através do programa eletrônico de gerenciamento do ISSQN.
§ 1º. A emissão da NFS-e Nota Fiscal Avulsa Eletrônica se dará de forma "on-line" no sistema de emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica do Município de Marechal Deodoro, que se iniciará com um auto-cadastro prévio do contribuinte.
§ 2º. A NFSA-e Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica se destina aos seguintes contribuintes do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I - Não cadastrados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município;
II - Cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviços em suas atividades e que prestem serviços eventuais;
§3º Não poderá ser fornecida a NFSA-e - Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, devendo o contribuinte regularizar sua atividade perante o cadastro de contribuintes municipais, quando os serviços prestados se tornarem habituais.
§4º A nota fiscal de que trata o caput deverá ser solicitada pelo Contribuinte, através de identificação e senha que serão obtidos no primeiro acesso ao sistema.

Art. 32. Para liberação e emissão da NFSA-e o contribuinte deverá comprovar junto à prefeitura a quitação do ISSQN no valor do documento de arrecadação respectivo**.**
Parágrafo Único A recepção da nota avulsa somente ocorrerá após a identificação do pagamento do débito no sistema.
Art. 33. No programa emissor será disponibilizado uma visualização prévia para que o contribuinte confira e confirme os dados inseridos no documento fiscal e finalize a emissão da NFSA-e - Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica**.**

§ 1º. Somente após a baixa de pagamento do documento de arrecadação é que as notas fiscais de serviços avulsas eletrônicas serão disponibilizadas ao Contribuinte através do sistema, podendo então realizar a consulta e impressão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica - NFSA-e**.**

§ 2º. Após a confirmação dos dados e prosseguimento com a emissão do documento fiscal não será permitida a sua substituição, sendo vedada a restituição do valor do ISSQN recolhido por quaisquer motivos.

Art. 34. A NFSA-e obedecerá a uma numeração geral e seqüencial crescente estabelecida pela Administração Fazendária e será automaticamente gravada na escrituração do contribuinte.

Art. 35. Os dados da NFSA-e será migrada diretamente para a escrituração fiscal do tomador de serviço estabelecido no município**.**

Art. 36. Os serviços da NFSA-e migrada não deverá gerar imposto a pagar para o tomador, uma vez que o ISSQN já foi pago pelo prestador na etapa de sua emissão.

Art. 37. A data de vencimento para pagamento da guia de recolhimento referente a NFSA-e será a data prevista em legislação municipal.

CAPÍTULO III
Da Geração de Arquivos das Operações Fiscais
Art. 38. O Prestador e o Tomador de Serviço poderão opcionalmente obterem os dados das suas operações econômico-fiscais mensais declaradas, através de geração de arquivo eletrônico no programa eletrônico de controle do ISSQN.

CAPÍTULO IV
Do Controle Cadastral
Art. 39. Fica adotado a CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas para efeito de identificação cadastral das atividades exercidas pelas empresas e entidades estabelecidas no município.
Parágrafo Único: As atividades sujeitas a tributação pelo ISSQN serão identificadas pela correlação da CNAE com o subitem da lista de serviços tributável pelo imposto sobre serviços.

CAPÍTULO V
Das Infrações e Penalidades
Art. 40. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:
I – deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto;

II - deixar de efetuar a substituição do RPS por NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, na forma e prazo regulamentar;

III – deixar de obter o documento de arrecadação para pagamento de suas operações fiscais no prazo estabelecido em regulamento;

IV – declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos;

V - deixar de efetuar o pagamento do ISSQN de suas operações econômico-fiscais.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 42. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas poderão ser consultadas no sistema até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.
Parágrafo único – Depois de transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 43. As seguintes atividades terão tratamento específico complementares no Programa de Controle Eletrônico do ISSQN, conforme suas especificidades:
I – Construção Civil;
II - Instituições Financeiras;
III – Cartórios;
IV – Pedágios;
V - Instituições de Ensino;
VI – Transporte Público.
Parágrafo Único – As atividades enumeradas no "caput" deste Artigo poderão ser regulamentadas por instrumento infralegal da Secretaria da Fazenda Finanças.

Art. 44. Situações especiais referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e ou ao Recibo Provisório de Serviços (RPS) não previstas nesta Lei e que não prejudiquem a arrecadação do ISS poderão ser decididas pelo Secretário responsável pela fazenda municipal, através de instrumento infralegal , ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

Art. 45. Poderá ser editado instrumento infralegal da Secretaria de Finanças para complementar regulamentação desta matéria.

Art. 46. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISS a partir do mês de competência janeiro de 2024.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:1BB220E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL 011/2023

Processo Administrativo: 12210084/2023.
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.
Edital nº 011/2023 para o Concurso Rei Momo e Rainha do Carnaval 2024.

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do concurso para Rei Momo e Rainha, que declarou vencedores do presente certame:

Myrella Laryssa de Souza Terto – Rainha
José Robstaine Celestino Ramos – Rei Momo

Referente a premiação para Rei Momo e Rainha no Carnaval 2024.

Marechal Deodoro/AL, 22 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:21816E4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3103.003/2023

Partes: PMMD e a empresa **CONSUMA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.338.597/0001-04.
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
André Luiz Costa Calheiros Paulino
CONSUMA COMERCIAL EIRELI – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:D3DF7FE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1107.002/2022

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1107.002/2022
Partes: PMMD e **CLINICA DE FISIOTERAPIA E NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.277.980/0001-70.
Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 06 (seis) meses contados do encerramento da vigência do último termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE
Klécia Luani dos Santos Ribeiro

CLINICA DE FISIOTERAPIA E NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:BA9FF5B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2112.001/2023

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2112.001/2023
Partes: PMMD e **J. S. NOGUEIRA SERVIÇOS GRÁFICOS – ME**, inscrita no CNPJ nº 70.001.912/0001-63.
Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE
João Silva Nogueira
J. S. NOGUEIRA SERVIÇOS GRÁFICOS – ME - CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:50239D2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1002.002/2023

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1002.002/2023
Partes: PMMD e **DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.928.320/0001-28.
Fundamento Legal: Considerações do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE
O presente instrumento refere-se a alteração do quantitativo do objeto do Contrato nº 1002.002/2023, configurando em um aumento de 25% da quantidade inicial dos objetos nº 07 e 08, consoantes razões apresentadas pela Secretaria Municipal Saúde.
CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Em decorrência do aumento de 25% da quantidade inicial dos objetos nº 07 e 08, o valor da contratação aumentará R$ 89.579,21 no valor total do contrato.
CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência do último termo aditivo.
CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 19 de janeiro de 2024.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE
Ricardo Ferreira dos Santos
DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:361F0E25

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 109.6/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **O S COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA,** inscrita sob o CNPJ **05.372.103/0001-04.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática e periféricos.
Valor Global R$ 30.633,83 (trinta mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Luana Gomes Da Silva
O S COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:C539E99C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - SRP
Considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO-Sistema de Registro de Preços nº 007/2023, pelo critério de maior percentual de desconto por item, cujo objeto é aquisição parcelada de combustíveis automotivos, e verificando que os demais atos do presente PREGÃO encontram-se em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024, de 04 de janeiro de 2024 e demais normas legais, resolve: ADJUDICAR, nos termos da Lei de Licitação os atos praticados pela Pregoeiro e sua equipe de apoio e HOMOLOGAR o objeto licitado, em favor da empresa **AUTO POSTO VIÇOSA EIRELI EPP – CNPJ: 18.527.801/0001-75**, importando o mesmo o maior percentual de desconto de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), ofertado para o item de nº 01, e o maior percentual de desconto de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), ofertado para os itens de nº 02, 03, 04 e 05, sobre o preço médio do mês do faturamento, ofertado ao consumidor de Arapiraca-AL, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Mar Vermelho, 05 de janeiro de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2023-SRP. Processo Administrativo nº 009.008.181223/23. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis automotivos. ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 35/2023 – ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO – CNPJ: 12.333.761/0001-44. FORNECEDOR **REGISTRADO: AUTO POSTO VIÇOSA EIRELI EPP – CNPJ: 18.527.801/0001-75 – Vencedora** do presente processo, que teve como critério de julgamento o maior percentual de desconto de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), ofertado para o item de nº 01, e o maior percentual de desconto de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), ofertado para os itens de nº 02, 03, 04 e 05, sobre o preço médio do mês do faturamento, ofertado ao consumidor de Arapiraca-AL, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. DATA CELEBRAÇÃO: 08/01/2024. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Viçosa-

AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/13, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal nº 0493/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: André Brandão de Almeida-Prefeito ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Gilvan Tenório Silveira Junior - Sócio Administrador – pelo Fornecedor Registrado. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.marvermelho.al.gov.br.

Mar Vermelho, 08 de janeiro de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:040BF2F9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231009.010

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 20231009.010, **HOMOLOGO o** pregão eletrônico nº 37/2023, tendo por objeto o **REGISTO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE INSUMOS CORRELATOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE – AL.** Empresas vencedoras valor total: R$ 3.465.275,21(três milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos):**HOSPITALMED EIRELI**(29868059000188) com os lotes: 2, 3, 7, 43, 75, 130, 142, 222, 255, 258, 314 no valor total de R$ 46.255,20 (quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).**CIRURGICA CASTELI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**(43829137000166) com os lotes: 18, 22, 23, 33, 34, 35, 36, 65, 67, 70, 77, 95, 107, 108, 109, 111, 134, 141, 153, 211, 260, 261, 263, 264 no valor total de R$ 231.900,14 (duzentos e trinta e um mil e novecentos reais e quatorze centavos).**JONAS A G DE SOUSA**(32786481000107) com os lotes: 11, 12, 13, 14, 15, 20, 31, 37, 38, 79, 80, 82, 83, 85, 135, 136, 137, 206, 207, 209, 213 no valor total de R$ 280.153,80 (duzentos e oitenta mil e cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos).**RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**(50867070000110) com os lotes: 189, 191 no valor total de R$ 4.274,95 (quatro mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).**TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**(24564626000199) com os lotes: 1, 19, 24, 25, 26, 29, 32, 41, 42, 44, 45, 46, 49, 50, 71, 72, 74, 84, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 123, 124, 129, 131, 132, 133, 139, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 208, 210, 212, 214, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 226, 228, 229, 231, 232, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 310, 312, 313, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336 no valor total de R$ 2.570.940,16 (Dois milhões, quinhentos e setenta reais novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos).**M TESTA CONFECÇÃO ME**(23829339000109) com os lotes: 216 no valor total de R$ 17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais).**MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**(11195977000128) com os lotes: 4, 5, 6, 8, 9, 10, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 68, 69, 81, 122, 127, 128, 138, 140, 143, 149, 203, 225, 230, 254, 256, 257, 259, 262, 272, 273, 274, 275, 296, 297, 298, 299, 306, 315 no valor total de R$ 283.409,01 (duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos e nove reais e um centavo).**BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA**(07767477000146) com os lotes: 16, 17, 176 no valor total de R$ 31.290,00 (trinta e um mil e duzentos e noventa reais). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Mata Grande/AL, 11 de janeiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA -
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231009.010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024
OBJETO: **REGISTO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE INSUMOS CORRELATOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE – AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, com o CNPJ sob n° 24.564.626/0001-99.**
Valor Global da ARP R$ 2.570.940,16 (Dois milhões, quinhentos e setenta reais novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 11 de janeiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

GILVALDO VIEIRA DE SANTANA
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231009.010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024
OBJETO: **REGISTO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE INSUMOS CORRELATOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE – AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: **HOSPITALMED EIRELI, com o CNPJ sob n° 29.868.059/0001-88.**
Valor Global da ARP R$ 46.255,20 (Quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 11 de janeiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231009.010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024
OBJETO: **REGISTO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE INSUMOS CORRELATOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE – AL.**

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: **MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com o CNPJ sob n° 11.195.977/0001-28.**
Valor Global da ARP R$ 283.410,41 (Duzentos e oitenta e três mil quatrocentos e dez reais e quarenta e um centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 11 de janeiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

ANNA PAULA ARAGÃO DANTAS DE OLIVEIRA
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231009.010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024
OBJETO: **REGISTO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE INSUMOS CORRELATOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE – AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: **PRIME DISTRIBUIDORA, com o CNPJ sob n° 32.786.481/0001-07.**
Valor Global da ARP R$ 280.153,80 (Duzentos e oitenta mil cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 11 de janeiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

JONAS AELSON GOMES DE SOUSA
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231009.010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024
OBJETO: **REGISTO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE INSUMOS CORRELATOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE – AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: **BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA, com o CNPJ sob n° 07.767.477/0001-46.**
Valor Global da ARP R$ 31.290,00 (Trinta e um mil duzentos e noventa reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 11 de janeiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

VICTOR TASSO TAVARES DE LACERDA
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231009.010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024
OBJETO: **REGISTO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE INSUMOS CORRELATOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE – AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário**: CIRURGICA CASTELI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, com o CNPJ sob n° 43.829.137/0001-66.**
Valor Global da ARP R$ 231.900,84 Duzentos e trinta e um mil novecentos reais e oitenta e quatro centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 11 de janeiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

ROMILSON TRIBUTINO DA SILVA
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231009.010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024
OBJETO: **REGISTO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE INSUMOS CORRELATOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE – AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário**: RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com o CNPJ sob n° 50.867.070/000110.**
Valor Global da ARP R$ 4.274,95(Quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 11 de janeiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

MARCELO DE ALMEIDA TELES
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231009.010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024
OBJETO: **REGISTO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE INSUMOS CORRELATOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE – AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário**: INFINITI CONFECÇÃO LTDA, com o CNPJ sob n° 23.829.339/0001-09.**
Valor Global da ARP R$ 17.850,00(Dezessete mil oitocentos e cinquenta reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 11 de janeiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

CAMILO BAETA DE ÁVILA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:4BB06084

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 38/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231114.008

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 20231114.008, HOMOLOGO o pregão eletrônico nº 36/2023, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES, NA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL. Empresa vencedora MMF SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, com o CNPJ sob n° 46.645.324/0001-88 com os lotes: 1, 2, 3 e 4 com valor total: R$ 3.265.976,40 (Três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Mata Grande/AL, 16 de janeiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA **-**
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 38/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231114.008

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES, NA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: **MMF SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, com o CNPJ sob n° 46.645.324/0001-88.**
Valor Global da ARP R$ 3.265.976,40 (Três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 16 de janeiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

LUCIANO GERALDO DA SILVA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:4693ACA4

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231128.021

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 20231128.021, **HOMOLOGO o** pregão eletrônico nº 41/2023, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO E PRÁTICO.** Empresa vencedora: **ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS UNIPESSOAL LTDA -EPP**, com CNPJ: 19.717.260/0001-00 no valor total: R$ 671.910,00 (Seiscentos e um mil novecentos e dez reais. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Mata Grande/AL, 17 de janeiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA **-**
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231128.021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO E PRÁTICO.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: **ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS UNIPESSOAL LTDA -EPP, com o CNPJ sob n° 19.717.260/0001-00.**
Valor Global da ARP R$ 671.910,00 (Seiscentos e um mil novecentos e dez reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 17 de janeiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

GERSON LUIZ FERNANDES
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:8820B933

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2023

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO n° 31/2023

COMUNICAMOS que está suspenso o **Pregão Eletrônico n° 31/2023** (objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, PILHAS E BATERIAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do edital.) - Proc. Adm. n° 09050008/2023 , para análise do Termo de Referência, visando possíveis alterações. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Messias, na Rua Elpidio Cavalcante Lins, S/N – Messias – AL, CEP: 57.990-000, ou e-mail. licitacao@hotmail.com.

MESSIAS , 19 de janeiro de 2023

JOSÉ ARAÚJO DE LUNA NETO
Pregoeiro

HUGO FERNANDES PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:E4F12725

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos civis do Município de Messias/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando a necessidade da atualização dos dados cadastrais dos servidores municipais, para que a administração adote as providências necessárias ao atendimento das necessidades de uma melhor prestação de serviços públicos;
Considerando a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;
DECRETA:
Art. 1º. Fica determinada a realização de atualização cadastral de todos os servidores efetivos, comissionados e contratados do Município de Messias/AL, a se realizar no interstício de 22/01/2024 a 02/02/2024, a qual será condição indispensável para o recebimento da remuneração do referido mês.
§ 1º – Considera-se servidor efetivo aquele aprovado em concurso público, conforme o inciso II do art. 37, ou os que foram efetivados nos termos do art. 19 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos os dispositivos da Constituição Federal.
§ 2º – Considera-se servidor comissionado aquele que ocupa cargo de forma transitória de livre nomeação e exoneração por autoridade competente.
§ 3º – Considera-se servidor contratado aqueles especificados no art. 37, IX, da Constituição Federal.
§ 4º –Para efeito deste decreto, é de caráter pessoal, não será admitida a atualização cadastral mediante procuração de qualquer espécie.
Art. 2º. O pagamento do servidor suspenso em razão do não cumprimento do artigo primeiro deste decreto será restabelecido tão logo seja efetivado o seu recadastramento, salvo se o servidor faltoso estiver respondendo a processo administrativo disciplinar por abandono do cargo público.

Art. 3º. O servidor que por motivo de enfermidade alegue impossibilidade de comparecer a Secretaria na qual é vinculado para o seu recadastramento deverá encaminhar no prazo previsto no art. 1º do presente decreto, o respectivo atestado médico, para fins de verificação pela Junta Médica do Município.
Art. 4º. O recadastramento ocorrerá nas respectivas Secretarias Municipais a que está vinculado(a) o(a) Servidor(a) Municipal.
Parágrafo Único – É obrigatória a apresentação no ato do cadastramento os seguintes documentos:

• CPF e RG;
• Termo de Posse;
• Portaria ou Decreto de admissão;
• Contrato de Prestação de Serviços;
• Título de Eleitor;
• Certificado Reservista (Somente para os Homens);
• PIS/PASEP;
• Comprovante de escolaridade e Diploma de Cursos de Graduação e Especialização;
• Comprovante de Endereço;
• Habilitação (servidores que conduzem veículos oficiais);
• Dados Bancários;
• Cadastro de Dependentes.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Messias/AL, em 22 de janeiro de 2024.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:8B93FC5E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL, por intermédio de seu Prefeito MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA através do presente Edital, na forma do Decreto Municipal nº 010 de 22 de janeiro 2024, **CONVOCA** todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Messias/AL, titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, comissionados e contratados para realizarem Recadastramento Funcional, junto a este órgão, que será realizado no período de 22 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024, nos horários compreendidos entre 08 horas da manhã até às 12 horas da tarde, nas respectivas Secretarias Municipais a que está vinculado(a) o(a) Servidor(a) Municipal.
No ato do recadastramento, o servidor deverá apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

• CPF e RG;
• Termo de Posse;
• Portaria ou Decreto de admissão;
• Contrato de Prestação de Serviços;
• Título de Eleitor;
• Certificado Reservista (Somente para os Homens);
• PIS/PASEP;
• Comprovante de escolaridade e Diploma de Cursos de Graduação e Especialização;
• Comprovante de Endereço;
• Habilitação (servidores que conduzem veículos oficiais);
• Dados Bancários;
• Cadastro de Dependentes.

1. Servidores sem condição de locomoção, ou em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto de nº. 010/2024 deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no decreto mencionado acima, a respectiva justificativa e documentação comprobatória por meio de protocolo.

2. Os servidores afastados ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração estadual ou federal deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha.

3. O servidor Público Municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto nº. 010/2024, deverá apresentar à Comissão de Recadastramento, no prazo estabelecido naquele Decreto, a respectiva justificativa e documentação probatória.

4. Na hipótese prevista no item anterior, o servidor Público Municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de Recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

5. O recadastramento será realizado pessoalmente, sendo a exceção específica e exclusiva para a representação prevista no item 1, deste Edital.

6. O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

7. O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.

8. O servidor público municipal responderá Civil, Penal e Administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do Recadastramento.

9. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará relatório final para as providencias administrativas cabíveis.

10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Messias/AL, em 22 de janeiro de 2024.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:689316D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE. 28/2023

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023
Processo Administrativo no 1000110100082023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARAFUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL.
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.

ARP Nº 11/2023
FORNECEDOR REGISTRADO: EMPORIO 77 LTDA / NOME FANTASIA: EMPORIO DISTRIBUIDORA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.430.713/0001-37. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 22 de janeiro de 2024. Valor Global de R$ 582.000,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil reais)

ARP Nº 13/2023
FORNECEDOR REGISTRADO: NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.497.852/0005-84. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 22 de janeiro de 2024. Valor Global de R$ 199.600,00 (Cento e noventa e nove mil e seiscentos reais)

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:A8F06C2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE. 27/2023

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023
Processo Administrativo no 1000080100092023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL.
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.

ARP Nº 05/2023
FORNECEDOR REGISTRADO: BAZAR DIST. DE UTILIDADES E DECORAÇÕES EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.609.906/0001-69. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 16 de janeiro de 2024. Valor Global de R$ 23.586,00 (Vinte e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais)

ARP Nº 07/2023
FORNECEDOR REGISTRADO: J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO, inscrito no CNPJ sob o nº 51.228.218/0001-39. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 22 de janeiro de 2024. Valor Global de R$ 10.771,50 (Dez mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

ARP Nº 10/2023
FORNECEDOR REGISTRADO: UNICA SANEANTES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.392.983/0001-61. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 22 de janeiro de 2024. Valor Global de R$ 75.875,10 (Setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos)

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:45674532

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 001/2024

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria Voluntária, conforme dispõe o art. 3º, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 950/2022 ao servidor/segurado **CÍCERO FERREIRA SILVA**, Vigia, Matrícula nº 218, inscrito no CPF nº 319.286.334-04 e portador do RG nº 524.977 SSP/AL, com proventos proporcionais e sem paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão a 74% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, em 15 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:EB942D3E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2024

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2024,
DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

ESTABELE REGRAS E CRITÉRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DO MEIO ELETRÔNICO PARA A GESTÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO, PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO PODER

LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97 do Regimento Interno da Câmara.

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade, eficácia e confiabilidade das informações trafegadas no âmbito do Poder Legislativo Municiopal;

CONSIDERANDO ainda a criticidade, necessidade de alta disponibilidade dos sistemas informatizados, segurança e integridade dos dados e a responsabilidade pelo armazenamento e processamento do banco de dados do sistema;

CONSIDERANDO por fim a importância das informações de natureza administrativa, tributária, contábil, compras, licitações, recursos humanos, matéria legislativa, entre outras;

RESOLVE:

Art. 1° Ficam regulamentados os procedimentos gerais referentes à Gestão de Processos Administrativos Eletrônicos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2° A Gestão de Processos Administrativos Eletrônicos será instrumentalizada por meio digital, objetivando a formação, registro, transmissão, tramitação, decisão, consulta e arquivamento dos processos administrativos.

Parágrafo Único - Os ofícios e memorandos necessários à instrução do Processo Administrativo de que trata o caput deste artigo deverão ser gerados no sistema de gestão de processos eletrônicos e devidamente vinculados ao referido processo, evitando-se assim a duplicidade de numeração.

Art. 3° Os documentos produzidos e geridos por meio do sistema de gestão de processo eletrônicos terão a sua autoria, a autenticidade e a integridade assegurados, a depender do caso, mediante a utilização de assinatura com certificado digital ou assinatura eletrônica cadastrada.

Art. 4° A assinatura com certificado digital tem como base a certificação emitida por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, nos termos da legislação especifica, e será:

I- admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público;
II - obrigatória:

a) nos atos de transferência e de registro de bens imóveis, excetuando-se registro de atos perante juntas comerciais;

b) nos atos normativos assinados pelo Chefe do Poder Legislativo e/ou pelos vereadores; e

c) nas demais hipóteses previstas em lei.

Art. 5° A Assinatura Eletrônica Cadastrada - AEC - pressupõe credenciamento prévio junto à Câmara Municipal, com período de validade pré-determinado, por meio do fornecimento de login de usuário e respectiva senha, que será de uso pessoal, intransferível e não repudiável, mediante aceite no Termo de Responsabilidade, utilizando-se de solução tecnológica disponibilizada, certificada e controlada pelo próprio ente.

§ 1° Quando desligado da função ou cargo é dever do servidor comunicar à Câmara Municipal para que tome as providências necessárias, sob pena de responder civil e criminalmente pela omissão.

§ 2° O ente público informará em seu sítio eletrônico os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica cadastrada.

§ 3° Presumem-se juridicamente válidas as assinaturas eletrônicas efetuadas nos termos do disposto no caput do art. 3° deste Ato.

§ 4º No protocolo da assinatura de que trata o caput deste artigo deve constar:

I - Nome completo do servidor municipal;
II - Função ou cargo que exerce;

III - Número anonimizado do Cadastro de Pessoa Física, CPF.

Art. 6º A AEC será disponibilizada em forma que garanta a integridade e confiabilidade, seguindo métodos de cadastramento que garantam o sigilo da geração da senha pessoal ou ainda outros meios já validados e reconhecidamente aceitos.

Art. 7° O documento firmado por meio de assinatura eletrônica cadastrada ou assinatura digital deve apresentar em seu layout o correspondente QR-Code para facilitar o acesso integral de seu conteúdo quando da consulta online, bem como demonstrar inequívoca autenticidade e integridade de seu conteúdo.

Art. 8° A formação do processo administrativo deverá ser realizada por meio de acesso a formulário digital devidamente autenticado por login e senha.

Art. 9° Os documentos físicos necessários à formação do processo eletrônico deverão ser digitalizados e anexados ao sistema de gestão de processos eletrônicos, exclusivamente, no formato PortableDocumentFormat (PDF).

Parágrafo único - Quando se fizer necessária a apresentação dos documentos originais, deve ser observado o que determina o art. 7°, da Lei Municipal nº 673/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 10 Os documentos físicos ou digitais produzidos ou recebidos dos demais Poderes e que sejam endereçados ou precisem ser enviados ao Poder Legislativo, deverão ser, obrigatoriamente, anexados ao sistema de gestão de processos eletrônicos.

Parágrafo Único – Poderão ser firmados convênio ou acordo de cooperação técnica para integração de sistemas entre os Poderes Municipais para tramitação eletrônica de documentos, observados o interesse público e a viabilidade técnica para este fim.

Art. 11 A digitalização de documentos físicos recebidos ou produzidos no âmbito do Poder Legislativo deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1° Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 2° O servidor poderá:

I - Proceder a digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado·

II - Receber o documento físico para posterior digitalização, considerando que:

a) Os documentos físicos recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, e, obrigatoriamente, arquivados aqueles que sejam disciplinados por legislação própria, a qual exigir sua guarda nos termos da tabela de temporalidade e destinação;

b) Os documentos físicos recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º deste artigo.

c) Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido este ficará sob guarda do ente e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida.

Art. 12 O registro dos documentos e informações no sistema de gestão de processos eletrônicos ocorrerá de forma digital por meio dos acessos estabelecidos na forma do art. 3° deste Ato.

Art. 13 A tramitação dos documentos gerados e/ou anexados ao sistema de gestão de processos eletrônicos será efetuada por meio digital ou eletrônico, sendo vedado o uso de meio físico para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os processos físicos ainda em andamento na data de início de operação do sistema de gestão de processos eletrônicos deverão ser convertidos para processo eletrônico, através de digitalização de todo o seu conteúdo, autenticação administrativa dos documentos pelo servidor que realizar a conversão para o meio eletrônico e arquivamento do processo físico, devendo conter em ambos os processos uma cópia do termo de conversão de processo físico em eletrônico.

Art. 14 O Processo Administrativo gerenciado pelo sistema de gestão de processos eletrônicos, conforme a necessidade, será instruído por informações, pareceres e despachos, ofícios, memorandos, anexos e outros, os quais poderão ser considerados para todos os fins como de caráter decisório, na forma do Art. 1º da Lei Municipal nº 673/2023, de 29 de dezembro de 2023, devendo observar a ordem dos atos praticados, bem como o registro das informações ou documentos.

§ 1° - A paginação do processo será ordenada a partir da sequência de aposição dos documentos, da mais antiga para a mais recente instrução registrada e sua cronologia será estabelecida automaticamente, observando horário e data do procedimento de inserção do documento ou de emissão de parecer, despacho ou informação, entre outras formas legais de impulsionar o processo.

§ 2º - É vedada a exclusão de qualquer documento anteriormente anexado ao processo eletrônico, a fim de garantir a sua integridade e segurança, podendo apenas haver o desentranhamento, errata ou justificativa em caso de documentos anexados indevidamente ou com erros.

I - Os documentos desentranhados terão todos os seus efeitos no trâmite do processo anulados, desde que devidamente justificados e não contestados por nenhuma das partes interessadas no objeto do processo.

Art. 15 Na instrução do processo administrativo devem constar informações a respeito do seu andamento de forma clara, concisa e restrita ao assunto, visando sempre à condição de consulta aos atos processuais por parte do requerente.

Art. 16 Caso a instrução do processo administrativo exija a emissão ou elaboração de documentos por parte dos servidores municipais, tais como: editais, contratos com pessoas físicas ou jurídicas, licenças, laudos, atestados, liberações, recibos, planilhas, tabelas, relatórios, alvarás, projetos de engenharia, layouts, imagens digitais ou digitalizadas ou quaisquer outras formas legais de se apresentarem, serão eles inseridos como anexos ao processo administrativo gerenciado pelo sistema de gestão de processos eletrônicos, utilizando-se, exclusivamente, o formato PortableDocumentFormat (PDF), devidamente firmados por meio das espécies de assinaturas contidas no art. 3° deste Ato.

§ 1° Quaisquer dos documentos de que trata o caput deste artigo, independente do meio digital que sejam gerados, após serem anexados e devidamente despachados, serão tratados para todos os fins como documentos autenticados pelo usuário/servidor e terão sua autenticidade, integridade e autoria garantidas por meio da assinatura de que trata o art. 3° deste Ato.

§ 2° É permitida, a qualquer tempo, a consulta aos anexos do processo tanto pelo requerente quanto pelos servidores públicos que o receberam em carga.

§ 3° Caso haja a necessidade de limitar o acesso à consulta dos documentos anexados poderão eles ser ocultados, por meio de acionamento de dispositivo específico para esse fim.

Art. 17 Todos os servidores deverão providenciar login e senha de acesso ao sistema de gestão de processos eletrônicos e manter seus locais de trabalho, bem como os cargos ou funções ocupadas, diversas do cargo de origem, devidamente atualizados, por meio de comunicação ao ente, sendo a inobservância passível das penalidades funcionais correspondentes.

Art. 18 Todos os servidores cadastrados no sistema de gestão de processos eletrônicos devem realizar tantas consultas à caixa de entrada de processos quantas forem necessárias, ao longo do expediente, independentemente de aviso de chegada de novos processos a sua carga, sendo a inobservância passível das penalidades funcionais correspondentes.

Art. 19 Quando o processo administrativo tiver concluído todas as etapas necessárias para atingir os fins a que se destinou deve o servidor que estiver com ele em sua carga, declarar em despacho que está concluso e realizar as operações necessárias para seu arquivamento digital.

Art. 20 Os documentos físicos oficiais recebidos de outros órgãos, deverão ter seu registro de entrada no sistema de gestão de processos eletrônicos antes de iniciada a sua tramitação, devendo ser retidos em local apropriado, prosseguido o devido trâmite, com registro eletrônico desse procedimento.

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar/AL, 22 de janeiro de 2023.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Orlean da Silva Pereira
Código Identificador:E8EAB2F0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXONERAÇÃO - LENISE DE BARROS LOPES

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município datada de 05 de abril de 1990.

RESOLVE EXONERAR

A pedido a Sra LENISE DE BARROS LOPES, matrícula n° 27148, CPF n° 064.997.514-64, ocupante do cargo/função contadora 20h, lotada na Secretaria Municipal de Educação conforme processo de requerimento apresentado no dia 22/01/2024 sob o número 0122-0006/2024.

Dê-se ciência, Publique-se

Pilar/AL, 22 de janeiro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:6A428741

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO Nº: 1018-0011/2023
INTERESSADO (A): DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL.
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame licitatório, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL**, a fim de atender as necessidades do DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, Pregão ELETRÔNICO nº **56/2023**, processo administrativo de nº **1018-0011/2023**, as empresas vencedoras: **J. S. NOGUEIRA SERVIÇOS GRÁFICOS - ME**(70001912000163) com os lotes: 3 e 24 no valor total de R$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais).**GRÁFICA E EDITORA BEIRA RIO EIRELI**(08008033000190) com os lotes: 4, 15, 18, 25, 26 e 32 no valor total de R$ 322.125,00 (trezentos e vinte e dois mil e cento e vinte e cinco reais).**GLOBAL INDUSTRIAS EIRELI**(41180809000120) com os lotes: 1, 2, 29 e 30 no valor total de R$ 155.770,45 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).**AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**(11383230000101) com os lotes: 16 e 17 no valor total de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).**MAGENTA GRAFICA E EDITORA LTDA-ME**(03814734000100) com os lotes: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28 e 31 no valor total de R$ 2.102.175,00 (dois milhões e cento e dois mil e cento e setenta e cinco reais)**.**

Considerando sua plena regularidade e considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município na fase Interna, e documento do pregão acostados aos autos.

Pilar/AL, 22 de janeiro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:02AAE09B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2023-2

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARAELABORAÇÃO DE PROJETO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DESISTEMAS DE MINI/MICRO GERAÇÃO DE ENERGIA SOLARFOTOVOLTAICA ON-GRID, EM UNIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,ASSISTENCIA SOCIAL E ADMIINISTRAÇÃO, SOBRE TELHADOS, QUEPRODUZAM A MÉDIA TOTAL ANUAL DE NO MÍNIMO 70.000 KW/H NOMUNICÍPIO DE PINDOBA-A do Município de Igaci-AL;**DATA: 02 defevereiro de 2024 às 11h.**

O Edital estará disposição aos interessados no site http://www.bnc.org.br e pelosite:**www.pindoba.al.gov.br**.

Pindoba/AL, 22 de janeiro de 2024.

LUCIANOFERNANDES COSTA/
Pregoeiro.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:E06E841A

SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Materiais de Plásticos e Descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de AssistênciaSocial. O período de apresentação de propostas dos interessados é de 5 (cinco) dias úteis, considerando a eventualidade, sendo de 23de janeiro de 2024 a 29 de janeiro de 2024**.**

TERMO DE REFERÊNCIA , deverá ser solicitado através do e-mail:compraspindoba2021@gmail.com.

Processo administrativo de nº 0118-0004/2024.

Pindoba/AL, 22 de janeiro de 2024.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:95B6AF52

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 27/2023

O Município de Piranhas/AL, através do Setor de Licitação, RETIFICA a publicação da Edição de 26 de dezembro de 2023, lado esquerdo da página, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO XI | Nº 2202.
Onde se lê: PREGÃO ELETRONICO: 28/2023 OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis;
Leia-se: PREGÃO ELETRONICO: 27/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA para atender as necessidades do Município de Piranhas/AL;
Ficam mantidos os demais termos do aviso anterior

Piranhas - AL, 22 de janeiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:DD10B59C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, através da comissão permanente de licitação, instituída pela Portaria n° 02 de 02 de janeiro de 2023, após os prazos recursais, convoca a licitante **Habilitada** e a todos os interessados na **Tomada de Preços nº 09/2023**, que tem como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS NOS POVOADOS, PAU DA FACEIRA e CARNAÍBAS NO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL,** para divulgação do resultado da analise técnica das propostas de preços, que será realizado no dia **23/01/2024** (Terça-feira) às 10h:00min (dez horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Rua do

São José, s/n Bairro Centro, CEP 57.290-000, Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

Porto Real do Colégio/AL, 22 de janeiro de 2024.

NADJA RAMOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente De Licitação

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:44B6688B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, através da Secretaria Municipal de Administraçã, estará recebendo cotações de preços referentes **à** Dispensa emergencial visando a **A AQUISIÇÃO DE MATERIL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Desse modo, os Interessados deverão enviar email para: setordecomprasdequebrangulo@gmail.com, no período de 23/01/2024 a 25/01/2024, dias úteis, solicitando o referido termo, em seguida encaminhar a cotação de acordo com o mesmo.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:55BDE8F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, estará recebendo cotações de preços referentes **à** Dispensa de Licitação visando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO COM E SEM CONTRATE E COM SEDAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Desse modo, os Interessados deverão enviar email para: setordecomprasdequebrangulo@gmail.com, no período de 23/01/2024 a 25/01/2024, dias úteis, solicitando o referido termo, em seguida encaminhar a cotação de acordo com o mesmo.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:FBC60DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, estará recebendo cotações de preços referentes **à** Dispensa de Licitação visando a **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO COM E SEM CONTRATE E COM SEDAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Desse modo, os Interessados deverão enviar email para: setordecomprasdequebrangulo@gmail.com, no período de 23/01/2024 a 25/01/2024, dias úteis, solicitando o referido termo, em seguida encaminhar a cotação de acordo com o mesmo.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:C30EF796

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

Retifica-se a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, edição n° 2220, do dia 22/01/2024, Código identificador: 8EB74536, ONDE SE LÊ: Rio Largo/AL, 18 de janeiro de 2024. **LEIA-SE:** Rio Largo/AL, 19 de janeiro de 2024. A íntegra do termo aditivo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 22 de janeiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:D4525BEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2023 – 001 e N° 036/2023 – 002, PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023 – 4ªchamada. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras e scanner**,** Fornecedores Registrados: **MAQ-LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob o n° 4**0.938.508/0001-50, Valor da Ata **R$ 37.440,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais);**
PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, CNPJ sob o nº 42.925.322/0001-91, Valor da Ata **R$ 475.144,32 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos);**
Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 22 de janeiro de 2024.

ALINE CARNEIRO/
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:543785E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à aquisição de **MEDICAMENTOS E MEIA COMPRESSÃO** Processo **Nº 0116.0091/2024,**para suprir as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.** Apresentação da proposta tem o prazo máximo de 48 horas, 02 (dois) dias uteis, a partir desta publicação. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor

de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 22 de janeiro de 2024.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:9DD26FAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° **056/2022 – 001, N° 056/2022 – 002 e N° 056/2022 – 003,** PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2022- 5ª CHAMADA. OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios**. Fornecedores Registrados: **DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ sob o n°** 09.617.964/0001-58, Valor da Ata R$ 34.677,50 (trinta e quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob o n° 27.657.870/0001-94, Valor da Ata R$ 8.370,00 (oito mil e trezentos e setenta reais).
M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob o n° 28.779.013/0001-20, Valor da Ata R$ 86.336,50 (oitenta e seis mil e trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).
Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 22 de janeiro de 2024.

ALINE CARNEIRO/
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:8AF84380

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS, FILMAGENS E EDIÇÃO DE VIDEOS, PARA COBERTURA DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE LIVES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS.
As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 22 de janeiro de 2024.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:BBCF50AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 005/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 005/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 822/2023, de 28 de dezembro de 2023.
.**RESOLVE:**
Art. 1º - NOMEAR o Sr. **THIAGO SANTOS GOMES**, portador de CPF (MF): 076.362.224-93 e RG n.º 31514197 SSP/AL, com endereço na Rua 15 de Novembro, Nº1281, Bairro Centro de São José da Tapera/AL, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Municipal de** Meio Ambiente e Recursos Hídricos, símbolo CC-1.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 15 de janeiro de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 005/2024-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:8D66CBA0

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 001.002.050523;
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 11.033/2023- 2ª CHAMADA.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de equipamentos de sistema de segurança eletrônica, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
A Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL torna público que, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.033/2023 fica REVOGADO em decorrência das modificações do projeto de instalação, sendo necessário ajustes no Termo de Referência. A revogação da supracitada licitação é do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público que tem como objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas, conforme o art. 49 da Lei federal nº 8.666/1993.

São José da Tapera/AL, 22 de janeiro de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:A675C54E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 31, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº31,DE22DEJANEIRODE 2024.

Regulamenta a aplicação daLei Federalnº 14.133,de1ºde abril de2021,no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município deSão José da Tapera/AL.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DESÃO JOSÉ DA TAPERA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021e,

Considerandoque,a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
Considerandoa necessidade de edição de norma regulamentar municipal, para disciplinar aaplicação integral do novo regime jurídico de licitações e contratos previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,no âmbito daadministração direta, autárquica e fundacional do Município deSão José da Tapera,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.
§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 daLei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.
§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Art. 2ºOs regulamentos já editados ou futuramente editados pela União para execução da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida lei.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no artigo 6º daLei Federal nº 14.133/2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:
I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no artigo 136, daLei Federal nº 14.133/2021;
II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;
III - autoridade máxima:
a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;
b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.
IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.
V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;
VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da LeiFederalnº14.133/2021;
VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;
VIII - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;
IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;
X - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;
XI - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;
XII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto;
XIII - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;
XIV - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;
XV - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;
XVI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
XVII - processo de responsabilização: processo administrativo punitivo (PAP), de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com aquele definido pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
XVIII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
XIX - pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para atuar como agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer

outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Da designação dos agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.
§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.
§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.
§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.
§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação,bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.
§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.
§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, daLei Federal nº 14.133/2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, devidamente reconhecido.
§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.
Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.
Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da LeiFederalnº 14.133/2021.
§ 1ºA aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I - será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidadedo objeto da contratação.
§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Seção II
Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designaçãodo agente de contratação,do pregoeiro,da comissão de contratação e, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dosprocessos licitatórios e procedimentos auxiliares.
§1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação, pregoeiroe presidente da comissão de contratação,serão designadospreferencialmenteentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentesda Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º daLei Federal nº 14.133/2021.
§2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
§3º A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores do Município, desde que atendamaos requisitos estabelecidosno artigo 7º da Lei Federal nº14.133/2021 e neste decreto.
§4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores do Setor de Compras do Município que preencham os requisitos do artigo 7º daLei Federal nº 14.133/2021.
§5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I
Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, ao pregoeiro, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento daspropostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e
II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) conduzir a sessão pública;
d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) declarar o vencedor do certame;
h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;
k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostasde preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessãopública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º daLei Federal nº 14.133/2021.

Subseção II
Da Equipe de apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:
I - auxiliar o agente de contrataçãoe o pregoeirono desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;
II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção III
Dos agentes que atuam como gestores e fiscais

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º daLei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.
Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deveráser considerado,ainda:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por servidor; e
IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.
Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos daLei Federal nº 14.133/2021e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.
§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1(um) instrumento contratual.
§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.
§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.
§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do caput deste artigo.
§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.
§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.
§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.
§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente,independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.
Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades competentes para designação.
§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.
§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.
§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, para que seja dada ciência da designação.
§ 4° Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de05 (cinco) dias úteis dorecebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.
§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado ao Setor de Compras para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.
Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.
Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato,mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no artigo 13 deste decreto.
Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.
Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.
Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.
Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.
Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria-Geral do Município.
Art. 20. Compete à Controladoria-Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratualdisciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.
Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I
Do gestor de contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto naLei Federal nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua

substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumentocontratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 daLei Federal nº 14.133/2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída;
XVII - conferir a manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos do inciso VII do artigo 111deste Decreto.

Subseção II
Do fiscal de contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto naLei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
V - realizar, na forma do artigo 140 daLei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de checklists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando emata o conteúdo das deliberações.
VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para ocumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação desanções;
XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV
Das competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:
I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução daLei Federal nº 14.133/2021e deste Regulamento;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;
V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
VI - adjudicar o objeto da licitação;
VII - homologar o resultado da licitação;
VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da LeiFederalnº 14.133/2021 e deste Decreto.
Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela Autoridade Competente, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.
Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.
Seção V
Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.
§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.
§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela Procuradoria-Geral do Município, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador-Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.
§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.
Art. 27. Compete ao Procurador-Geral do Município - PGM e ao Controlador-Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:
I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e
II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.
§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização dosdocumentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.
§ 2ºAsproposiçõestratadas no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à Procuradoria-Geral e à Controladoria-Geral do Município, que prestarão apoio técnicoao pregoeiro,ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, responsáveis pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.
§ 3º Durante a análise prévia, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município poderão solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.
§ 4º Casoa Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Municípioentendampertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal,para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos,no prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestaçãoconclusiva.
§ 5º Finalizado o prazo de que trata o §4º deste artigo, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município deverão se manifestar sobre a aprovaçãofinalou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.
§ 8º Uma vez aprovadas as minutas padronizadas de que trata este artigo,serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submetê-lasàanálise e aprovação pelaProcuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Subseção I
Do assessoramento jurídico

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela Procuradoria-Geral do Município, ficando autorizada a contratação de assessoriae/ou consultoria técnicana área de licitações e contratos ou correspondente, caso seja necessário, para auxiliar nacondução das contratações.
Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo,a Procuradoria-Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposiçãodos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.
§ 2º Se observada deficiência na instrução do processo,Procuradoria-Geral do Município poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamentoà unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.
§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequentedo órgão de assessoramento jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo poreventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.
§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que

comprometam o exame da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.
§ 5º A análise levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ,operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.
Art. 30. Em caso de dúvidas que ensejem consultas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:
I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;
II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada naLei Federal nº 14.133/2021, ou neste Decreto;
III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.
Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.
Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, daLei Federal nº 14.133/2021os atos seguintes:
I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 daLei Federal nº 14.133/2021;
II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;
III -minutas de editais, instrumentos contratuais e aditivos padronizados, nos termos deste Decreto;
IV - processos repetidos onde já foiemitidoparecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado;
V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 daLei Federal nº 14.133/2021; e
VI - adesões a Atas de Registro de Preços confeccionadas e gerenciadas pelos próprios órgãos da administração direta doMunicípio deSão José da Tapera.

Subseção II
Do auxílio das unidades de controle interno

Art. 32. O auxílio daControladoria-Geral do Município, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou daentidade quanto ao fluxo procedimental.
Art. 33. Na prestação de auxílio, aControladoria-Geral do Município fará asupervisão técnica, bem como emitiráorientações normativas específicasacerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
Art. 34.Os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução daLei Federal nº 14.133/2021, poderão formular consultas à Controladoria-Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Seção VI
Terceiros contratados

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.
§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.
§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV
DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DEITENS
Seção I
Da implementação de medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a unidade responsável pela solicitação deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município deSão José da Tapera.

Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. OMunicípio deSão José da Taperadeverá, no prazo máximo de 02(dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 daLei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.
§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.
§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pelo Setor de Compras da Administração Direta Municipal que deverá:
I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e
II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
Seção I
Da elaboração e aprovação do plano

Art. 38. O Município elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município deSão José da Tapera, estabelecido nos termos do artigo 37 deste Decreto.
Art. 39. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.
§ 1º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.
§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da LeiFederalnº 14.133/2021.
Art. 40. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:
I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV - a descrição sucinta do objeto;
V - a justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;
VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e
Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transiçãopara construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no artigo 37 deste Decreto.
Art. 41. O Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:
I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;
III - construção do Calendário Anual de Licitação.

Seção II
Da consolidação do plano de contratação anual

Art. 42. Até o dia 31 de março de cada ano, os setores demandantes deverão encaminharao Setorde Comprasdo Município, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.
Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, o Setor de Comprasdo Municípiodeverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no artigo 41 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário Municipal de Administraçãoe Recursos Humanos, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.
§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no caput deste artigo.
§ 2º As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.
§ 3º O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até15 (quinze)dias contínuos após a sua aprovação.
Art. 44. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:
I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;
II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e
III–10 (dez dias)contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.
§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do artigo 43 deste Decreto.
§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 3º A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

Seção III
Da execução do plano de contratação anual

Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, o Setor de Comprasdo Municípiodeverá observar se as demandas a eleencaminhadas constam da listagem do Plano vigente.
Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.
Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.
§ 1º O Setor de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.
§ 2º Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 47. Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 daLei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 daLei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da LeiFederalnº 14.133/2021.
§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73daLei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII
FASE PREPARATÓRIA
Seção I
Regras Gerais

Art. 48. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas,quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, daLei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica,sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, §1º daLei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Para o cumprimento do inciso V do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº14.133/2021, o órgão requisitante poderá:
I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;
III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.
Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
Art. 51. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado, preferencialmente,nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.
Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação eComunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54 deste Decreto.
Art. 53. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.
Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 daLei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;
II -dispensas de licitação previstas nos incisos, I, II, VII e VIII, do artigo 75, daLei Federal nº 14.133/2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 daLei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.
§ 2º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.
Art. 55. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.
§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.
§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do artigo 49 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III
Do Termo de Referência

Art. 56. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 daLei Federal nº 14.133/2021, além de conter asseguintes informações, quando aplicáveis:
I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
II - definição precisa do objeto a ser contratado;
III - requisitos de conformidade das propostas;
IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;
VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;
VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
XIV - controle da execução;
XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;
XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
XVII - subcontratação;
XVIII - alteração subjetiva;
XIX - sanções administrativas específicas;
XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;
XXI - padronização;
XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.
§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:
I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 daLei Federal nº 14.133/2021;
II - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas
e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, §1º da Lei Federal n°14.133/2021;
g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 daLei Federal nº 14.133/2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
m) adesão a ata de registro de preços;
n) pagamento antecipado;
o) eleição de modalidade presencial.
§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.
§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretendecontratar.
§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.
§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:
I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados paraembasar o Termo de Referência anterior;
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.
Art. 58. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.
Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos daLei Federal nº 14.133/2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.
Art. 59. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 60. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processosde contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I
Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 61. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipaldireta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.
Art. 62. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de03 (três)ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° artigo 23 da Lei Federal nº14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:
I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;
II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de03 (três)preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.
§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
Art. 63. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o seguinte:
I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;
II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:
a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;
b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional
de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria-Geral do Município.
§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos,

desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.
§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devidaresposta da cotação solicitada.
Art. 64. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II
Obras e serviços de engenharia

Art. 66. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.
Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 63 deste Decreto.
Art. 67. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES)cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 daLei Federal nº 14.133/2021e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:
§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.
§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III
Da consolidação dos orçamentos

Art. 68. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.
§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dadocoletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.
§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.
§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.
§ 4° Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.
§ 5° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.
§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 69. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 daLei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 daLei Federal nº 14.133/2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 71. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - realizar procedimento público deIntenção de Registro de Preços-IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suasespecificações.
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;
VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas nesteDecreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
IX - gerenciar a ata de registro de preços;
X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;
XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.
XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, assançõesdecorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, assançõesdecorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;
XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.
§ 1º Os procedimentos, constantes dos incisos II a IV do caput,serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da administração direta, autárquica e fundacionaldo Município de São José da Tapera acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 daLei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação desanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III
Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 72. Compete ao órgão ou entidade participante:
I - registrar no SRP sua intenção de registro de preços, acompanhada:
a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado
ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega.
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador
III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ouda contratação direta;
IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;
V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, assanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;
IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.
Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV
Do procedimento de divulgação e contratação

Art. 73. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de08 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 daLei Federal nº 14.133/2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, de que dispõe o artigo 174 daLei Federal nº 14.133/2021.
Art. 74. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.
Art. 75. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82 daLei Federal nº 14.133/2021, e deverá dispor também sobre:
I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivoregistro de preços;
II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados,conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;
III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;
IV - assançõesa serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;
VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 daLei Federal nº 14.133/2021.
Art. 76. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.
Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 daLei Federal nº 14.133/2021, bem como o estabelecido neste Decreto;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 daLei Federal nº 14.133/2021.
Art. 77. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V
Da Ata de Registro Preços

Art. 78. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação einclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.
§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Art. 79. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro depreços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas naLei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.
Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 79, e observado o disposto no § 3º do artigo 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específicapara a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preçovantajoso.
Art. 83. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI
Alteração dos preços registrados

Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 daLei Federal nº 14.133/2021;
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos daLei Federal nº 14.133/2021e deste Decreto.
Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.
Art. 85. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação desanções administrativas.
§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.
§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.
Art. 86. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.
§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.
§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir asobrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas naLei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.
§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 daLei Federal nº 14.133/2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII
Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

Art. 87. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 daLei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso asançãoaplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pelaaplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 88. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I - razões de interesse público;
II - cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Seção VIII
Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços

Art. 89. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.
§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.
§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 daLei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX
Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não Participantes

Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registrode preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
§2º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§3º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
§4º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Art. 91. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 daLei Federal nº 14.133/2021.
Art. 92. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preçose, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 daLei Federal nº 14.133/2021e neste Decreto.

Seção X
Da contratação com fornecedores registrados

Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 daLei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.
Art. 94. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 daLei Federal nº 14.133/2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X
DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Da publicidade

Art. 95. A publicidade do ato convocatórioda licitação, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único.O extrato do ato convocatório da licitação conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do

instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.
Art. 96. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgãoou entidade.
Art. 97. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 98. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.
Art. 99. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 1º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 daLei Federal nº 14.133/2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 daLei Federal nº 14.133/2021;
§ 2º É prescindível a utilização da forma eletrônica da dispensa para as contratações de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, previstas no inciso III e seguintes do artigo 75 daLei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 3º No caso do § 2º deste artigo, a unidade gestora deverá deflagrar o processo administrativo, instruindo-o inicialmente com as propostas, indicação e documentação do futuro contratado, bem como a justificativa de sua escolha.
§ 4º Para as dispensas eletrônicas, deverão ser observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la.
§ 5º No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da mesma Lei, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção II
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art.100. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.
§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.
§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Art. 101. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.
§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III
Das regras de condução do processo de contratação

Art. 102. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:
I - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes daLei Federal nº 14.133/2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;
II - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes daLei Federal nº 14.133/2021;
III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conformeLei Federal nº 14.133/2021;
IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte daLei Federal nº 14.133/2021e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;
V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II daLei Federal nº 14.133/2021;
Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, comfundamentono artigo 187 daLei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV
Do Encerramento

Art. 103. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 daLei Federal nº 14.133/2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 daLei Federal nº 14.133/2021, no que couber.
§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput do artigo 71 da Lei Federal nº14.133/2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas noDiário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA)e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial doMunicípio.

Art. 104. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II - proposta de preços do licitante;
III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;
V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.
§ 1º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.
Art. 105. Determinado o licitante vencedor, será iniciadoo procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

CAPÍTULO XI
DOS CONTRATOS
Seção I
Da formalização dos contratos e termos aditivos

Art. 106. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
Art. 107. Os contratos e seus aditamentos poderão ser celebrados na forma eletrônica.
§ 2º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.
Art. 108. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº14.133/2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.
Art. 109. O ateste de vantagem de manutenção previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser feito mediante declaração expressa pela autoridade máxima, em documento formalno qual deverá constar as razões que motivaram a continuidade da avença, que será anexado ao contrato.

Seção II
Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 110. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:
I - indicadores de nível de serviço;
II - métricas e avaliação de resultado;
III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;
IV - procedimentos para “glosa”, consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e
V - pagamento condicionado ao resultado.
Art. 111. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, no que couber,a mensuração dos seguintes aspectos:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
VII - a manutenção das condições de habilitação, inclusive, no tocante à exclusividade para as contratações plurianuais decorrentes de processos de Inexigibilidade de Licitação fundados no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja conferência deverá se dar pelo gestor do contrato, para subsidiar o ateste previsto no inciso II do artigo 106 daLei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
Art. 112. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 daLei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, daLei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
Art. 113. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, daLei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III
Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 114. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV
Da revisão e alteração dos preços contratados

Art. 115. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.
§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;
II - reajustamento em sentido estrito;

III - repactuação.
§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.
§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I
Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 116. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.
Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:
I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
Art. 117. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.
Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
Art. 118. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.
Parágrafo único. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de fatos imprevisíveis ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

Subseção II
Do Reajustamento em sentido estrito

Art. 119.Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:
I - calcula-se pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
II- calcula-se pelo INPC–Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
III - calcula-se pelo INCC-DI–Índice Nacional de Custo de Construção (Disponibilidade Interna)-FGV, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
IV- na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.
§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.
§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
§ 6º Caso, no momento da assinatura do contrato, o fato gerador do direito ao reajuste contratual já houver se operado, será permitida, mediante solicitação formal da licitante, a assinatura do contrato já com o valor devidamente reajustado.
Art. 120. Para o reajustamento de que trata o inciso III do artigo 119deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde:
I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;
II - V = Valor contratual a ser reajustado;
III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III
Da Repactuação

Art. 121. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 daLei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do artigo 135 daLei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - as particularidades do contrato em vigor;
II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.
§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
§ 8° Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 122. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 daLei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.
§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação dassançõescabíveis.
§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
Art. 123. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, daLei Federal nº 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
Art. 124. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -INMETRO, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII
DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 125. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; ou
IV - realização de obras.
§ 1º No âmbito da Administraçãodireta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º No âmbito da Administraçãoindireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.
Art. 126. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.
§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.
§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 daLei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.
Art. 127. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:
I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;
II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 daLei Federal nº 14.133/2021, os prazos previstos no caput deste artigo serão reduzidos pela metade.
§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do caput e o § 1º deste artigo.
§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do caput deste artigo.
§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.
§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.
§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6° deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.
§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
Art. 128. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1° e 2° do artigo 141 da Lei Federal nº14.133/2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá

alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.
§ 1° A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.
Art. 129. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.
Art. 130.Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administraçãodireta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração Indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I
Das disposições preliminares

Art. 131. Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, o procedimento de apuração e aplicação desançõesnos âmbitos licitatório e contratual no Município deSão José da Taperaobservará as disposições deste Decreto.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.
Art. 132. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 daLei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.
Art. 133. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.
Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes daLei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Das sanções administrativas

Art. 134. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos àssançõesdescritas no artigo 156, daLei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação dassançõesdevem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, daLei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis àsançãomais gravosa.
§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação dassanções, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.
Art. 135. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas será da Autoridade Competente.
§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
§ 2º Para a aplicação dassançõesadministrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.
Art. 136. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação dasançãode multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I
Da advertência

Art. 137. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:
I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II
Da multa

Art. 138. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
Art. 139. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação dasançãode multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demaissançõeslegais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta,nocaso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
h) outras situações de natureza correlatas.
IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
p) outras situações de natureza correlatas.
V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo 136 deste Decreto.
§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Art. 140. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
Art. 141. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III
Do impedimento de licitar

Art. 142. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição desançãomais grave, àquele que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII - outras situações de natureza correlatas.
§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.
§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de02 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.
§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.
§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão

ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
§ 6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta doMunicípio deSão José da Tapera, pelo prazo máximo de03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV
Da declaração de inidoneidade

Art. 143. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
VI - outras situações de natureza correlatas
§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito dassuasrespectivas competências.
§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta doMunicípio deSão José da Tapera, pelo prazo mínimo de03 (três) anos e máximo de06 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III
Dos procedimentos para aplicação das sanções
Subseção I
Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos

Art. 144. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.
Art. 145. Os prazos processuais serãoexpressosem dias úteise serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, ressalvadas as disposições expressas em sentido contrário.
§ 1ºPara os fins deste Decreto, considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processoque apura o cometimento de eventual infração.
§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.
§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;
II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.
§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
Art. 146. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 147. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.
Art. 148. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II
Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 149. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção,sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, amanifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Municípiopoderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.
§ 7º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumaríssimo que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de multa ou de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 150 e seguintes deste Decreto.

Subseção III
Do processo administrativo sumário

Art. 150. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis,o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo,03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 151. Transcorridososprazosprevistosnocaputeno § 3ºdoartigo 150deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, assançõesa que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.
§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.
§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.
§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do artigo 134deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nosartigos 152e seguintes deste Decreto.

Subseção IV
Do processo administrativo comum

Art. 152.A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 daLei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública doMunicípio deSão José da Tapera.
§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.
§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:
I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
II - os fatos que ensejam a apuração;
III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;
V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e
VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.
Art. 153. A Comissão Processante será composta por, no mínimo,02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.
§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de, no mínimo,02 (dois)servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo,03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
Art. 154. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.
Art. 155. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, paraque, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação,o(s) acusado(s)apresente(m)defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo:
I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;
II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;
III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;
IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;
V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;
VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;
VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;
VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.
§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.
§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação desançãoconforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.
Art. 156. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até02 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.
§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.
§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.
§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerápor carta registrada, com aviso de recebimento (AR).
§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação noDiário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.
§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.
§ 6º No caso de notificaçãopor carta registrada, com aviso de recebimento (AR)e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.
Art. 157. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o

licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
Art. 158. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 157deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, assançõesa que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.
§ 1º O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.
§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.
§ 4ºApós a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, oProcesso Administrativo, com o relatório da Comissão,será remetido para deliberação da autoridade competente.

Subseção V
Da Falsidade Documental

Art. 159. No caso de indícios de falsidade documentalevidenciadosno curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em03 (três) dias úteis.
§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será prolatada quando do julgamento do processo.
§ 2ºNão se aplica o disposto no § 1ºe caputdeste artigo quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade.

Subseção VI
Do Acusado Revel

Art. 160. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
§ 1º Nasnotificações ao acusado, previstas nas subseções antecedentes, devemconstar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.
§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII
Do Julgamento

Art. 161. A decisão sancionatória mencionará, no mínimo:
I - a identificação do acusado;
II - o dispositivo legal violado;
III - a sanção imposta.
§ 1º A decisão sancionatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.
Art. 162. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
Art. 163. São circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no artigo 136deste Decreto;
V - a reincidência.
§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois desancionado definitivamente por idêntica infração anterior.
§ 2º Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta asançãode declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II - não prevalece a sanção recebida anteriormente, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a05 (cinco) anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.
§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a dosimetria estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:
I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;
II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;
III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Art. 164. São circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.
Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
Art. 165. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII
Da Prescrição

Art. 166. A prescrição ocorrerá em05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 daLei Federal nº 14.133/2021.

Subseção IX
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 167. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ouàempresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 168. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:

I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;
II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
Art. 169. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratarcoma Administração Pública para:
I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas dasanção, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.
Art. 170. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.
§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.
§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de02 (dois) dias úteis.
§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias paraapuraros fatos, tais comoaveriguar:
a)as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
b)a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
c)a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores;e
d)compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.
§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.
Art. 171. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no artigo 155, daLei Federal nº 14.133/2021.
Art. 172. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no artigo 155 daLei Federal nº 14.133/2021serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.
Art. 173. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima definida na estrutura administrativa do órgão ou entidade municipal.
§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X
Da extinção dos contratos

Art. 174. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou
IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade
Art. 175.Os atos previstos como infrações administrativas naLei Federal nº 14.133/2021ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação de regênciada matéria.

Subseção XI
Do Cômputo das Sanções

Art. 176. Sobrevindo nova sanção recebida, no curso do período de vigência das sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão sancionatória, reiniciando-se os efeitos das sanções recebidas.
§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de06 (seis) anos em que osancionado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
§ 2º Para o cálculo da soma prevista no caput, contam-se assanções recebidasem meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeirasanção recebida.
Art. 177. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII
Da Reabilitação

Art. 178. É admitida a reabilitação dosancionadoperante a própria autoridade que aplicou asanção, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de01 (um) ano da aplicação dasanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de03 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas,que o reabilitando:
a) não esteja cumprindo sançãopor outra infração;
b) não tenhalhe sido definitivamenteimposto, durante o período previsto no inciso III deste artigo, quaisquer das sanções previstas no artigo 156 daLei Federal nº 14.133/2021, imposta pela administração pública diretaou Indireta do Município deSão José da Tapera;
c) não tenha sido definitivamente sancionado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, asanção prevista no inciso IV do artigo 156 daLei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 daLei Federal nº 14.133/2021exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 179. A reabilitação alcança quaisquer sanções aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo esanção recebida.
Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Seção IV
Da publicidade

Art. 180.Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública doMunicípio deSão José da Taperadeverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicar as sanções dispostas nos incisos III e IV do artigo 134deste Decreto, informar à Controladoria-Geral do Município, para fins de registro e publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada de cópia da decisão sancionatória, da qual não caiba mais recurso, e especificar:
I - nome ou razão social da pessoa física ou jurídica;
II - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
III - descrição dasançãoe sua fundamentação legal;
IV - termo inicial e final da sanção;
V - número do processo administrativo punitivo - PAP;
VI - número do contrato/nota de empenho e do processo licitatório que fundamenta a contratação; e
VII - o valor de multa aplicada cumulativamente ou eventuais valores a serem ressarcidos, quando for o caso.
§ 2º Entende-se por trânsito em julgado o dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo passado em branco, sem a interposição do recursocabível contra a decisão administrativa que tenha aplicadosanção.
§ 3º A Controladoria-Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis deverá realizar o registro dasançãono Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou solicitar a complementação das informações/documentos.
§ 4º Caso a documentação encaminhada para registro dasanção, nos termos do § 1º deste artigo, esteja incompleta, o prazo para inclusão de registro só se iniciará após a devida complementação das informações/documentos pela autoridade competente.
§ 5º O endereço para acesso ao CEIS será divulgado no Portal da Transparência do Município e será monitorado e atualizado pela Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 181. Caberá à autoridade máxima a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.
Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo.
Art. 182. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 183. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração de São José da Tapera, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.
Art. 184. O marco temporal de transição, para aplicação integral do novo regime jurídico de licitações e contratos previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, permanece sob a regência do Decreto Municipal nº 66, de 27 de dezembro de 2023.
Art. 185. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.Publique-se.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Decreto nº31, de22de janeiro de 2024, registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura deSão José da Tapera/AL, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), nodécimo quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte equatro(22/01/2024).

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:5AA1EAA8

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2021

Processo nº: 001.023.040923
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.261.228/0001-14.
Contratada: MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.343.582/0001-58.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 22/2021.
Base legal: art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93
Data de Assinatura: 20 de setembro de 2023.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Nilmar Alves de Carvalho pela Contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:53E28E44

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 62/2024 DE 10 DE JANEIRO 2024

DETERMINA O VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OS PRAZOS DE PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2024 BEM COMO DO REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DE IMUNIDADE E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, no uso das suas atribuições e prerrogativas,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação da Lei Municipal nº 509/2017 - CTM, que instituiu, dentre outros tributos, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF.
RESOLVE:
Art. 1º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF 2024, prevista no inc. I e II do art. 224, deverá ser paga em Cota Única até o dia 29/03/2024.
§ 1º Entende-se por empresas ou estabelecimentos aqueles (as) que possuam CNPJs ativos no dia 01/01/2024 consubstanciando, dessa forma, o fato gerador da TLLF 2024 em razão do exercício do poder de polícia.
§ 2º Fica atualizado em 4,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com o art. 459 do CTM, o valor dos tributos municipais expressos em moeda.
Art. 2º Caso seja verificada, durando (durante) o exercício de 2024, alterações de atividades ou ramo de atividade um novo lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF (Complementar) deverá ocorrer, nos termos do Art. 231, II, “a”, do CTM, e deverá ser paga 20 (dias) dias após o lançamento.
Parágrafo único. Entende-se por alterações de atividades ou ramo de atividade as mudanças, inclusões e/ou exclusões de Atividades CNAEs no Cartão do CNPJ ocorridos durando o exercício de 2024.
Art. 3º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF 2024, deverá ser lançada nas seguintes situações:
I – No ato do licenciamento, ou antes, do início da atividade (abertura da empresa);
II – Cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, ou mudança na razão social ou nome empresarial.
Parágrafo único. O vencimento da TLLF 2024 lançada conforme o ***caput*** será 20 (vinte) dias após o lançamento.
Art. 4º Nos termos do Art. 327 do CTM, as Taxas de Licenças de que trata este Decreto, poderão ser inscritas em Dívida Ativa, 30 (trinta) dias após sua notificação.
Art. 5º Os contribuintes com direitos legais de Isenção ou Reconhecimento de Imunidade Constitucional poderão apresentar

requerimento do benefício até o dia 29/12/2024, sem previsão de prorrogação.
Art. 6º O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor da TLLF lançada, poderá requerer revisão até o dia 29 de março de 2024.
§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres e endereçado a Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal da Finanças.
§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem juros e sem multa.
§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem acréscimo de juros e multa.
§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.
§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.
Art. 7º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão da TLLF lançada, o contribuinte, seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, 17 de janeiro do ano de 2024

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:BCFB9F12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Finanças de São Miguel dos Milagres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º e o art. 191, do Código Tributário Municipal,
Decreta:
Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de 2024 deve ser efetuado em até 05 (cinco) parcelas mensais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R$ 25,00 (vinte e cinco) reais.
Art. 2º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.
§ 1º Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até 01 de abril de 2024 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres, para fazer jus ao desconto concedido.
Art. 3º A data de vencimento da Cota Única, com desconto, do IPTU 2024 será dia 30.04.2024, enquanto no caso de parcelamento em até 05 (cinco) parcelas mensais, o vencimento será conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
01	30.04.2024
02	31.05.2024
03	18.06.2024
04	31.07.2024
05	30.08.2024

Art. 4º Aos contribuintes, que efetuarem pagamento do IPTU 2024, em Cota Única, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto.
Parágrafo único. Após 30 de abril de 2024 não será concedido o desconto, citado no *caput* deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2024, exceto no caso previsto no § 1º do art. 5º desta Portaria.
Art. 5º O contribuinte ou seu representante legal ou o locatário do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 30 de abril de 2024.
§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres.
§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto nesta Portaria sem juros e sem multa.
§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.
§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de oficio, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.
§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.
Art. 6º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2024, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.
Art. 7º A isenção prevista no Código Tributário Municipal deverá ser requerida no período de 02.01.2024 a 27.12.2024, e terá validade até dezembro de 2024.
Art. 8º Fica atualizado em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o valor venal dos imóveis localizados em São Miguel dos Milagres.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Milagres (PE), 17 de janeiro de 2024.

BRUNO VERÇOSA MELO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:4A78887F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 172-E1/2023

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 33/2023 – SRP N° 172-E1/2023. Processo Adm. Nº 172/2023. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: HS DISTRIBUIDORO LTDA, CNPJ: 50.564.964/0001-30 Objeto: registro de preços visando ao Futuro e Eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei n° 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentor dos Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13,

14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, perfazendo o Valor global de R$ 344.854,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).
Data da Assinatura: 22/01/2024.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:14E8AA8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 172-E2/2023

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 33/2023 – SRP N° 172-E2/2023. Processo Adm. Nº 172/2023. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: DISTRIBUIDORA MENOR PRECO LTDA - EPP, CNPJ: 34.472.982/0001-36 Objeto: registro de preços visando ao Futuro e Eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei n° 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentor dos Itens 9 e 17, perfazendo o Valor global de R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).
Data da Assinatura: 22/01/2024.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:D3316EC9

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº **170/2023 Inexigibilidade nº 34/2023**

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de licitação para contratação direta de empresário exclusivo: **ANA L M DE PAIVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.302.830/0001-49, objetivando a promoção Show artístico cultural, a ser realizado no dia 27 de janeiro de 2024, em Praça Publica no Povoado Curralinho - Zona Rural da Cidade de São Sebastião, em comemoração artístico cultural feita junto à população, de São Sebastião.

São Sebastião (AL), 15 de janeiro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:FC07001E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 08/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública e autárquica vinculados ao Poder Executivo Municipal de São Sebastião-AL.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Sebastião/Alagoas.
O Prefeito do Município de São Sebastião – Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 43 da L.O.M. e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto Municipal dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública Municipal de São Sebastião/AL.
§ 1º O disposto neste decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
O disposto no § 1º foi regulamentado no Decreto n° 072, de 22 de dezembro de 2023.
§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.
Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto Municipal, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
Formalização
Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;
II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - Caracterização das fontes consultadas;
IV - Série de preços coletados;
V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.
Critérios
Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parâmetros
Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - Contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 06 (seis) meses até 01(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços - SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
Ou
V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, ou no âmbito da Região Nordeste;

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverão ser observados:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, obedecendo o prazo **máximo** de 15 dias, salvo justificativa fundamentada do setor competente;
II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, unidade de medida, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana **ou** o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, **desde que** o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Contratação direta
Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 4º O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.
Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto Municipal.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:B19FB2D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 09/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O TRÂMITE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica Municipal, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto municipal nº 72/2023 de dezembro de 2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, E para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal.

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP: Conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: Documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão ou Entidade Gerenciadora: Órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão ou Entidade Participante: Órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão ou Entidade Não Participante: Órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - Compra Nacional: Compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP;

VII - Compra Centralizada: Compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: Ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

IX - Gestão de Atas: Ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

X - SRP Digital: Ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.

ADOÇÃO

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

V - Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;

VI - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

INDICAÇÃO LIMITADA A UNIDADES DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - Quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - No caso de alimento perecível; ou

III - No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 5º O procedimento para registro de preços será realizado no SRP digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, a ser publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - Confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - Remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;
VIII - Gerenciar a ata de registro de preços;
IX - Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
X - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
XI - Verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;
XII - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
XIII - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e
XIV - Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.
§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.
§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.
§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.
§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.
§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE
COMPETÊNCIAS
Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:
I - Registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega;
II - Garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - Solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a de custos locais e regionais;
IV - Manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
V - Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º;
VI - Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VII - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
VIII - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
X - Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS
SEÇÃO I
DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
DIVULGAÇÃO
Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.
§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.
Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.
Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.
SEÇÃO II
DA LICITAÇÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.
Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.
Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12:
I - O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital;
II - A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
MODALIDADES
Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.
EDITAL
Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:
I - As especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;
II - A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;
III - A possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
d) por outros motivos justificados no processo;
IV - A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;
V - O critério de julgamento da licitação;

VI - As condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;
VII - A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
VIII - As hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;
IX - O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
X - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
XI - A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;
XII - A inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18:
a) Dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
XIII - A vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e
XIV - Na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

SEÇÃO III
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCEDIMENTOS

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.
§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:
I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

SEÇÃO IV
DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15;
II - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
a) Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
III - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II e o inciso III, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
I - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
II - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.
§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
I - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
II - A justificação apresentada seja aceita pela Administração.
§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
I - Convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
II - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

CONTROLE E GERENCIAMENTO

Art. 24. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

I - Os quantitativos e os saldos;

II - As solicitações de adesão; e

III - O remanejamento das quantidades.

Parágrafo único. O disposto no caput observará os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTOS

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade

participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
REGRA GERAL
Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.
LIMITES PARA AS ADESÕES
Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:
I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.
§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:
I - Seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
II - Seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
VEDAÇÕES
Art. 33. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS
FORMALIZAÇÃO
Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS
Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
VIGÊNCIA DOS CONTRATOS
Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS
ORIENTAÇÕES GERAIS
Art. 37. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.
REGRA DE TRANSIÇÃO
Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:
I - A publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e
II - A opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.
Art. 39. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.
Art. 40. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.
Art. 41. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:CBF9F902

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 10/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCLUSIVE NA FORMA ELETRÔNICA, E DE INEXIGIBILIDADE DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SUA REALIZAÇÃO PELO SISTEMA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRAS.GOV.BR OU O QUE VIER A SUBSTITUÍ-LO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e portaria nº 130 de 14 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião, do disposto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 73, de 22 de dezembro de 2023, que regulamenta a transição das normas gerais de licitações e contratos, formaliza o início do procedimento de adesão, pelo Município de São Sebastião, ao Comprasnet/SIASG do Governo Federal, agora denominado Compras.gov.br ou o que vier a substituí-lo.

R E S O LV E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º - Esse Decreto dispõe sobre a Contratação Direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade, bem como dispõe acerca da obrigatoriedade da sua realização através do sistema de contratações públicas do governo federal - Compras.gov.br ou que vier a substituí-lo, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e Autárquica.

Parágrafo único- Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para Órgãos ou Entidades municipais, deverão ser observadas as normas previstas no instrumento de transferência e, nos casos omissos, nas normas do ente federal concedente.

Seção II

Das Definições

Art. 2º - Para fins do disposto nesse Decreto, consideram-se:

I - Contratação Direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - Dispensa de Licitação: contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prévia licitação, nas hipóteses autorizadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - Inexigibilidade de Licitação: contratação de bens e serviços quando for inviável a competição, nos termos exemplificativamente relacionados pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Dispensa Eletrônica de Licitação: procedimento especial a que se refere o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e que tem por objetivo ampliar a competitividade nas contrações por dispensa de licitação, mediante o recebimento de propostas adicionais pelos interessados, por meio de lances, cuja proposta será selecionada, obrigatoriamente, pelos critérios de julgamento "Menor preço" ou "Maior Desconto";

V - Sistema de Dispensa Eletrônica - ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, e regulamentado pela IN nº 67/2021 ou que vier a substituí-lo, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e Autárquica;

VI - Aviso de Dispensa Eletrônica - aviso de início da fase externa do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, que será divulgado no Portal Compras.gov.br e/ou que vier a substituí-lo e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

VII - Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br): sítio eletrônico oficial do governo federal, para acesso aos diversos sistemas, permitindo a operacionalização e realização dos procedimentos de contratações públicas do governo federal;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: sítio eletrônico oficial, disponibilizado pelo governo federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei nº 14.133/2021;

IX - Portal de Compras do Município de São Sebastião: sítio eletrônico oficial disponibilizado pelo governo municipal, que estabelece um canal de comunicação entre o Município, os fornecedores e a sociedade, destinado ao fornecimento de informações e maior transparência ao público sobre dados de contratações públicas de toda a administração municipal;

X- Sistema T.I./DG: ferramenta informatizada disponibilizada pelo Órgão Central do Sistema Logístico, para o lançamento e a integração das informações das contratações efetuadas pelo Compras.gov.br para o sistema Banco Nacional de Compras públicas e o Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP;

XI - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Poder Executivo Municipal - SIGDG: ferramenta utilizada para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal de São Sebastião.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

I - Formalização da demanda e justificativa fundamentada para a contratação pela dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - Comprovação de inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, quando aplicável;

III - Estudo técnico preliminar - ETP, quando aplicável;

IV - Termo de referência - TR, projeto básico - PB ou projeto executivo, conforme o caso;

V - Mapa de riscos, a que se refere o art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

VI - Valor estimado para a contratação, nos termos da regulamentação municipal específica;

VII - Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - Justificativa para não adoção do procedimento da dispensa eletrônica, com disputa, nos moldes previstos pelos §1º e §2º, do art. 8º desta Resolução, quando cabível;

IX - Aviso de Dispensa Eletrônica, de que trata o inciso VI do art. 2º desta Resolução, na hipótese de a contratação ser formalizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, nos moldes previstos art. 8º desta Resolução, quando cabível;

X - Indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso;

XI - minuta de contrato, sendo substituído pela nota de empenho nas hipóteses de contratações por dispensa de licitação em razão de valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor;

XII - checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio do Procurador-Geral do Município, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;

XIII - justificativa de preço e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

XIV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

XV - Consulta prévia acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

XVI - parecer jurídico, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município de São Sebastião, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021; e
XVII - autorização da contratação pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública estadual, observadas as delegações eventualmente existentes.
§1º - Na hipótese de contratação direta prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a justificativa a que se refere o inciso I do caput do presente artigo deverá ser acrescida dos elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa e da justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade acerca das razões pelas quais não foi possível concluir o devido processo licitatório, quando aplicável.
§2º - Para os fins do inciso XIII do caput do presente artigo, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação relativa à regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Estadual, conforme dispõe o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:
I - para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
II - com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite a que se refere o art. 75, **III** da Lei nº 14.133/2021; e
IV - de produto para pesquisa e desenvolvimento, até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§3º - O aviso de dispensa eletrônica, a autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade e contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Sebastião.
§4º - Previamente à assinatura do contrato ou à emissão da Nota de Empenho, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, bem como ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos no § 4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/21.
Art. 4º - O cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Governo Federal, é obrigatório para o procedimento previsto nesta Resolução.
Art. 5º - Os avisos de dispensa eletrônica e as minutas do contrato deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Procuradoria Geral do Município de São Sebastião - PGM, sempre que h o u v e r.
Parágrafo Único - A instrução do procedimento de contratação direta, mesmo nas hipóteses de dispensa eletrônica de licitação, poderá ser realizada por meio do Sistema Eletrônico, considerando-se válidos para todos os efeitos jurídicos os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO III
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Seção I
Das Hipóteses de Dispensa de Licitação

Art. 6º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em especial nas contratações:
I - de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados anualmente conforme o art. 182 do mesmo diploma legal;
II - de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados anualmente conforme o art. 182 do mesmo diploma legal; e
III - de bens, obras e serviços, inclusive de engenharia, nos casos de emergência ou de calamidade pública, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada, nos termos do inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
IV - de bens, obras e serviços, inclusive de engenharia, necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 6º da presente Resolução, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§3º - O limite referido no inciso I do caput deste artigo não se aplica às contratações individuais de até R$ 9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, atualizados anualmente conforme o art. 182 do mesmo diploma legal.
§4º - Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§5º - Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual específica, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.
§6º - A dispensa prevista no inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.
Art. 7º - As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 6º deste Decreto, serão preferencialmente:
I - Pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de regulamentação específica; e
II - Feitas com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da regulamentação municipal pertinente.

CAPÍTULO IV
DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Art. 8º - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica municipal deverão efetivar as contratações por dispensa de licitação, obrigatoriamente, através da dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - Contratação de obras e serviços de engenharia, ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;
IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
§1º - Para os fins do inciso III do caput, considera-se cabível a adoção do sistema de dispensa eletrônica sempre que a escolha do futuro contratado for pautada pelos critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, sem que aspectos qualitativos sejam absolutamente determinantes para execução do objeto contratual.

§2º - A adoção do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, a que se refere o caput poderá ser afastada, em caráter excepcional, quando a sua observância puder ocasionar efetivo prejuízo à obtenção da melhor proposta ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, mediante justificativa indelegável de sua inadequação pela autoridade máxima do órgão ou entidade no respectivo processo de contratação a que se refere o parágrafo único do art. 5º da presente Decreto.

Seção I

Dos Procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação

Art. 9º - As contratações por dispensa de licitação serão realizadas pelo sistema de dispensa eletrônica que além de observar as regras contidas no presente decreto, deverão ser processadas nos moldes previstos pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, no que for compatível.

Parágrafo único - Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Compras.gov.br disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal ou ou que vier a substituí-lo, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e Autárquica.

CAPÍTULO V

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 10 - As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§1º - Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º - Para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º - Para que fiquem caracterizadas, as hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§4º - Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§5º - Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei nº 14.133/2021. **Art. 11** - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pelo futuro contratado a que se refere o § 1º do art. 10 desta Decreto.

Art. 12 - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico quando formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

I - em decorrência de processo de padronização anteriormente realizado, com fulcro no art. 43 da Lei nº 14.133/2021;

II - em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

III - quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

IV - quando a descrição do objeto a ser contratado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

V - para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA CONTRATOS

Art. 13 - Após a definição do fornecedor no sistema Compras.gov.br ou que vier a substituí-lo, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e Autárquica, as informações do resultado do procedimento, compreendendo os itens a serem adquiridos, suas quantidades e preços unitários, serão disponibilizadas no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Art. 14 - O fornecedor selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Art. 15 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§1º - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º - A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 16 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único- Para fins desta Resolução, equipara-se ao licitante o fornecedor ou prestador de serviço que oferece proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – A Procuradoria Geral do Município de São Sebastião poderá:

I - Expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema Compras.gov.br ou que vier a substituí-lo, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e Autárquica.

Art. 18 – Os órgãos e entidades de que trata o caput do Art. 1º deste regulamento ficam obrigados a adotar a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Decreto a partir de 01º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:1DAEF639

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 36/2023
Processo Administrativo nº 4201/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.
Empresas vencedoras:**MV COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.438.061/0001-03**, com os lotes: 7, 8, 9, 14, 22, 47, 59, 60 no valor total de R$ 243.520,90 (duzentos e quarenta e três mil e quinhentos e vinte reais e noventa centavos**); W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.529.181/0001-20**, com os lotes: 24, 32 no valor total de R$ 23.650,00 (vinte e três mil e seiscentos e cinquenta reais);**LRF DISTRIBUIDORA LTDA,inscrita no CNPJ sob nº 49.464.926/0001-27**, com os lotes: 19, 23, 25, 26, 27, 34 no valor total de R$ 146.969,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos e sessenta e nove reais); **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 22.906.038/0001-60,** com os lotes: 55, 56 no valor total de R$ 18.450,00 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta reais); **PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.442.524/0001-07**, com os lotes: 48, 63, 64 no valor total de R$ 69.645,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais);**J. V. LIMA COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 05.078.809/0001-50**, com os lotes: 52, 61 no valor total de R$ 231.750,00 (duzentos e trinta e um mil e setecentos e cinquenta reais); **J B CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.918.110/0001-30**, com o lote: 57 no valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.329.312/0001-81**, com os lotes: 4, 6 no valor total de R$ 117.951,90 (cento e dezessete mil e novecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos); **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 65.149.197/0002-51,** com os lotes: 1, 3, 5 no valor total de R$ 413.600,00 (quatrocentos e treze mil e seiscentos reais); **COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.371.127/0001-43**, com o lote: 33 no valor total de R$ 25.580,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta reais);**NETO MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.978.808/0001-06,** com os lotes: 11, 31, 62 no valor total de R$ 108.424,30 (cento e oito mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos); **SUPERAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.482.516/0001-61**, com o lote: 2 no valor total de R$ 29.688,12 (vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e oito reais e doze centavos) e **CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.016.072/0001-15**, com os lotes: 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 28, 29, 30, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 53, 54, 58, 65 no valor total de R$ 348.146,90 (trezentos e quarenta e oito mil e cento e quarenta e seis reais e noventa centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Satuba/AL, 22 de janeiro de 2024.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:98610AFB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA TAVARES CONTABILIDADE LTDA.
CNPJ: 00.362.695/0001-51.
OBJETO: Constitui objeto do Terceiro Termo Aditivo, alterar a vigência do contrato que firmaram em 07 de janeiro de 2021, tendo seu Primeiro Termo Aditivo assinado em 29 de dezembro de 2021, e o Segundo Termo Aditivo assinado em 29 de dezembro de 2022.
Data de assinatura: 28/12/2023.
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo Terceiro Termo Aditivo.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/ MERCIO JOSÉ TAVARES LOPES.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:C961515E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **ENERGY SOLAR LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 30.649.556/0001-74 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADA À REDE DO TIPO ON-GRID Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 880.500,00 (Oitocentos e oitenta mil e quinhentos reais)** Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 17 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:B62F5F7C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 213/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº

10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 213/2023, que tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Tintas para Demarcação Viária, Cavalete e Fita Zebrada, em favor das empresas: **J C OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 10.814.901/0001-70, vencedora dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 10, perfazendo um total de R$ 21.142,00 (Vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais); **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 51.890.698/0001-07, vencedora dos itens 4, 8, 9 e 11, perfazendo um total de R$ 98.084,00 (Noventa e oito mil e oitenta e quatro reais); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 18 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:9C0F7AC3

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 206/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 206/2023, que tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Reagentes de Laboratório com disponibilização dos equipamentos em comodato – Itens Fracassados ou Desertos, em favor das empresas: **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 32.838.716/0001-59, vencedora dos lotes 1 e 2, perfazendo um total de R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 19 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:D0699D04

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 172/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 172/2023, que tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Fardamentos e Acessórios – Parte 01, em favor das empresas: **S C DO CARMO CONFECÇÕES**, inscrita no CNPJ sob n° 07.246.670/0001-31, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53 e 55, perfazendo um total de R$ 4.247.277,56 (Quatro milhões duzentos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos); **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 49.464.926/0001-27, vencedora dos itens 7, 8, 9, 10, 24, 33, 35, 36, 37, 38, 41, 48 e 54, perfazendo um total de R$ 651.297,57 (Seiscentos e cinquenta e um mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 22 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:A306A585

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

OBJETO: contratação do artista "KLESSINHA" por intermédio da Secretaria Municipal de Eventos, do Munícipio de Teotônio Vilela, para realização das festividades no Distrito Gulandim, no dia 27 de janeiro de 2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, DOTAÇÃO: 24.691.0009.2161 - PROMOVER E MANTER AS ATIVIDADES CÍVICAS TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO, ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, e lado a empresa NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ nº45.864.499/0001-13.

Teotônio Vilela/AL, 19 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:0E955084

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATO Nº 002/2024

Consoante as informações procedentes da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios do Município de Teotônio Vilela/AL, **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA**, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 45.864.499/0001-13, sede na Rua Pojuca, nº59 – Bairro Baraúnas, Feira de Santana/BA, neste ato representado pelo Sr. Lindomário Machado de Amorim, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 705912450 – SSP/BA, inscrito no CPF nº 908.541.015-00, residente e domiciliado na Rua Pojuca, nº 59 , Bairro Baraúnas, Feira de Santana/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, sob a fundamentação legal do processo sob nº **0117070/2024**, originando a Inexigibilidade de Licitação sob o nº 001/2024, sob os fundamentos do artigo 72, inciso VII da Lei Federal Nº. 14.133/2021, perfazendo um gasto totalizando o valor do contratado de **R$100.000,00 (cem mil reais).**

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Teotônio Vilela/AL, 19 de janeiro de 2024

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:6758A619

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2023
FORNECEDORA REGISTRADA: S C DO CARMO CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 07.246.670/0001-31.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Fardamentos e Acessórios – Parte 01.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 4.247.277,56 (Quatro milhões duzentos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2024;
A presente Ata de Registro de Preços vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 22 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:1A388AC1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2023

FORNECEDORA REGISTRADA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 28.983.399/0001-97.
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Fardamentos e Acessórios – Parte 01.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 651.297,57 (Seiscentos e cinquenta e um mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2024;
A presente Ata de Registro de Preços vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 22 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:2A8D70C6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

Extrato do Contrato nº 002/2024
Processo Administrativo nº **01170006/2024**
Pregão Eletrônico nº 075/2022
Contratada: **PERFEITO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº **33.379.174/0001-66**.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE BUFFET E NO FORNECIMENTO DE QUENTINHA, PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL.
Valor global: **R$ 581.788,19 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos)**
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024
Assinatura: 22/01/2024
Signatários: Prefeitura Municipal de Viçosa/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento / Clovis Junior de Araújo Lourenço /Órgão Gerenciador
PERFEITO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA-ME / Fabiana Mendes De Lima Costa Barrreto Cavalcante /Representante Legal/Contratada.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:2A5C6EAF

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

Extrato do Contrato nº 003/2024
Processo Administrativo nº **01170006/2024**
Pregão Eletrônico nº 075/2022
Contratada: **FOCO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ nº **36.252.814/0001-60**.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE BUFFET E NO FORNECIMENTO DE QUENTINHA, PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL.
Valor global: **R$ 80.010,50 (oitenta mil, e dez reais e cinquenta reais)**
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024

Assinatura: 22/01/2024
Signatários: Prefeitura Municipal de Viçosa/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento / Clovis Junior de Araújo Lourenço /Órgão Gerenciador
FOCO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-EPP / Davi Henrique de Lima /Representante Legal/Contratada.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:14C27300

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023
PROCESSO: 12070024/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: **GREEN CODE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.721.065/0001-87.
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato, cujo objeto é a contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada no licenciamento de plataforma integrada em tecnologia da informação (SAAS), voltada à gestão ampla da política pública da Assistência Social do Município.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do referido contrato com as dotações orçamentárias atualizadas.
Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA	
UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COMPLEXO NUTRICIONAL	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8005 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8006 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA VIVA BEM ATALAIA	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8007 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MAMÃE CORUJA	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8008 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRATO CHEIO	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8009 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8010 – AÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8011 – PROGRAMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8012 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8013 – PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8014 – ÍNDICE DE GESTÃO DO PAB E DO CADASTRO ÚNICO – IGD/PAB	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8015 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD/SUAS	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8016 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8017 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8018 – PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS TRABALHO	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
1302 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	8019 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Vigência do contrato: 12 (doze) meses, 03/01/2024 à 03/01/2025.
SIGNATÁRIOS: CECILIA LIMA HERRMANN, pela CONTRATANTE, Sr. GRIMALDE JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:178FA3C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº003/2024- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº003/2024- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DISPÕE SOBRE A 2ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS.

Considerando a necessidade de oferta dos serviços socioassistenciais vinculados Proteção Social Básica e Especial definidas no Art.6º da Lei 8.742/93, para que seja efetiva e continua se faz necessário a contratação de profissionais para as equipes de referência, atendendo a recomendação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS. A Secretaria de Assistência Social,Infância, Mulher e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições:

Realiza a 2ª convocação do Processo Seletivo Simplificado, conforme o Edital Nº001/2023 da Secretaria de Assistência Social,Infância, Mulher e Direitos Humanos.
Os candidatos convocados neste Edital, deverão comparecer no dia 24 de Janeiro de 2024, das 8 às 12h e das 14 às 17h, munidos da documentação citada no item 13.2 do Edital nº001/2023, no setor de recursos humanos da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 388- Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia-AL.
Conforme o item 13.4. do Edital nº001/2023, "A não apresentação de quaisquer documentos previstos no item 13.2 e subitens ou a não assinatura do contrato no prazo definido no Ato Convocatório serão entendidos como desistência e ensejarão a desclassificação automática do candidato, prosseguindo-se a contratação do candidato seguinte, obedecida a ordem classificação".

Delmiro Gouveia-AL, 22 de janeiro de 2024.

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretária de Assistência Social, Infancia, Mulher e Direitos Humanos
Portaria Nº 08/2021

ANEXO I

ORIENTADOR SOCIAL

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
6 - NADJA ARIELY CARDEAL SANTOS	###.766.8##-##	20/01/1993	**CADASTRO DE RESERVA**	90,00
7 - ALLISSON DE ANDRADE DUARTE	###.661.1##-##	21/08/1993	**CADASTRO DE RESERVA**	90,00
8 - OLGA MARIA BRITO TEIXEIRA DO NASCIMENTO	###.554.9##-##	23/11/1965	**CADASTRO DE RESERVA**	80,00
9 - MARIA MONTEIRO DOS SANTOS	###.286.6##-##	03/07/1972	**CADASTRO DE RESERVA**	80,00
10 - EDENILZA FEITOZA CORREA	###.909.2##-##	12/12/1974	**CADASTRO DE RESERVA**	80,00
11 - MAITÊ CRISTINA DA SILVA SOUZA MELO	###.233.9##-##	29/03/1993	**CADASTRO DE RESERVA**	80,00
12 - PALOMA LORRANY DA CONCEIÇÃO LIMA	###.408.9##-##	23/03/1980	**CADASTRO DE RESERVA**	80,00
13 - RITA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA	###.895.0##-##	29/03/1999	**CADASTRO DE RESERVA**	70,00

OPERADOR DO CADASTRO ÚNICO

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
6 - FERNANDA GOMES DOS SANTOS	###.373.5##-##	03/04/1988	**CADASTRO DE RESERVA**	80,00
7 - LUIZ EDUARDO GOMES DE SOUZA	###.631.4##-##	11/07/1995	**CADASTRO DE RESERVA**	80,00
8 - RÚBIA LAUANDA DA COSTA ALVES	###.992.1##-##	16/11/2005	**CADASTREO DE RESERVA**	80,00
9 - DULCINÉIA MONTEIRO DE OLIVEIRA MELO	###.212.2##-##	04/03/1979	**CADASTRO DE RESERVA**	70,00

TÉCNICO DE GESTÃO DO SUAS I – 30 HORAS

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
4 - CRISTIANE LIMA OLIVEIRA	###.468.0##-##	28/11/1987	**CADASTRO DE RESERVA**	100,00
5 - LUCIANA FERREIRA GOMES ROCHA	###.104.5##-##	26/11/1993	**CADASTRO DE RESERVA**	100,00
6 - MARIA APARECIDA MENDES CARDOSO	###.064.7##-##	09/03/1958	**CADASTRO DE RESERVA**	80,00

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:373D058A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - 2024

Plano de Contratação Anual – 2024

APRESENTAÇÃO

O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e foi regulamentado pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

O PCA é um instrumento de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública que deve ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

A elaboração do PCA é de caráter obrigatório, mas também altamente recomendável em razão do potencial para contribuir com a redução de desperdícios e falhas, com o aprimoramento continuado da gestão de aquisições e contratos e, mais importante, para conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.
Objetivos
A introdução do PCA no rol de documentos de elaboração obrigatória tem por objetivos (conforme art. 5º do Decreto nº 10.947/2022):

II. racionalizar as contratações das unidades administrativas do ente federado, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
IIII. garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
IIIIII. subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IVIV. evitar o fracionamento de despesas; e
VV. sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Fundamento Jurídico

A Constituição Federal, no inciso XXI do art. 37, estabelece que“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.
Nesse contexto, o planejamento é função administrativa primordial para o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviço público e requer da gestão pública a produção de documentos que amparem a tomadade decisões e promovam transparência nas ações administrativas. Com esse espírito, a Lei nº 14.133 de 2021 trouxe importante inovação ao prever que“a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”(art. 12, VII).

METODOLOGIA
A elaboração do Plano de Contratações Anual da Prefeitura de Porto Real do Colégio foi realizada mediante a apresentação da nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021 para todas os órgãos do Executivo Municipal, evidenciando a importância de sua elaboração, implementação para a administração pública municipal, e ressaltando as vantagens para o Município, fornecedores e sociedade.

Foi realizado uma pesquisa de compras, a partir de resultados e histórico de compras e contratações do Município, estabelecendo que cada departamento elaborasse o seu planejamento anual de compras para o exercício de 2024, viabilizando a realização de licitações que atendam a legislação, otimizando custos, agilizando procedimentos e facilitando o controle das despesas.
A partir do levantamento das necessidades junto a cada um dos órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio. Foi utilizado um documento próprio com orientações sobre seu preenchimento, e coube a cada secretaria ou unidade equivalente levantar suas necessidades e relacionar sua proposta de compras e contratações, identificando àquelas de natureza continuada e as que serão renovadas para no exercício seguinte, alinhado seu planejamento às diretrizes definidas neste Plano de Contratações Anual.
Em seguida, houve a consolidação e tratamento das necessidades levantadas pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos e a Comissão Permanente de Licitações, o documento foi avaliado quanto à conveniência e oportunidade para tomada de decisão pelo Autoridade Máxima da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio.
VANTAGENS DO PLANO ANUAL DE COMPRAS

Ø Para a Prefeitura:

✓Estabelecer os parâmetros que nortearão os processos de compras promovidos pelo Município, para aquisição de bens e a contratação de serviços;

✓Conhecimento do grau da necessidade da compra;

✓Evitar o excesso de processos “urgentes”.

Ø Para os Fornecedores:

✓Maior participação dos pequenos negócios nas compras realizadas pelo governo municipal;

✓Planejamento das empresas para participar dos processos licitatórios;

✓Incentivar o empreendedorismo através das licitações e potencializar a criação de oportunidades de crescimento econômico sustentável.
Ø Para a Sociedade:

✓Melhoria dos serviços prestados à população, uma vez que planejando e padronizando as compras e contratações, a administração pública consegue melhor preço e qualidade nos itens contratados.

✓Qualidade superior no gasto público possibilita a ampliação dos investimentos em projetos e realizações que afetarão diretamente o cidadão.

O PCA – Plano de Contratações Anual 2024 foi elaborado sob a coordenação da pela Secretaria Municipal de Administração, Controladora Geral do Município e o Departamento de Licitação e de Compras, com o apoio das demais Secretarias, viabilizando a realização de licitações conjuntas, otimizando custos, agilizando procedimentos e facilitando o controle das despesas. Para os anos seguintes pretende-se adotar sistema informatizado que viabilizará eficiência e rapidez na consolidação do Plano de Contratações Anual.

DEFINIÇÕES (Trazidas da Lei 14.133/2021)

✓Aquisição e/ou Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

✓Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

✓Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES*

✓LEGALIDADE:Vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor;

✓ISONOMIA: Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir a competição em todos os procedimentos licitatórios;

✓IMPESSOALIDADE:Obriga a Administração a observar nas decisões, critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação;

✓MORALIDADE E PROBIDADE ADMINISTRATIVA: A conduta dos licitantes e dos agentes públicos deve ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração;

✓PUBLICIDADE:Qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas e ao respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todo procedimento de licitação;

✓VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Obriga a Administração e os licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento convocatório;

✓JULGAMENTO OBJETIVO: O administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade do julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração;

✓CELERIDADE: Princípio consagrado como uma das diretrizes a ser observada em licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão;

✓COMPETIÇÃO: Esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

✓*Fonte: Adaptado do Manual de licitações e contratações administrativas. Brasília: AGU, 2014. p. 37 e 38 8

ORÇAMENTO 2024

PCA 2024 – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	VALOR
Gabinete do Prefeito Municipal	R$ 507.600,00
Secretaria Municipal de Administração	R$ 2.289.500,00
Secretaria Municipal de Finanças	R$ 748.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 5.045.050,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R$ 1.419.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	R$ 31.713.717,00
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer	R$ 237.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R$ 70.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Promoções	R$ 4.255.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$ 16.882.540,00
Secretaria Municipal de Educação e Desporto	R$ 34.562.794,00
Secretaria Municipal de Pesca	R$ 38.000,00
TOTAL PCA 2024 – Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL	R$ 97.768.201,00

Atendendo ao Art.12 da Lei nº 14.133/2021, inciso VII, após a definição orçamentária e confecção dos documentos de formalização de demandas, as Unidades Orçamentárias apresentam as planilhas do Plano de Contratações Anuais (ANEXOS), com o objetivo de racionalizar as contratações de suas competências.

EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES INSERIDAS NO PCA 2024

Com o objetivo de organizar o calendário das suas compras, as unidades requisitantes precisam observar o período do exercício financeiro, além de considerar prazos médios estipulados para a tramitação processual e o recebimento do material ou execução do serviço, de acordo com cada tipo de processo:

-Demanda comum:As demandas por contratações de bens e serviços gerenciados pela Secretaria Municipal de Administração devem ser direcionadas a ela. Por questão diversas, poderá acontecer de os itens que foram inseridos no PCA – Plano de Contratações Anual em 2024 não estejam disponíveis na Agenda de Compras 2024. Nesse caso, tal item sendo imprescindível para o funcionamento da unidade, ela poderá verificar a melhor forma de adquiri-lo junto ao setor de licitações e de ajustá-lo no PCA - de Contratações Anual 2024. Os valores terão variação para mais ou para menos, sendo assim na etapa de revisão, poderão ser realizados os devidos ajustes.

- Demanda específica:Cada unidade requisitante é responsável por organizar e instruir seus processos de aquisição de acordo com os critérios da legislação e com o contexto da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio.

O cronograma de execução levará em conta a data pretendida para o uso do material/serviço. Cada tipo de item corresponderá a um processo administrativo de aquisição, ou seja, um processo de compra que contenha itens de material permanente não poderá conter itens de material de consumo, por exemplo.

DO MONITORAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2024

O monitoramento do plano será realizado pela Secretaria de Administração e pela Controladoria Geral do Município a cada 03 (três) meses, através do acompanhamento da execução do Plano Anual de Contratações, com o objetivo de avaliar o andamento das contratações de forma a identificar tempestivamente contingências que possam comprometer o cumprimento do plano.

DAS CONTRATAÇÕES DE DEMANDA COMUM - REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Administração ao constatar a necessidade de aquisição de Material/Bem/Serviço comum a vários órgãos da Administração Municipal para o desenvolvimento das atividades em sua Unidade, e após verificação se tal demanda está prevista no Plano de Contratações Anual vigente, o Gestor deverá iniciar o processo de aquisição de acordo com o tipo específico do item.
Antes de iniciar um processo licitatório, a Secretaria Municipal de Administração, como Unidade Gestora do sistema de registro de preços deverá consultar os demais órgãos da Administração Municipal, unidades participantes sobre a interesse, a conveniência e a intenção de sua participação.
Na consulta serão relacionados todos os itens que deverão fazer parte da totalidade do objeto a que se pretende contratar, com detalhamento das especificações e as quantidades que se pretende obter e a justificativa da aquisição.
Após a manifestação de todos os interessados em participar do sistema de registro de preços a Secretaria Municipal de Administração irá consolidar as informações e verificar as necessidades de aquisição do Município.
O quantitativo decorrente das adesões às Atas de Registros de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na referida ata para o órgão gerenciador ou para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente plano consolida informações sobre os itens (Materiais, Serviços e Obras) no âmbito Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio.

O mesmo poderá ser acessado por meio da rede mundial de computadores, a internet, no endereço eletrônicohttps://transparencia.portorealdocolegio.al.gov.br/, com acesso público à toda a sociedade.
Além disso, o Plano de Contratações Anual 2024 poderá ser acessado através do Painel de Compras do Ministério da Economia, através do link:http://paineldecompras.economia.gov.br/planejamento
Cabe ressaltar que o presente plano poderá ser alterado ou modificado, sendo que caso ocorra haverá a publicidade do mesmo com as justificativas devidas.

Porto Real do Colégio /AL, em10deJaneirode 2024

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

ANEXO

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:CF800267

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - 2024 (ANEXO)

ANEXO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL					
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R$ 100.000,00	SUPRIR AS DEMANDAS ALIMENTARES DOS SERVIDORES PUBLICOS DURANTE O EXPEDIENTE LABORATIVO DASSECRETARIAS COMMAIOR PRESTEZA	FEV/24	MEDIA
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO	R$ 100.000,00	MANTER AS ATIVIDADES PERTINENTES AOS ATENDIMENTOS E EXECUÇÃO DAS TAREFAS DIÁRIAS	FEV/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO	R$ 100.000,00	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE EM EXECUÇÃO DE SEUS PROJETOS	FEV/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE VIDEO MONITORAMENTO	R$ 100.000,00	PARA EQUIPAR O CENTRO DE MONITORAMENTO DA CIDADE	MAR/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS	R$ 100.000,00	FORNECIMENTO DE MATERIAL DIVERSO PARA DEMANDA DAS SECRETARIAS	JAN/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL - TOKEN.	R$ 5.000,00	AQUISIÇÃO DE TOKEN PARA ASSINATURA DIGITAL PARA PROCEDIMENTOS BUROCRÁTICOS.	FEV/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL	R$ 100.000,00	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA REPOSIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS.	FEV/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO	R$ 100.000,00	AQUSIÇÃO DE FOGOS PARA DATAS COMEMORATIVAS.	FEV/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECORATIVO PARA DIVERSOS FESTEJOS CULTURAIS	R$ 100.000,00	MATERIAL PARA DECORAÇÃO DOS EVENTOS DAS SECRETARIAS.	FEV/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.	R$ 80.000,00	AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS.	FEV/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	R$ 80.000,00	AQUSIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA MANUTENÇAO DAS SECRETARIAS	JAN/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA	R$ 20.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSILIOS PARA USO NA COZINHA	JAN/24	BAIXA
	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS.	R$ 20.000,00	NECESSIDADE DE HIDRATAÇÃO DOS SERVIDORES NAS SECRETARIAS EEM EVENTOSEXTERNOS	MARÇO/	ALTA
	AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS PROPANO BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM CAPACIDADE DE 13KG.	R$ 15.000,00	PARA ELABORAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO NAS COPAS DAS SECRETARIAS CONFORME NECESSIDADE.	MAR/24	MEDIA
	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R$ 10.000,00	PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM SERVIDORES NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS.	MAR/24	MEDIA
	AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS	R$ 20.000,00	SOLENIDADES E EXPOSIÇÃO EM ORGÃOS NO MUNICÍPIO	MAI/24	MEDIA
	SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA	R$ 150.000,00	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA DEMANDA DAS SECRETARIAS	MAI/24	MÉDIA
	RECARGA DE EXTINTOR PQS TIPO ABC	R$ 10.000,00	RECARREGAR EXTINTORES DO MUNICÍPIO	JUN/24	ALTA
	AQUSIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 200.000,00	ATENDER AS NECESSIDADEDA SECRETARIA DE OBRAS E DEMAIS LOCALIDADES	FEV/24	ALTA
	AQUSIÇÃO PARCELADA DE CASCALHO, UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS VIAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO.	R$ 20.000,00	ATENDER AS NECESSIDADEDA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEMAIS LOCALIDADES	ABR/24	MEDIA
	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL	R$ 1.814.541,00	ABASTECER FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO	JAN/24	ALTA
	TOTAL	R$ 3.244.541,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
44905200 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS, FERRAMENTAS, ELÉTRICO E ELETRÔNICO.	R$ 250.000,00	MATERIAIS PARA ATENDER A DIVERSOS SETORES E SEGMENTOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA	MAR/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	R$ 200.000,00	INTRUMENTOS PARA FANFARRA MUNICIPAL	ABR/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO	R$ 150.000,00	MATERIAIS PERMANENTES PARA O SETOR DE ESPORTE	MAI/24	MEDIA
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE VIDEO MONITORAMENTO	R$ 500.000,00	MATERIAIS PARA A ESTRUTURAR O CENTRO DE MONITORAMENTO	JUN/24	MEDIA
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS	R$ 300.000,00	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES PARA EXECUÇÃO DE SEEVIÇOS PROFISSIONAIS	JUL/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	R$ 382.000,00	AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA PARA ESTRUTURAÇÃO DAS SALAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL	AGO/24	MEDIA
	AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA EM PÓ COM ACESSÓRIOS.	R$ 100.000,00	AQUSIÇÃO DE EXTINTORES PARFA ATENDIMENTO AS DEMANDAS MUNICIPAIS	SET/24	ALTA
	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS.	R$ 50.000,00	AQUSIÇÃO DE ARCONDIDICONADO PARA ESTRUTURAR AS SALAS DAS SECRETARIAS	JUL/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE QUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE DIVERSOS	R$ 58.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL	ABR/24	MEDIA
	TOTAL	R$			

		1.990.000,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS POSSOA JURÍDICA	AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO LANCHES E QUENTINHAS.	R$ 50.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DASECRETARIA MUNICIPALDE TURISMO E LAZER	FEV/24	ALTA
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO	R$ 300.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DASECRETARIA MUNICIPALDE TURISMO E LAZER	FEV/24	ALTA
	LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS	R$ 200.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DASECRETARIA MUNICIPALDE TURISMO E LAZER	FEV/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA.	R$ 100.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DASECRETARIA MUNICIPALDE TURISMO E LAZER	FEV/24	MÉDIA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAMISAS PERSONALIZADAS	R$ 20.000,00	ATENDER ASNESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPIS	JAN/24	ALTA
	SERVIÇOS DE BUFFET	R$ 70.000,00	ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE SE FAÇA NECESSÁRIO O FORNECIMENTO.	FEV/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDOUOSSOLIDOS .	R$ 300.000,00	ATENDER AS NECESSIDADEDA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEMAIS LOCALIDADES	FEV/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, SERVIDORES E TÉCNICOS PARA GARANTIR A GOVERNANÇA NA GESTÃO MUNICIPAL	R$ 50.000,00	NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO LOCAL	FEV/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS ATENDIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO	R$ 15.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO	FEV/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA	R$ 620.566,00	ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO	FEV/24	ALTA
	CONTRATAÇAÕ DE EMPRESAPARA SERVIÇOSTERCEIRIZADOS	R$ 1.000.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO	JAN/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO/CESSÃO DE SOFTWARE DE DIVERSOS MÓDULOS (ADMINISTRATIVOS, TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS, CONTÁBIL, JURÍDICO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAPREFEITURA MUNICIPALDE PORTO REAL DO COLÉGIO;	R$ 150.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO	JAN/24	ALTA
	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS COM SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.	R$ 35.000,00	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA DEMANDA DAS SECRETARIAS	MARÇO/	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO	R$ 100.000,00	ATENDER A NECESSIDADE DAS DEMANDAS MUNICIPAIS	MAR/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO	R$ 100.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	MAR/24	ALTA
	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL DE AUTA COMPLEXIDADE –MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL	R$ 50.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO	MAI/24	ALTA
	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 15.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO	JAN/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 10.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO	JAN/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPORTIVA	R$ 20.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA	MAR/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARCONDICIONADOS	R$ 30.000,00	PROPORCIONAR CONFORTO TÉRMICO PARA SERVIDORES E MUNÍCIPES	MAR/24	ALTA
	ASSINATURA DE REVISTAS, JORNAIS E PERIÓDICOS	R$ 20.000,00	DIVULGAR, CONFECCIONAR MIDIAS E LEVAR INFORMAÇÕES DETALHADAS A POPULAÇÃO	AGO/24	ALTA
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	R$ 10.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL	SET/24	ALTA
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM - SEGUROS	R$ 15.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL	JUL/24	ALTA
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO BUROCRÁTICO	R$ 15.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL	ABR/24	ALTA
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS	R$ 17.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL	MAR/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL	R$ 20.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL	MAI/24	ALTA
	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE TERRESTRES, AÉREOS E PLUVIAIS.	R$ 25.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL	JAN/24	ALTA
	PUBLICAÇÃO, EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE ATOS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.	R$ 60.000,00	OBRIGATORIEDADE LEGAL DE PUBLICAÇÃO, CONFORME LEI 8.666/1993, DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL.	MAI/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL, LOGRADOUROS PUBLICOS, PRAÇAS,CEMITÉRIOS DOMUNCÍPIO.	R$ 1.820.934,00	ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL	2024	ALTO
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS COM OPERADORES, COMBUSTIVEL E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNCÍPIO	R$ 535.616,00	ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL	2024	ALTO
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMAGENS AÉREAS	R$ 50.000,00	MONITORAMENTO DE ÁREAS COM DEMANDAS JUDICIAS PARA ACOMPANHAMENTO DO MUNICÍPIO	2° TRIMESTRE	MÉDIO
	CONTRATAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	R$ 120.000,00	DIVULGAR, CONFECCIONAR MIDIAS E LEVAR INFORMAÇÕES DETALHADAS A POPULAÇÃO	FEV/24	
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA LINHA LEVE, MEDIA E PESADA	R$ 300.000,00	FAZER MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FROTA LINHA LEVE E PESADA	MAR/24	MÉDIA
	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PEQUENO E MÉDIO E GRANDE	R$ 500.000,00	RENOVAÇÃO CONTRATUAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA	JAN/24	MÉDIA
	BANDAS MUSICAIS, GRUPOS CULTURAIS, ESTRUTURA PARA EVENTOS, FLORES, FOGOS, ENTRE OUTROS	R$ 2.000.000,00	RELIZAR FESTIVIDADESJUNINAS, COMEMORAÇÃO DA PADROEIRA, ENTRE OUTROS EVENTOS NO MUNICIPIO	1° SEMESTRE	MÉDIA
	TOTAL	R$ 8.744.116,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
33903600 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	ALUGUEIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS LIGADAS A PREFEITURA	R$ 100.000,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.	FEV/24	MEDIA
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL	R$ 150.000,00	CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIL PARA SERVIÇO NOS EVENTOS DO MUNICIPIO CONFORME NECESSIDADE.	FEV/24	MEDIA
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM	R$ 50.000,00	SERVIÇO DE GARÇOM E COPEIRAGEM PARA SER EXECUTADO EM DIVERSOS EVENTOS MUNICIPAIS	MAR/24	MEDIA

	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO BUROCRÁTICO EM ORGÃOS REGULAMENTADORES	R$ 47.500,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	MAR/24	MEDIA
	CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS, GRUPOSCULTURAIS, ENTREOUTROS PARA EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO	R$ 500.000,00	CONTRATAÇÃO DEMUSICOS, GRUPOSMUSICAIS E ARTITISTAS PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICIPIO.	FEV/24	MEDIA
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA GERAL	R$ 100.000,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAR SERVIÇOSDE LIMPEZA URBANA CONFORME NECESSIDADE.	MAR/24	ALTA
	SERVIÇOS DIVERSOS EXECUTADOS POR PESSOA FISICA	R$ 98.800,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAR SERVIÇOS DIVERSOS CONFORME NECESSIDADE.	MAR/24	MEDIA
	TOTAL	R$ 1.046.300,00			
33903300- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	R$ 79.500,00	DESLOCAMENTO PARA CONGRESSOS, CURSOS, PREMIAÇÕES, REUNIÕES E AFINS, QUE NÃO SEJAM REALIZADAS NO ESTADO DE SERGIPE		
	TOTAL	R$ 79.500,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
CONSULTORIA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA (ÁRAS CONTECIOSA CIVIL, ADMINISTRATIVA, TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA).	R$ 190.000,00	ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS PARA RECEBIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DE VALORES QUE LHE SÃO DEVIDOS PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, Á TITULO DE ROYALTIES.	FEV/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DEEMPRESA NAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA	R$ 200.000,00		FEV/24	
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA	R$ 257.000,00	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.	FEV/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL	R$ 80.000,00	DESENVOLVER PROJETOS NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E MONITORAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO	FEV/24	ALTA
	TOTAL	R$ 727.000,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
339032- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R$ 50.000,00	PATRA ATENDIMENTO AOS AUXILIOS QUE SERÃO CONCEDIDOS PELA PREFEITURA CONFORME AURTORIZAÇÃO DE LEI.	FEV/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 2.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA.	JAN/24	
	TOTAL	R$ 52.000,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
449051 -OBRAS E INSTALAÇÕES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARACONSTRUÇÕES REFORMASE AMPLIAÇÕES DIVERSAS.	R$ 25.359.360,00	PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES CONFORME PLANO DE GOVERNO.	1º SEMESTRE	
	TOTAL	R$ 25.359.360,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
SERV DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇODE TELEFONIAMÓVEL	R$ 5.000,00	NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS SERVIDORES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS, A EXEMPLO DE FISCALIZAÇÃO.	JAN/24	ALTA
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET	R$ 30.000,00	PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS BEM COMO ROTINAS DE TRABALHO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
	TOTAL	R$ 35.000,00			
TOTAL DO PCA		R$ 41.277.817,00			

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:14C7B802

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - 2024 - EDUCAÇÃO (ANEXO)

ANEXO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	GRAU DE PRIORIDADE	PERÍODO DESEJADO PARA CONTRATAÇÃO
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (CANETA, LÁPIS, PAPEL, PASTA AZ,....)	R$ 30.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS E SEMED.	MÉDIA	ABR/24
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (CANETA, LÁPIS, PAPEL, PASTA, CADERNO, LIVRO ATA....)	R$ 1.000,00	ADQUIRIR MATERIAIS ESSÊNCIAS PARA A MANUTENÇÃO E NECESSIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	MÉDIA	ABR/24
	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR, LEITE..)	R$ 1.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER O CONSELHO ESCOLAR.	MÉDIA	ABR/24
	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DE ACORDO COM O CARDÁPIO ESCOLAR/MERENDA ESCOLAR)	R$ 100.000,00	A PRESENTE SOLICITAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O PRE-ESCOLAR.	ALTA	FEV/24
	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DE ACORDO COM O CARDÁPIO ESCOLAR/MERENDA ESCOLAR)	R$ 1.011.310,00	A PRESENTE SOLICITAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL.	ALTA	FEV/24
	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DE ACORDO COM O CARDÁPIO ESCOLAR/MERENDA ESCOLAR)	R$ 60.000,00	A PRESENTE SOLICITAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E MAIS EDUCAÇÃO	ALTA	FEV/24
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE EM RAZÃO DE SEU USO CORRENTE E DA DEFINIÇÃO DA LEI Nº4.320/1964 PERDE NORMALMENTE SUA IDENTIDADE FÍSICA E/OU TEM SUA UTILIZAÇÃO LIMITADA A DOIS ANOS.	R$ 4.120,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS.	MÉDIA	ABR/24
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE EM RAZÃO	R$ 80.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO	MÉDIA	MAI/24

	DE SEU USO CORRENTE E DA DEFINIÇÃO DA LEI Nº4.320/1964 PERDE NORMALMENTE SUA IDENTIDADE FÍSICA E/OU TEM SUA UTILIZAÇÃO LIMITADA A DOIS ANOS.		DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO.		
	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE FORMA PARCELADA	R$ 500.000,00	A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES SE DEVE A NECESSIDADE DO ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED VISANDO GARANTIR O ACESSO E A PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES NA ESCOLA E OUTRAS ATIVIDADES EXTRACLASSE COMO: SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, ENCONTROS, SOLENIDADES, AULAS DE CAMPO, VISITAS GUIADAS QUE CONTRIBUEM NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM. ALÉM DISSO, POSSIBILITAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ALTA	JAN/24
	AQUISIÇÃO PEÇAS NECESSÁRIOS PARA ADEQUADA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS.	R$ 200.000,00	A CONTRATAÇÃO VISA GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES DA FROTA MUNICIPAL QUE FAZ O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO E OS VEÍCULOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	ALTA	FEV/24
	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DE ACORDO COM O CARDÁPIO ESCOLAR/MERENDA ESCOLAR)	R$ 70.000,00	CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS CRECHES.	ALTA	FEV/24
	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DE ACORDO COM O CARDÁPIO ESCOLAR/MERENDA ESCOLAR)	R$ 50.000,00	A PRESENTE SOLICITAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS.	ALTA	FEV/24
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE EM RAZÃO DE SEU USO CORRENTE E DA DEFINIÇÃO DA LEI Nº4.320/1964 PERDE NORMALMENTE SUA IDENTIDADE FÍSICA E/OU TEM SUA UTILIZAÇÃO LIMITADA A DOIS ANOS.	R$ 5.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.	MÉDIA	ABR/24
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE EM RAZÃO DE SEU USO CORRENTE E DA DEFINIÇÃO DA LEI Nº4.320/1964 PERDE NORMALMENTE SUA IDENTIDADE FÍSICA E/OU TEM SUA UTILIZAÇÃO LIMITADA A DOIS ANOS.	R$ 5.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES NO QUE FOR NECESSÁRIO.	BAIXA	AGO/24
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE EM RAZÃO DE SEU USO CORRENTE E DADEFINIÇÃO DA LEI Nº4.320/1964 PERDE NORMALMENTE SUA IDENTIDADE FÍSICA E/OU TEM SUA UTILIZAÇÃO LIMITADA A DOIS ANOS.	R$ 737.871,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.	ALTA	FEV/24
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE EM RAZÃO DE SEU USO CORRENTE E DA DEFINIÇÃO DA LEI Nº4.320/1964 PERDE NORMALMENTE SUA IDENTIDADE FÍSICA E/OU TEM SUA UTILIZAÇÃO LIMITADA A DOIS ANOS.	R$ 35.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E PARA IMPLEMENTAR AS FORMAÇÕES CONTINUADAS DO MAGISTÉRIO .	MÉDIA	ABR/24
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE EM RAZÃO DE SEU USO CORRENTE E DA DEFINIÇÃO DA LEI Nº4.320/1964 PERDE NORMALMENTE SUA IDENTIDADE FÍSICA E/OU TEM SUA UTILIZAÇÃO LIMITADA A DOIS ANOS.	R$ 15.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ENSINO INFANTIL.	MÉDIA	MAR/24
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE EM RAZÃO DE SEU USO CORRENTE E DA DEFINIÇÃO DA LEI Nº4.320/1964 PERDE NORMALMENTE SUA IDENTIDADE FÍSICA E/OU TEM SUA UTILIZAÇÃO LIMITADA A DOIS ANOS.	R$ 60.000,00	ADQUIRIR MATERIAL PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EJA.	MÉDIA	MAR/24
	AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL - TOKEN.	R$ 800,00	AQUISIÇÃO DE TOKEN PARA ASSINATURA DIGITAL PARA PROCEDIMENTOS BUROCRÁTICOS.	ALTA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA EDUCAÇÃO	R$ 50.000,00	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA REPOSIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS.	ALTA	MAR/24
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECORATIVO PARA DIVERSOS FESTEJOS CULTURAIS	R$ 40.000,00	MATERIAL PARA DECORAÇÃO DOS EVENTOS DAS SECRETARIAS.	BAIXA	MAI/24
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE (PARCELADO)	R$ 46.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA MANUTENÇAO DAS SECRETARIAS	MÉDIA	ABR/24
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA	R$ 20.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSILIOS PARA USO NA COZINHA	MÉDIA	ABR/24
	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS.(PARCELADO)	R$ 10.000,00	NECESSIDADE DE HIDRATAÇÃO DOS SERVIDORES NAS SECRETARIAS E EM EVENTOS EXTERNOS	ALTA	FEV/24
	AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS PROPANO BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM CAPACIDADE DE 13KG.(PARCELADO)	R$ 20.000,00	PARA ELABORAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA CONFORME NECESSIDADE.	ALTA	FEV/24
	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R$ 28.000,00	PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM SERVIDORES NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS.	MÉDIA	ABR/24
	SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA	R$ 15.000,00	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA DEMANDA DAS SECRETARIAS	MÉDIA	ABR/24
	AQUISIÇÃO DE BLUSAS, UNIFORMES, FARDAMENTOS, COLETES E ENTRE OUTROS	R$ 40.000,00	PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MÉDIA	ABR/24
	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 20.000,00	ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MÉDIA	ABR/24
	TOTAL	R$ 3.255.101,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	GRAU DE PRIORIDADE	PERÍODO DESEJADO PARA CONTRATAÇÃO
44905200 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMO COMPUTADORES ENTRE OUTROS OBJETO PARA EQUIPAR COM RECURSOS TECNOLÓGICOS AS UNIDADES DE ENSINO E SEMED	R$ 100.000,00	PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MÉDIA	ABR/24
	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA A MOBILIA COMO CADEIRAS, MESAS ENTRE OUTROS	R$ 10.000,00	PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	BAIXA	JUL/24
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA COMO FOGÃO, UTENSILIOS ENTRE OUTROS PARA AS UNIDADES DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 2.000,00	PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE MODO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR.	MÉDIA	ABR/24
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VEÍCULOS	R$ 1.200.000,00	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O TRANSPORTE E FUNCIONALIDADES COMO VEÍCULOS, ARMÁRIOS ENTRE OUTROS PARA AS UNIDADES DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE MODO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR E	MÉDIA	ABR/24

			PEDAGÓGICA E A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMED.		
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS(MOBÍLIA/ VEÍCULOS) PARA UNIDADES ESCOLARES	R$ 3.700.000,00	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE E MOBÍLIA COMO MESAS, CADEIRAS, ENTRE OUTROS PARA AS UNIDADES DE ENSINO DE MODO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR.	MÉDIA	ABR/24
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: CADEIRAS , MESAS, BEBEDOUROS ENTRE OUTROS ITENS	R$ 100.000,00	PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 30%, DE MODO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR.	BAIXA	OUT/24
	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA DAR SUPORTE AS FORMAÇÕES COMO DATA SHOW, MESAS,CADEIRAS, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS.	R$ 120.000,00	PARA ATENDER A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.	MÉDIA	ABR/24
	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL COMO MESAS, CADEIRAS BRINQUEDOS PARA PARQUE, SALA DE RECREAÇÃO ESCOLAR ENTRE OUTROS .	R$ 100.000,00	PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%, , DE MODO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR.	MÉDIA	ABR/24
	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO EJA COMO VENTILADOR, CARTEIRAS, AR CONDICIONADO ENTRE OUTROS MATERIAS , DE MODO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR.	R$ 50.000,00	ADQUIRIR MATERIAL PERMANENTE PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR E PEDAGÓGICA EJA-FUNDEB 30%.	MÉDIA	ABR/24
	MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS, FERRAMENTAS, ELÉTRICO E ELETRÔNICO.	R$ 252.000,00	PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E REDE MUNICIPAL DE ENSINO	MÉDIA	MAI/24
	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	R$ 50.000,00	PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	MÉDIA	MAI/24
	TOTAL	R$ 5.684.000,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	GRAU DE PRIORIDADE	PERÍODO DESEJADO PARA CONTRATAÇÃO
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS POSSOA JURÍDICA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA PARA (CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS ENTRE OUTROS SERVIÇOS)	R$ 80.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED.	MÉDIA	MAR/24
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA PARA (CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS ENTRE OUTROS SERVIÇOS)	R$ 1.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO.	MÉDIA	MAR/24
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ENTRE OUTROS SERVIÇOS.	R$ 30.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA (CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS,) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATIVIDADE DO QSE.	MÉDIA	MAR/24
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA (MANUTENÇÃO DETRANSPORTE ESCOLARES E VEÍCULOS PRÓPRIOS)	R$ 200.000,00	A CONTRATAÇÃO VISA GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES DA FROTA MUNICIPAL QUE FAZ O TRANSPORTE DE ESTUDANTESDA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO E OS VEÍCULOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ALTA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E VEÍCULOS PARA ATENDER A SEMED	R$ 1.440.000,00	A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES EM LOCALIDADES DE DIFÍCIL ACESSO NO MUNICÍPIO, BEM COMO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TRANSPORTE DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO E INTERMUNICIPAL.	ALTA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET	R$ 50.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES (DOCES E SALGADOS) PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E EVENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E EQUIPE PEDAGÓGICA	ALTA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA	R$ 600.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA PARA PROJETOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	ALTA	MAR/24
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO AOS PROJETOS CULTURAL	R$ 12.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA COM PROJETOS E SERVIÇOS PARA DESENVOLVER A CULTURA.	ALTA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO AOS PROJETOS DA ÁREA DE ESPORTE	R$ 12.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA COM PROJETOS E SERVIÇOS PARA DESENVOLVER A ESPORTE.	ALTA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE SISTEMAS/ SISTEMAS ESCOLARES E GESTÃO ENTRE OUTORS SERVIÇOS	R$ 100.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, SISTEMAS ESCOLARES, GESTÃO ENTRE OUTROS SERVIÇOS INERENTES A DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDEB 30%.	ALTA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	R$ 600.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA PARA CAPACITAÇÕES E FORMAÇÕES CONTINUADA (PEDAGÓGICAS, MOTIVACIONAL ENTRE OUTRAS) PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.	ALTA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS REALIZADOS PELA SEMED E NAS UNIDADES ESCOLARES	R$ 20.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MÉDIA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS REALIZADOS PELA SEMED E NAS UNIDADES ESCOLARES	R$ 30.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MÉDIA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORAS DAS UNIDADES ESCOLAR E SEMED	R$ 15.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DAS ROTINAS DE TRABALHO DA SEMED E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	ALTA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	R$ 100.000,00	PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ALTA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO/CESSÃO DE SOFTWARE DE DIVERSOS MÓDULOS	R$ 50.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DAS ROTINAS DE TRABALHO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ALTA	JAN/24
	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS COM OU SEM SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.	R$ 20.000,00	PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ALTA	FEV/24
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA	R$ 30.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS	ALTA	MAR/24

	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO		GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED		
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO	R$ 20.000,00	PARA ORNAMENTAÇÃO E ARRUMAÇÕES TEMÁTICAS PARA OS EVENTOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO A EQUIPE PEDAGÓGICA.	MÉDIA	MARÇO/DEZEMBRO/24
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 20.000,00	ATENDER A DEMANDA DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ALTA	JAN/24
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS	R$ 20.000,00	PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AR CONDICIONADOS DAS SALAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MÉDIA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM - SEGUROS	R$ 2.000,00	CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR E DA FROTA DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	ALTA	JUL/24
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO BUROCRÁTICO	R$ 20.000,00	PARA ATENDER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ALTA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO EINDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS	R$ 10.000,00	PARA ARQUIVAMENTO EM NUVEM DOS DOCUMENTOS DASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ALTA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL.	R$ 336.380,00	PARA RECUPERAÇÃO PREDIAL, BEM COMO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	ALTO	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RECREAÇÃO TIPO BRINQUEDOS E/OU OFICINEIRO ENTRE OUTROS	R$ 44.000,00	PARA ATENDER A PROJETOS PEDAGÓGICOS, VINCULADO AO PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MÉDIA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	TOTAL	R$ 3.862.380,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	GRAU DE PRIORIDADE	PERÍODO DESEJADO PARA CONTRATAÇÃO
33903600 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	(CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS)	R$ 10.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA (CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS ENTRE OUTROS SERVIÇOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED.	MEDIA	FEV/24
	(CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS)	R$ 1.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA (CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO.	MEDIA	FEV/24
	(CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS)	R$ 1.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA (CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	MEDIA	FEV/24
	(CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, DE TRANSPORTES, DE ESCOLAS ENTRE OUTROS SERVIÇOS)	R$ 10.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA (CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, DE TRANSPORTE ENTRE OUTROS SERVIÇOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATIVIDADE DO QSE.	MEDIA	FEV/24
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA (MANUTENÇÃO DO FOLCLORE, BANDA FANFARRA, ATIVIDADES INDÍGENAS ENTRE OUTROS)	R$ 2.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA (MANUTENÇÃO DO FOLCLORE, BANDA FANFARRA, ATIVIDADES INDÍGENAS ENTRE OUTROS) PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA CULTURA.	MEDIA	MAR/24
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA COM PROJETOS E SERVIÇOS (CAMPEONATOS, GINCANAS ENTRE OUTROS) PARA DESENVOLVER A ESPORTE	R$ 1.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA COM PROJETOS E SERVIÇOS (CAMPEONATOS, GINCANAS ENTRE OUTROS) PARA DESENVOLVER A ESPORTE.	MEDIA	MAR/24
	CAPACITAÇÕES E FORMAÇÕES CONTINUADA (PEDAGÓGICAS, MOTIVACIONAL ENTRE OUTRAS) PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.	R$ 25.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA PARA CAPACITAÇÕES E FORMAÇÕES CONTINUADA (PEDAGÓGICAS, MOTIVACIONAL ENTRE OUTRAS) PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.	MEDIA	MAR/24
	(CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, SISTEMAS ESCOLARES E GESTÃO ENTRE OUTROS SERVIÇOS)	R$ 5.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA (CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, SISTEMAS ESCOLARES E GESTÃO ENTRE OUTROS SERVIÇOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO EJA	MEDIA	MAR/24
	(CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, SISTEMAS ESCOLARES E GESTÃO ENTRE OUTROS SERVIÇOS)	R$ 10.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA (CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, SISTEMAS ESCOLARES E GESTÃO ENTRE OUTROS SERVIÇOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDEB 30%.	MEDIA	MAR/24
	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	R$ 18.000,00	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MEDIA	FEV/24
	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO LANCHES E QUENTINHAS E BUFFET.	R$ 13.000,00	PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMOS ALIMENTÍCIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MEDIA	MAR/24
	CONTRATAÇÃO SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL	R$ 10.000,00	CONTRATAÇÃO SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS	MEDIA	MAR/24
	CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE PROFISSIONAL EM DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO.	R$ 10.000,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÕES NOS EVENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	MÉDIA	FEVEREIRO/DEZEMBRO/24
	TOTAL	R$ 116.000,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	GRAU DE PRIORIDADE	PERÍODO DESEJADO PARA CONTRATAÇÃO
33903300- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	PASSAGENS E DESPESA DE LOCOMOÇÃO PARA OS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R$ 1.000,00	DESLOCAMENTO PARA CONGRESSOS, CURSOS, PREMIAÇÕES, REUNIÕES E AFINS.	ALTA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	R$ 5.000,00	DESLOCAMENTO PARA CONGRESSOS, CURSOS, PREMIAÇÕES, REUNIÕES E AFINS.	ALTA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	TOTAL	R$ 6.000,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	GRAU DE PRIORIDADE	PERÍODO DESEJADO PARA CONTRATAÇÃO
339035- SERVIÇOS DE CONSULTORIA	ASSESSORIAS E CONSULTORIAS DA EDUCAÇÃO, BEM COMO CUSTEAR ASSESSORIA PEDAGÓGICA, DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS E DE	R$ 30.000,00	PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	ALTA	JANEIRO/DEZEMBRO/24

	CONVÊNIO				
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, JURÍDICA	R$ 60.000,00	PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	ALTA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	TOTAL	R$ 90.000,00			
449051 -OBRAS E INSTALAÇÕES	CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES- ENSINO	R$ 10.908.619,00	CONTRATAR EMPRESA PARA REFORMAR E AMPLIAR E FAZER MANUTENÇÃO PARA IMPLANTAR A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, PREVISTO NA META DO PLANEJAMENTO ESTRÁTEGICO DA SEMED.	ALTA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$ 1.500.000,00	CONTRATAR EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MÉDIA	NOV/24
	ACESSIBILIDADE ARQUITETONICA NOS AMBIENTES ESCOLARES	R$ 600.000,00	CONTRATAR EMPRESA PARA REFORMAR DAS ESCOLAS PARA ADEQUAR A ACESSIBILIDADE	ALTA	FEV/24
	IMPLATAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES	R$ 2.000.000,00	CONTRATAR EMPRESA PARA IMPLEMENTAR ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES.	ALTA	MAR/24
	CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO	R$ 2.511.100,00	CONTRATAR EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, APLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO.	ALTA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	CONSTRUÇÃO DE CRECHES	R$ 824.594,00	CONTRATAR EMPRESA PARA CONSTRUIR AS CRECHES PARA ATENDER A DEMANDA DE MATRÍCULA EXISTENTE.	MÉDIA	NOV/24
	TOTAL	R$ 18.344.313,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	GRAU DE PRIORIDADE	PERÍODO DESEJADO PARA CONTRATAÇÃO
339032- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR	R$ 700.000,00	A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALINHADA AO PROJETO DA GESTÃO MUNICIPAL RECONHECE A NECESSIDADE DE SUBSIDIAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM O FARDAMENTO ESCOLAR, POIS ESTE REPRESENTA O FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL, SOBRETUDO DA IDENTIDADE ESTUDANTIL, POIS CRIA VÍNCULO DE PERTENCIMENTO JUNTO À INSTITUIÇÃO ESCOLAR, ATUA COMO INSTRUMENTO DE SEGURANÇA, POIS HÁ UMA REPRESENTAÇÃO SOCIAL QUE RECONHECE O FARDAMENTO ESCOLAR COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO.	MÉDIA	NOV/24
	AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLARES	R$ 1.300.000,00	A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO "KIT MATERIAL PEDAGÓGICO EDUCAÇÃO E "KIT MATERIAL ESCOLAR", SÃO ITENS QUE PROPORCIONARÃO GRANDE PRATICIDADE PARA OS ALUNOS, BEM COMO MELHORIA DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DESTES. COM ESTE INTENTO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO PROPICIA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, CONDIÇÕES PARA UM MELHOR APRENDIZADO CONTRIBUINDO ASSIM PARA A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA COM QUALIDADE E EQUIDADE.	MÉDIA	NOV/24
	OUTROS MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 85.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE FARÁ PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO À EDUCAÇÃO, COM QUALIDADE PEDAGÓGICA E EQUIDADE.	ALTA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	TOTAL	R$ 2.085.000,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	GRAU DE PRIORIDADE	PERÍODO DESEJADO PARA CONTRATAÇÃO
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL	R$ 3.000,00	CONTRATAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEIS PARA FACILITAR A COMUNICAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	BAIXA	NOV/24
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS.	R$ 7.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO	MÉDIA	MAR/24
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET	R$ 10.000,00	PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS BEM COMO ROTINAS DE TRABALHO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ALTA	JANEIRO/DEZEMBRO/24
	TOTAL	R$ 20.000,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	GRAU DE PRIORIDADE	PERÍODO DESEJADO PARA CONTRATAÇÃO
AQUSIÇÃO DE IMÓVEIS	AQUSIÇÃO DE IMÓVEIS	R$ 1.100.000,00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA ESTRUTURAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BEM COMO AS SUAS UNIDADES DE ENSINO CONFORME PLANO DE GOVERNO.	ALTA	JUN/24
	ORÇAMENTO TOTAL	R$ 34.562.794,00			

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:E560E3B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - 2024 - ASSISTÊNCIA (ANEXO)

ANEXO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R$ 130.000,00	SUPRIR AS DEMANDAS ALIMENTARES DOS SERVIDORES PUBLICOS DURANTE O EXPEDIENTE LABORATIVO DA SECRETARIA E SEUS PROGRAMAS.	FEV/24	MEDIA
	AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL - TOKEN.	R$ 800,00	AQUISIÇÃO DE TOKEN PARA ASSINATURA DIGITAL PARA PROCEDIMENTOS BUROCRÁTICOS.	FEV/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA ASSISTÊNCIA	R$ 30.000,00	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA REPOSIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS.	FEV/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECORATIVO PARA DIVERSOS FESTEJOS CULTURAIS	R$ 100.000,00	MATERIAL PARA DECORAÇÃO DOS EVENTOS DAS SECRETARIAS.	FEV/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.	R$ 60.000,00	AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS.	FEV/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	R$ 44.200,00	AQUSIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA MANUTENÇAO DAS SECRETARIAS	JAN/24	ALTA

	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA	R$ 21.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSILIOS PARA USO NA COZINHA	JAN/24	BAIXA
	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS.	R$ 20.000,00	NECESSIDADE DE HIDRATAÇÃO DOS SERVIDORES NAS SECRETARIAS EEM EVENTOSEXTERNOS	MARÇO/	ALTA
	AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS PROPANO BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM CAPACIDADE DE 13KG.	R$ 15.000,00	PARA ELABORAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO NAS COPAS DAS SECRETARIAS CONFORME NECESSIDADE.	MAR/24	MEDIA
	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R$ 40.000,00	PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM SERVIDORES NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS.	MAR/24	MEDIA
	SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA	R$ 50.000,00	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA AS DEMANDAS DA SECRETARIA	MAI/24	MÉDIA
	AQUSIÇÃO DE BLUSAS, UNIFOMES, FARDAMENTOS, COLETES E ENTRE OUTROS	R$ 50.000,00	PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MAR/24	ALTA
	AQUSIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 100.000,00	ATENDER AS NECESSIDADEDA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	FEV/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL	R$ 300.000,00	ABASTECER FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	JAN/24	ALTA
	TOTAL	R$ 961.000,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
44905200 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS, FERRAMENTAS, ELÉTRICO E ELETRÔNICO.	R$ 215.000,00	PARA ATENDER NA ESTRUTURAÇÃO DO PBF-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PROCAD-SUAS E OS EQUIPAMENTOS DA PROTEÇAO SOCIAL BÁSICACRASI ,II E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL CREAS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MAR/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	R$ 25.000,00	PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADES E EVENTOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL.	ABR/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS	R$ 100.000,00	PARA ATENDER A DEMANDA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CRAS I E II, PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL CREAS, PROCAD-SUAS-PBF-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, CONSELHO DO CMDCA E DO CMDPD, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	JUL/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	R$ 150.000,00	AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA PARA ESTRUTURAÇÃO DAS SALAS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL.	AGO/24	MEDIA
	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS.	R$ 21.000,00	AQUSIÇÃO DE ARCONDIDICONADO PARA ESTRUTURAR AS SALAS DOS PROGRAMASDA SECRETARIAMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	JUL/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE QUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE DIVERSOS	R$ 40.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL	ABR/24	MEDIA
	TOTAL	R$ 551.000,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS POSSOA JURÍDICA	AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO LANCHES E QUENTINHAS E BUFFET.	R$ 30.000,00	PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMOS ALIMENTÍCIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	FEV/24	MÉDIO
	CONTRATAÇÃO EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PROFISSIONALIZAN TE	R$ 30.000,00	CONTRATAÇÃO PARA FORMAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SUAS INSERIDOS NO PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO APRENDIZADO DE GERAÇAO DE EMPREGO E RENDA.	MAR/24	MÉDIO
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO	R$ 25.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS DASECRETARIA MUNICIPALDE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	FEV/24	ALTA
	LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS	R$ 30.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS DASECRETARIA MUNICIPALDE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	FEV/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORAS DAS UNIDADESDASECRETARIA DE ASSISTÊNCIA.	R$ 17.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DAS ROTINAS DE TRABALHO DASECRETARIA MUNICIPALDE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	FEV/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA	R$ 30.000,00	PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DOS BENS MÓVEIS QUE SERÃO CONSTRUIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	FEV/24	ALTA
	CONTRATAÇAÕ DE EMPRESAPARA SERVIÇOSTERCEIRIZADOS	R$ 30.000,00	PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	JAN/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO/CESSÃO DE SOFTWARE DE DIVERSOS MÓDULOS	R$ 17.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DAS ROTINAS DE TRABALHO DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	JAN/24	ALTA
	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS COM SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.	R$ 20.000,00	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA DEMANDAS DASECRETARIA ,MUNICIPALDE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MARÇO/	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO	R$ 20.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER NA ESTRUTURA E NOS PROJETOS SOCIAIS DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MAR/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO	R$ 25.000,00	PARA ORNAMENTAÇÇAO E ARRUMAÇÕES TEMÁTICAS PARA OS EVENTOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MAR/24	ALTA
	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 17.000,00	ATENDER A DEMANDA DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	JAN/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 17.000,00	ATENDER A DEMANDA DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	JAN/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARCONDICIONADOS	R$ 17.000,00	PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ARCONDICIONADOS DAS SALAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MAR/24	ALTA
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM - SEGUROS	R$ 3.000,00	CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DE VEÍCULOS D ASSISTENCIA SOCIAL.	JUL/24	ALTA
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO BUROCRÁTICO	R$ 5.000,00	PARA ATENDER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E MANUTENÇÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	ABR/24	ALTA
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS	R$ 6.000,00	PARA ARQUIVAMENTO EM NUVEM DOS DOCUMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MAR/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃOPREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL.	R$ 30.000,00	PARA RECUPERAÇÃO PREDIAL, BEM COMO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIDA DOS IMÓVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	2024	ALTO
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE DIVERSAS MAQUINAS EQUIPAMENTOS COM OPERADORES, COMBUSTIVEL E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL	R$ 10.000,00	PARA ATENDIMENTOS DAS ATIVIDADES ELABOIRADAS E SERVIÇOS PRESTADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	2024	ALTO
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA LINHA LEVE, MEDIA E PESADA	R$ 10.000,00	FAZER MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FROTA LINHA LEVE E PESADA CONFORME NECESSIDADE DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	MAR/24	MÉDIA

			SOCIAL.		
	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PEQUENO E MÉDIO E GRANDE	R$ 15.500,00	PARA TRANSPORTE E DESLOCAMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	JAN/24	MÉDIA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOSDE RECREAÇÃOTIPO BRINQUEDOS E ENTRE OUTROS	R$ 35.000,00	PARA ATENDER AO PROJETO NATALINO DAS CRIANÇAS DO SCFV, INTEGRADAS COM AS CRIANÇAS DO C. FELIZ E DO MUNICÍPIO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECREAÇÃO INFANTIL, COM LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS E OFICINEIROS DE ANIMAÇÃO INFANTIL.	R$ 25.000,00	PARA ATENDER AO PROJETO NATALINO DAS CRIANÇAS DO SCFV, INTEGRADAS COM AS CRIANÇAS DO C. FELIZ E DO MUNICÍPIO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
	BANDAS MUSICAIS, GRUPOS CULTURAIS, ESTRUTURA PARA EVENTOS, FLORES, FOGOS, ENTRE OUTROS	R$ 17.000,00	PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA E CULTURA NOS EVENTOSDOS PROGRAMASDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	1º SEMESTRE	MÉDIA
	TOTAL	R$ 481.500,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
33903600 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	LOCAÇÃO DE BENS EMÓVEIS	R$ 45.000,00	LOCAÇÃO DE BENSM[OVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	FEV/24	MEDIA
	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO LANCHES E QUENTINHAS E BUFFET.	R$ 32.500,00	PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMOS ALIMENTÍCIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MAR/24	MEDIA
	CONTRATAÇAO TÉCNICO PROFISSINAL PARA OFICINAS, PALESTRAS. CURSOS E CAPACITAÇÕES.	R$ 50.000,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇONOS EVENTOSDOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MAR/24	MEDIA
	CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS,GRUPOSCULTURAIS, ENTREOUTROS.	R$ 20.000,00	CONTRATAÇÃO DEMUSICOS, GRUPOSMUSICAIS E ARTITISTAS PARAAPRESENTAÇÃO NOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	FEV/24	MEDIA
	CONTRATAÇÃO SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL	R$ 5.000,00	CONTRATAÇÃO SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇAO BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MAR/24	MEDIA
	CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE PROFISSIONAL EM DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO.	R$ 10.000,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÕES TEMÁTICAS.	MAR/24	MEDIA
	TOTAL	R$ 162.500,00			
33903300- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	R$ 5.000,00	DESLOCAMENTO PARA CONGRESSOS, CURSOS, PREMIAÇÕES, REUNIÕES E AFINS.	MAR/24	MEDIA
	TOTAL	R$ 5.000,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
CONSULTORIA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA (ÁRAS CONTECIOSA CIVIL, ADMINISTRATIVA, TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA).	R$ 20.000,00	ASSESSORIA E CONSULTÓRIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ÁREAS JUDICIAIS, CIVIS, TRABALHISTAS E TÉCNICAS ESPECIALIZADAS NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MAR/64	MÉDIA
	CONTRATAÇÃO DEEMPRESA NAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA	R$ 20.000,00	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	FEV/24	MÉDIA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA	R$ 20.000,00	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.	FEV/24	ALTA
	TOTAL	R$ 60.000,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
449051 -OBRAS E INSTALAÇÕES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DIVERSAS.	R$ 1.669.050,00	PARA CONTRUÇÃO DE BENS MÓVEIS CONFORME PLANO DE GOVERNO.	1º SEMESTRE	ALTA
	TOTAL	R$ 1.669.050,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
MATDE BENSE DIST GRATUITA	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R$ 500.000,00	AQUSIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DOS ALIMENTOS DISTRIBUIDOS NO PROGRAMA SOPÃO REAL.	FEV/24	ALTA
	MATERIAL, BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.	R$ 185.000,00	MATERIAIS, BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA OS PROGRAMAS		
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO FUNERÁRIO	R$ 300.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO FUNERÁRIO PARA ATENDER AS FAMÍLIAS COM PERDAS DE SEUS ENTES QUERIDOS E QUE NÃO TEM COMO ARCAR COM AS DESPESAS FUNERÁRIAS, FACE SUA VULNERABILIDADE SOCIAL, LEI MUNICIPAL 168.	MAR/64	ALTA
	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	R$ 80.000,00	PARA ATENDER A DEMANDA DA OFERTA AS FAMILIAS POBRES E EXTRAMENTE POBRES DO MUNICÍPIO NA SEMANA SANTA, LEI MUNICIPAL 168, OFERTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MAR/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA BEBÊS	R$ 80.000,00	ATENDER AO GRUPO DE GESTANTE DO SCFV DO CRAS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 168, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MAR/24	ALTA
	TOTAL	R$ 1.145.000,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET	R$ 9.000,00	PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS BEM COMO ROTINAS DE TRABALHO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇODE TELEFONIAMÓVEL	R$ 1.000,00	CONTRATAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEIS PARA FACILITAR A COMUNICAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	JAN/24	BAIXA
	TOTAL	R$ 10.000,00			
	TOTAL DO PCA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 5.045.050,00			

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:2D3D3D78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - 2024 - SAÚDE (ANEXO)

ANEXO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R$ 100.000,00	SUPRIR AS DEMANDAS ALIMENTARES DOS SERVIDORES PUBLICOS DURANTE O EXPEDIENTE LABORATIVO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES.	FEV/24	MEDIA
	AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL - TOKEN.	R$ 800,00	AQUISIÇÃO DE TOKEN PARA ASSINATURA DIGITAL PARA PROCEDIMENTOS BUROCRÁTICOS.	FEV/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 150.000,00	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA REPOSIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS.	FEV/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECORATIVO PARA EVENTOS DIVERSOS	R$ 25.000,00	MATERIAL PARA DECORAÇÃO DOSEVENTOS DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	FEV/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.	R$ 100.000,00	AQUISIÇAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATIVIDADES OPERACIONAIS DOSSERVIDORES DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	FEV/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	R$ 100.000,00	AQUSIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARAMANUTENÇAO DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	JAN/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA	R$ 30.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSILIOS PARA USO NACOZINHA DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	JAN/24	BAIXA
	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS.	R$ 50.000,00	NECESSIDADE DE HIDRATAÇÃO DOSSERVIDORES DASECRETARIA E SUAS UNIDADES. EEM EVENTOSEXTERNOS	MARÇO/	ALTA
	AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS PROPANO BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM CAPACIDADE DE 13KG.	R$ 50.000,00	PARA ELABORAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO NASCOPAS DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	MAR/24	MEDIA
	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R$ 50.000,00	PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM SERVIDORES NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS.	MAR/24	MEDIA
	SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA	R$ 100.000,00	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ASDEMANDAS DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	MAI/24	MÉDIA
	AQUSIÇÃO DE BLUSAS, UNIFOMES, FARDAMENTOS, COLETES E ENTRE OUTROS	R$ 49.200,00	PARA ATENDER AS DEMANDAS DOSPROGRAMAS DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	MAR/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADE (CEO) EEQUIPES DE SAÚDE.	R$ 100.000,00	AQUSIÇÃO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS ESSENCIAIS NAS ROTINAS DE TRABALHO.	MAR/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAIS - CAPS	R$ 161.000,00	AQUSIÇÃO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS ESSENCIAIS NAS ROTINAS DE TRABALHO.		
	AQUISÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E INJETÁVEIS	R$ 700.000,00	PARA ATENDIMENTO DAS DEMANAS DA FARMACIA BÁSICA BEM COMO ORDENS JUDICIAIS, UBS E PRONTO ATENDIMENTO.		
	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE E PSICOTRÓPICOS	R$ 500.000,00	PARA ATENDIMENTO DAS DEMANAS DA FARMACIA BÁSICA BEM COMO ORDENS JUDICIAIS, UBS E PRONTO ATENDIMENTO.		
	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO PROGRAMA MELHOR EM CASA, E DO NASF- NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE.	R$ 300.000,00	MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS ROTINAS DE TRABALHO E SERVIÇOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.	MAR/24	ALTA
	AQUSIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 50.000,00	PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PREDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	FEV/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL	R$ 700.000,00	PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	JAN/24	ALTA
	TOTAL	R$ 3.316.000,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
44905200 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS, FERRAMENTAS, ELÉTRICO E ELETRÔNICO.	R$ 500.000,00	PARA ATENDER NAESTRUTURAÇÃO DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	MAR/24	ALTA
	AQUSIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E FISIOTERAPEUTICOS.	R$ 300.000,00	PARA ESTRUTURAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BEM COMO AS UBS, UPA E PROGRAMAS DA SECRETARIA.		
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS	R$ 45.000,00	PARA ATENDER A DEMANDADA DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	JUL/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	R$ 500.000,00	AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA PARA ESTRUTURAÇÃO DASSALAS DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	AGO/24	MEDIA
	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS.	R$ 200.000,00	AQUSIÇÃO DE ARCONDIDICONADO PARA ESTRUTURAR AS SALAS DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES.	JUL/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE QUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE DIVERSOS	R$ 300.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTODA DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	ABR/24	MEDIA
	TOTAL	R$ 1.845.000,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROSPOSSOA JURÍDICA	AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPOLANCHES E QUENTINHAS E BUFFET.	R$ 150.000,00	PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMOS ALIMENTÍCIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOSEVENTOS DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	FEV/24	MÉDIO
	CONTRATAÇÃO EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO	R$ 50.000,00	CONTRATAÇÃO PARA FORMAÇÃO DOS	MAR/24	MÉDIO

	PROFISSIONALIZAN TE		USUÁRIOS DO SUAS INSERIDOS NOPROGRAMAS DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.		
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO	R$ 100.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DOSEVENTOS DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	FEV/24	ALTA
	LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS	R$ 10.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DOSEVENTOS DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	FEV/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORAS DAS UNIDADESDA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA.	R$ 17.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DAS ROTINAS DETRABALHO DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	FEV/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA	R$ 500.000,00	PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DOS BENS MÓVEIS QUE SERÃO CONSTRUIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FEV/24	ALTA
	CONTRATAÇAÕ DE EMPRESAPARA SERVIÇOSTERCEIRIZADOS	R$ 1.000.000,00	PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	JAN/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO/CESSÃO DE SOFTWARE DE DIVERSOS MÓDULOS	R$ 500.000,00	ATENDER AS NECESSIDADES DAS ROTINAS DE TRABALHO DOSPROGRAMAS DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	JAN/24	ALTA
	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS COM SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.	R$ 300.000,00	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARADEMANDAS DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	MARÇO/	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO	R$ 150.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER NA ESTRUTURA E NOSEVENTOS DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	MAR/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO	R$ 100.000,00	PARA ORNAMENTAÇÇAO E ARRUMAÇÕES TEMÁTICAS PARA OSEVENTOS DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	MAR/24	ALTA
	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 17.000,00	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ROTINAS DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL E SUAS UNIDADES.	JAN/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS	R$ 17.000,00	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ROTINAS DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL E SUAS UNIDADES.	JAN/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃOPREVENTIVA E CORRETIVA DE ARCONDICIONADOS	R$ 20.000,00	PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOSARCONDICIONADOS DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	MAR/24	ALTA
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET		PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS BEM COMO ROTINAS DE TRABALHO DOSPROGRAMAS DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM - SEGUROS	R$ 5.000,00	CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES.	JUL/24	ALTA
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO BUROCRÁTICO	R$ 3.000,00	PARA ATENDER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E MANUTENÇÇAO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES.	ABR/24	ALTA
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS	R$ 17.000,00	PARA ARQUIVAMENTO EM NUVEM DOSDOCUMENTOS DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	MAR/24	ALTA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇODE TELEFONIAMÓVEL		CONTRATAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEIS PARA FACILITAR A COMUNICAÇÃO DOSSERVIDORES DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	JAN/24	BAIXA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL.	R$ 500.000,00	PARA RECUPERAÇÃO PREDIAL, BEM COMO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIDA DOSIMÓVEIS DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	2024	ALTO
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE DIVERSAS MAQUINAS EQUIPAMENTOS COM OPERADORES, COMBUSTIVEL E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL	R$ 200.000,00	PARA ATENDIMENTOS DAS ATIVIDADES ELABORADAS E SERVIÇOSPRESTADOS DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	2024	ALTO
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA LINHA LEVE, MEDIA E PESADA	R$ 20.000,00	FAZER MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FROTA LINHA LEVE E PESADA CONFORME NECESSIDADE DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MAR/24	MÉDIA
	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PEQUENO E MÉDIO E GRANDE	R$ 200.000,00	PARA TRANSPORTE E DESLOCAMENTOS DOS SERVIDORESDA DASECRETARIA E SUAS UNIDADES.	JAN/24	MÉDIA
	LOCAÇÃO DE CILINDROS COM RECARGAS DOS GASES OXIGÊNIO MEDICINAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PACIENTES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, OU EM SUAS RESIDÊNCIAS, EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA DESENVOLVIDOS PELASECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.	R$ 30.000,00	PARA CARGA E RECARGA DOS CILIDOS DE OXIGÊNIO NO PRONTO ATENDIMENTO.		
	SERVIÇO CLINICO E ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO.	R$ 300.000,00	CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE BEM COMO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
	CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA COM REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS.	R$ 300.000,00	CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE BEM COMO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS HOSPITALAR	R$ 300.000,00			
	SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R$ 50.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DETETIZAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.		
	CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE GESTÃO E REGULAÇÃO, VIA INTERNET, UTILIZANDO A REDE MUNDIAL DE ÁREA, 24H (VINTE QUATRO) POR DIA 07 (SETE) DIAS NA SEMANA, SOFTWARE SAUDENT	R$ 200.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DOS SISTEMAS USADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
	SERVIÇOS DE EXAMES LABORAIS E CLINICOS	R$ 180.000,00	CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE BEM COMO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
	SERVIÇO DE PROCEDIMENTOE DIAGNOSTICOPOR IMAGEM	R$ 200.000,00	CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE BEM COMO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		

	SERVIÇOS NO APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL, DE FORMA CONTÍNUA PARAATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R$ 22.740,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DOS SISTEMAS USADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
	TOTAL	R$ 5.458.740,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
33903600 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	LOCAÇÃO DE BENS EMÓVEIS	R$ 100.000,00	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	FEV/24	MEDIA
	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO LANCHES E QUENTINHAS E BUFFET.	R$ 10.000,00	PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMOS ALIMENTÍCIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MAR/24	MEDIA
	CONTRATAÇAO TÉCNICO PROFISSINAL PARA OFICINAS, PALESTRAS. CURSOS E CAPACITAÇÕES.	R$ 100.000,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇONOS EVENTOSDOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.	MAR/24	MEDIA
	CONTRATAÇÃO SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL	R$ 60.000,00	CONTRATAÇÃO SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇAO BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.	MAR/24	MEDIA
	CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE PROFISSIONAL EM DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO.	R$ 15.000,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÕES TEMÁTICAS.	MAR/24	MEDIA
	TOTAL	R$ 285.000,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
33903300- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS		DESLOCAMENTO PARA CONGRESSOS, CURSOS, PREMIAÇÕES, REUNIÕES E AFINS.	MAR/24	MEDIA
	TOTAL	R$ 0,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
CONSULTORIA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA (ÁRAS CONTECIOSA CIVIL, ADMINISTRATIVA, TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA).	R$ 15.000,00	ASSESSORIA E CONSULTÓRIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ÁREAS JUDICIAIS, CIVIS, TRABALHISTAS E TÉCNICAS ESPECIALIZADAS NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MAR/64	MÉDIA
	CONTRATAÇÃO DEEMPRESA NAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA	R$ 25.000,00	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	FEV/24	MÉDIA
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA	R$ 15.000,00	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.	FEV/24	ALTA
	TOTAL	R$ 55.000,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
449051 -OBRAS E INSTALAÇÕES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONASTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DIVERSAS.	R$ 5.354.000,00	PARA CONSTRUÇÃO DE BENS IMÓVEIS COMO UNIDADES DE SAÚDE, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ACADEMIAS DE SAÚDE, CAPS ENTRE OUTROS.	1º SEMESTRE	ALTA
	TOTAL	R$ 5.354.000,00			
MATDE BENSE DIST GRATUITA	MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 20.000,00	MATERIAIS PARA SUPRIR AS NECERSSIDADES DO PACIENTES DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MAR/24	ALTA
	FORNECIMENTO PARCELADO, LISTADOS NA REVISTA ABC FARMA	R$ 379.800,00	PARA ATENDIMENTO DAS DEMANAS DA FARMACIA BÁSICA BEM COMO ORDENS JUDICIAIS, UBS E PRONTO ATENDIMENTO.	MAR/24	ALTA
	AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.	R$ 9.000,00	PARA DISTRIUIÇÃO CONFORME PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MAR/24	ALTA
	TOTAL	R$ 408.800,00			
ELEMENTO DE DESPESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO	PRIORIDADE
AQUSIÇÃO DE IMÓVEIS	AQUSIÇÃO DE IMÓVEIS	R$ 100.000,00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA ESTRUTURAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BEM COMO AS SUAS UNIDADES DE SAÚDE CONFORME PLANO DE GOVERNO.	ALTA	JUN/24
RATEIO DE CONSORCIO	CONTRATAÇÃO DE CONSOCIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE	R$ 60.000,00	CONTRATAÇÃO DE CONSORCIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	ALTA	JAN/24
	ORÇAMENTO TOTAL	R$ 16.882.540,00			

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:E1A36B69

